

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29° DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.332, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 50:000\$ para trabalhos preliminares de organização e execução do Serviço Geographico Militar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.631, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 50:000\$ para trabalhos preliminares de organização e execução do Serviço Geographico Militar.

Mensagens:

Ministerio da Fazenda—Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha—Portarias—Expediente.

Ministerio da Guerra—Portarias—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria—Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario—Parte commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas—Editaes e avisos—Sociedades anonymas—Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.332 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1917

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, de um credito especial de 50:000\$, para trabalhos preliminares de organização e execução do Serviço Geographico Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 50:000\$, para trabalhos preliminares de organização e execução do Serviço Geographico Militar, concernentes a obras, installações, aquisição de material e custeio de operações de cartographia militar e correlativos, assim discriminados: edição de cartas militares e trabalhos correlativos, tecnica de reprodução, 45:000\$; installações technicas e trabalhos especiais, 5:000\$; total, 50:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.631 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1917

Abre pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 50:000\$, para trabalhos preliminares de organização e execução do Serviço Geographico Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.332, desta data, resolve abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 50:000\$, para trabalhos preliminares de organização e execução do Serviço Geographico Militar concernente ás obras, installações, aquisição de material e custeio de operações de cartographia militar e correlativos, assim discriminado: edição de cartas militares e trabalhos correlativos; tecnica de reprodução, 45:000\$; installações technicas e laboratorios especiais, 5:000\$; total, 50:000\$000.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

MENSAGENS

Exmo. Sr. 1.º Secretario do Senado — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Exmo. Sr. Presidente do Senado, restituindo dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, de um credito especial de 50:000\$, para trabalhos preliminares de organização e execução do Serviço Geographico Militar, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 311 de 24 de agosto findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — José Cactano de Faria.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade, de alta relevancia, da decretação de medidas concernentes ao saneamento do interior do paiz e do ser concedido o credito especial de 340:182\$800, destinado á conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz e installação de um hospital, em que os technicos se habilitem, com estudos especiais, para o tratamento das molestias tropicaes.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917, 96° da Independencia e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — O Poder Executivo e o Poder Legislativo tem procurado resolver o relevante problema nacional por excellencia, do revigoramento physico dos habitantes do Brasil, estudando os meios a serem empregados para combater ás endemias do interior do paiz e defesa das cidades contra as epidemias.

O ministerio a meu cargo, em seus relatorios, sobretudo no que se refere ao anno proximo passado, tem lembrado

providências necessárias para que se consiga aquelle fim, solicitando medidas urgentes e imprescindíveis, e a propria Comissão permanente da Camara dos Deputados, incumbida de examinar os problemas que se relacionam com a hygiene, apresentou, sobre o assumpto, um trabalho de valor, que merece estudo e approvação.

Em reforço e ao encontro dos trabalhos desses dous poderes citados, uma comissão de medicos de reconhecida competencia, nomeada pela Academia Nacional de Medicina, para investigar e promover os meios de saneamento do interior do Brasil, e composta dos Drs. Miguel Couto, Miguel Pereira, Carlos Seidl, Afranio Peixoto, Carlos Chagas e Aloysio de Castro, iniciando essa brilhante cruzada, aponta os perigos a que se expõe a nossa população, indicando os meios de afastal-os, no relatório que passo a transcrever:

«A Comissão nomeada pela Academia Nacional de Medicina para estudar e promover os meios de saneamento contra as endemias do interior do Brasil, tendo logrado venia, volta, por escripto, a representar a V. Ex. neste sentido:

Considerando que não só o caracter rigorosamente tecnico, como a importancia, a extensão, as difficuldades e complexidades dos serviços incumbidos ás repartições de Saude Publica, em um paiz como é o nosso, de população extremamente disseminada e profundamente infestada de varias doenças endemicas, exigem a sua autonomia;

Considerando que a eficiencia desta medida já foi demonstrada quando a Oswaldo Cruz se concederam amplos poderes para a realização do saneamento da capital da Republica;

Considerando que são as circunstancias peculiares a cada paiz e a cada época, quando tal ou tal serviço adquire ou precisa adquirir maior amplitude e maior responsabilidade, que justificam o seu desmembramento daquelle em que se achava antes incluído;

Considerando que da robustez dos habitantes de uma nação depende não só o seu progresso, como a sua propria segurança;

Aconselha a criação do Ministerio da Saude Publica constituído pela fusão dos varios serviços de hygiene e assistência publicas, dotado de um regulamento que o fortaleça na sua missão e entregue sempre a um profissional de indiscutivel competencia.

Enquanto não se realiza esta reforma, a comissão propõe a criação de um Conselho Superior de Hygiene, com as seguintes attribuições:

a) superintender, em materia de hygiene publica, principalmente no que diz respeito ás doenças que, no interior do paiz, grassam endemicamente, todos os serviços necessarios ao saneamento das regiões comprometidas;

b) dirigir-se ás autoridades federaes, estaduais e municipais, para, enquanto não alcançar o ideal da centralização da hygiene, agir de concurso com ellas, de forma a beneficiar o plano geral de saneamento, com a convergencia de todos os esforços;

c) tratar com os altos poderes administrativos a livre entrada dos medicamentos e artigos sanitarios que forem indispensaveis, principalmente a adopção da quinina do Estado, do maior valor na prevenção e tratamento do impaludismo;

d) fiscalizar a venda, a infimos preços, ou distribuição gratuita onde se faça mister, e garantir a devida applicação desses medicamentos, que trarão, no rotulo, o sello do Estado;

e) indicar a nomeação e a demissão do pessoal, qualquer que seja a sua categoria, necessario ao seu programma;

f) estipular os vencimentos que, de accordo com a função, competirem aos serventurios;

g) o pessoal se comporá de medicos, engenheiros, estudantes de medicina e de leigos, aos quaes se ministrarão as noções praticas necessarias;

h) constituir sub-comissões nos Estados e municipios e interessar no problema todos os medicos do interior;

i) organer a despesa e fiscalizar a distribuição das verbas;

j) levantar mappas, estabelecer o censo e redigir estatísticas das zonas em que operar;

k) prestar a educação medica da população, por meio de conferencias, conselhos, figuras, etc.; procurando persuadi-la a collaborar na obra de saneamento nacional;

l) fazer publicar trimestralmente uma resenha de todos os trabalhos;

m) o Conselho Superior de Hygiene ou a actual comissão, enquanto este se não organizar, dará combate ás seguintes doenças: malária, ankylostomose, leishmanioses, doença do Chagas, febre amarella e syphilis;

n) o Conselho Superior de Hygiene será composto de cinco medicos, devendo um delles ser eleito presidente.

Reunir-se-ha em sessões duas vezes por semana.

Funcionará gratuitamente.

Terá direito á impressão gratuita de todos os trabalhos, ao livre transito nas estradas de ferro, á franquia postal e telegraphica, e, quando em serviço fóra desta Capital, a uma diaria.

A comissão julga ainda urgente alcançar de V. Ex. o dos outros altos poderes competentes:

a) franquia aduaneira para os seguintes medicamentos, julgados de utilidade publica no combate ás endemias: sões de quinina, salvarsan e congenes, sões do mercurio, thymol, naphthol B, tartaro emetico, enxofre;

b) franquia aduaneira para as telas de arame (de ferro ou de cobre), milimetricas, destinadas á protecção das habitações contra os mosquitos;

c) instituir a quinina do Estado, official abundante, pura, barata, divulgada, elemento da maior importancia na luta contra a mais terrivel das nossas endemias — a malária. Para isto será preciso:

I) adquirir em grosso nos centros productores (Java), ou nos mercados centrais (Amsterdan, Londres, Nova York), grandes quantidades de quinina ou seus sões; a manipular em estabelecimentos officiaes do Brasil (o Instituto Oswaldo Cruz, por exemplo), ou adquiril-a já manipulada na Italia (como faz a Grecia), cujo serviço de quinina official deve servir de modelo;

II) expor a quinina do Estado, s.º rotulo e garantias devidas, á venda, pelo minimo preço de custo, o qual será uniforme para todos os pontos do paiz, como os sellos do Correio, por exemplo. A administração dará aos revendedores pequeno lucro, e não no caso citado;

III) destinar alguma desta quinina ás populações pobres, que não a possam pagar, das zonas mais assoladas, e estabelecer descontos possiveis para os estabelecimentos pios (boticas, dispensarios, etc.); para o que dará o infimo lucro das fracções da moeda divisionaria, pela qual se vende a quinina: isto succede na Italia, onde, não visando ganhos, e com esses onus, a quinina official deixa saldo annual de 700.000 liras. O saldo sanitario é incalculavelmente maior, pois, como a quinina do Estado, a Italia reduziu o seu obituario da malária de 45 ou 80 % de 15.865 que era antes, em 1900, mingou a 2.664 em 1913, com esto simples e não dispendioso recurso, já adoptado em outros paizes infestados (Grecia, Bulgaria, Romania, Algeria, Indias Inglezas).

A comissão pede ainda a V. Ex. venia para manifestar o seu reconhecimento pela attenção que V. Ex. lhe dispensou, encorajando-a, e lhe dando mostras de empenho por uma causa que é sagrada e que, só ella, basta para tornar benemerito um governo.

Do relatório que acabo de transcrever, elaborada pelos eminentes medicos já citados, julgo que se deve dar conhecimento, na integra, ao Congresso Nacional, solicitando-se ao mesmo, como providencia preliminar e da maior urgencia, a concessão de credito de 349:482\$800, necessario, segundo o organograma organizado pelo engenheiro deste ministerio, para a conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz e installação de um hospital, em que os technicos se habilitem, com estudos especiaes, para o tratamento das molestias tropicaes.

Submetto o assumpto á vossa esclarecida apreciação, para que vos dignéis tomal-o na consideração que merece.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *Carlos Maximiliano*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores. — 1ª secção — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á necessidade da concessão do credito de 349:482\$800, destinado á conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz e installação de um hospital, em que os technicos se habilitem ao tratamento das molestias tropicaes, e concernente a medidas necessarias para combater as endemias do interior do paiz.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente:

Foram nomeados:

Para o Tribunal do Contas:

Terceiro escriptuario, o 4º do mesmo tribunal Segismundo Soares Baptista;

Quarto escriptuario Carlos Frederico Ribeiro.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Terceiros escriptuarios, os 4ºs da mesma repartição José Demosthenes Hollanda Cavalcanti e Luiz Gonzaga Fernandes;

Quartos escriptuarios os 4ºs escriptuarios da alfândega do mesmo Estado José Carlos de Figueiredo e José Evangelista de Oliveira.

Para a Delegacia Fiscal no Pará:

Quarto escriptuario Luiz de França do Rego Falcão.

Para a Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

Quarto escriptuario Antonio Ribeiro dos Santos Filho.

Para a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba:

Segundo escriptuario Antonio de Souza Forte.

Para a Alfândega do Estado do Pará:

Terceiro escriptuario, o 4º da mesma alfândega Gastão de Lima Chaves;

Quartos escriptuarios Elgard Meira de Vasconcellos e Raymundo Moreira de Castro.

Para a Alfândega do Estado da Parahyba:

Segundo escriptuario Camaliel Barros de Mendonça.

Para a Alfândega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Quarto escriptuario Alvaro Romen.

Para a Alfândega do Estado do Maranhão:

Quarto escriptuario Almir Apollinario de Carvalho.

Para a Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas:

Terceiro escriptuario, o 4º da mesma alfândega Francisco de Souza Lima.

Para a Alfândega de Recife, Estado de Pernambuco:

Primeiro escriptuario, o 2º da mesma alfândega Francisco de Souza Medeiros;

Segundo escriptuario, o 3º Ovílio Fernandes de Oliveira;

Terceiros escriptuarios, o 4º da mesma alfândega Marcos Hugo Pranner e o 2º escriptuario da Delegacia Fiscal na Parahyba Carlos Lopes Machado;

Quartos escriptuarios, Frederico Rocha e Abelardo Gonçalves Torres.

Para a Delegacia Fiscal no Pará:

Terceiro escriptuario, o 4º da mesma repartição Nilo Baptista Vieira.

Foram aposentados nos termos do art. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915:

O chefe dos officiaes aduaneiros da Alfândega da Parahyba Otorico Polycarpo Augusto Martins e 2º official aduaneiro da Alfândega do Estado da Parahyba Nivaldo de Araújo Soares.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 4 do corrente:

Foram declarados sem effeito os decretos de 22 de agosto proximo passado que exoner-

ou ao contra-almirante Henrique Adalberto Thedim Costa do cargo de director da Escola Naval e o que o nomeou para exercer o cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização.

Foram transferidos:

De accordo com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva:

O capitão-tenente da Armada Octavio Pennido Burnier, visto haver obtido permissão para, durante dois annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas;

O capitão-tenente João José Bittencourt Calazans, visto ter obtido permissão para, durante dois annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas;

O 1º tenente Mario da Silva Celestino, visto haver obtido permissão para, durante dois annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas;

Da reserva para o quadro activo do Corpo de Saude Naval, o capitão-tenente medico Dr. Samuel Gomes do Prado, visto haver se apresentado, desistindo do resto da licença que lhe foi concedida em virtude da alinea III do art. 72 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

De accordo com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva o capitão-tenente medico Dr. Samuel Gomes do Prado, visto ter sido julgado invalido para o serviço activo da Armada em inspecção de saude a que foi submettido;

Da reserva para o quadro activo do Corpo de Commissarios, a contar de 18 de janeiro do corrente anno, o 1º tenente commissario Luiz de Queiroz Menezes, visto naquella data haver sido preso em execução de sentença a que foi condemnado por crime de desercção.

Foi aposentado, de accordo com o decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, o lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Theodorico Clemente Franca no cargo de 1º phareleiro do pharol de Guyana, no Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nullo continuar.

Foi reformado, de accordo com o art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1930, o lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada José Gregorio Ferreira, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de sua actual funcção, e com a gradação de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais seis quotas na razão de 2% sobre o soldo annual, visto contar trinta um annos e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Hastimphilo de Moura;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Adolpho Lins;

A major, por antiguidade, o major graduado Chrisantho Leite de Miranda Sá Junior;

A capitão o capitão graduado Flavio Queiroz do Nascimento;

A 4º tenente o 2º tenente Francisco Pereira da Silva Fonseca.

Na arma de cavallaria:

A capitão os 1ºs tenentes Cesarino Monteiro Autran e Firmino Soares de Oliveira, por estudos;

A 4º tenente os 2ºs tenentes Arcacio Gonçalves da Silva, Euripades José Chavantes e Hyppolito Paes dos Campos, o primeiro e o terceiro por estudos e o segundo por antiguidade.

Na arma de infantaria:

A major, por merecimento, o capitão Julio Cosrillo Vasconcellos;

A capitão os 1ºs tenentes Manoel Accacio Fernandes Bastos por antiguidade, Francisco José de Mello e Marcos Evangelista da Costa Villela Junior por estudos;

A 4º tenente os 2ºs tenentes Clarindo May, Americo Alvaro dos Santos e Luiz Osorio Barreto de Almeida, o primeiro e o terceiro por estudos e o segundo por antiguidade;

A 2º tenente os aspirantes a official Cesar Gonçalves, Carlos Abreu dos Santos Paiva, Demosthenes May de Andrade e Waldemiro Pinto Storino.

No corpo de saude:

A capitão dentista o capitão dentista graduado Silvestre Moreira;

A 4º tenente dentista o 1º tenente dentista graduado Hermano de Oliveira Rocha.

Foram graduados:

Na arma de artilharia, no posto de major: o capitão Armando de Oliveira e no de capitão o 1º tenente José Pompeu de Albuquerque Cavalcante.

No corpo de saude, no posto de capitão dentista o 4º tenente dentista Jayme Leal Sardinha e no do 1º tenente dentista o 2º tenente dentista Jarbas Richard de Almeida.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o major da arma de infantaria Pedro Cabral, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram concedidas reformas:

Aos capitães da arma de infantaria Dionysio Bueno de Almeida e Saul Fortuna dos Santos, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

Ao 4º sargento Pedro Vicente Ferreira, da 13ª regimento de infantaria; 3º sargento Galvão José Diniz, da 4ª bateria provisoria; cabos de esquadra Felipe Antonio de Souza, do mesmo regimento, e José Bernardino Pereira da Silva, do 11º regimento de cavallaria; cabo clarim Emiliano Pereira, do 9º, e soldado Bellarmino Antonio de Moraes, do 11º regimento desta arma, quanto ao tempo de serviço de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.356, de 23 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de cavallaria, o major Ernesto Marcos de Araújo do cargo de fiscal do 10º regimento para identico cargo do 3º e o tenente-coronel graduado Paulo José de Oliveira deste para fiscal daquello regimento; no 11º regimento os capitães José Fernandes da Silva Mello do cargo de ajudante para o 2º esqua-

Irão e Osorio Polycarpo Sodré deste esquadrão para aquelle cargo;

Na arma de infantaria, os capitães José Pereira de Miranda da 1ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento para a 1ª companhia do 40º batalhão do caçadores e Ildefonso Celestino Pessoa Monteiro desta companhia e corpo para a 1ª daquelle batalhão e regimento;

Na arma de artilharia, o major Antenor Ilha Elejalde do quadro ordinario para o supplementar.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238 de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 27 de agosto findo, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Majores Ramiro da Silva Souto e José da Costa Barbosa, capitães Ernesto Joaquim Teixeira e Mario Galvão;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Primeiros tenentes Leopoldo Jardim de Mattos e Octavio Felix Ferreira e Silva e sargento ajudante do 9º regimento de infantaria Bartholomeu João Baptista Soares;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundo tenente Francisco Pletz Junior, sargento ajudante do 20º grupo de artilharia de montanha Ulysses Ribeiro, 1º sargento intendente do 49º batalhão de caçadores Oscar Torres Chagas, cabos de esquadra, do 1º regimento de infantaria José Rodrigues do Moraes e do 1º regimento de cavallaria Adelino Gonçalves da Silva e musico do 48º batalhão de caçadores José Bento Faria Torres.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente do dia 31 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio, de 3 de julho ultimo, da Young's Men Christian Association, e agradeceu-se a remessa da mensagem, que o acompanhou, dirigida á mocidade latina.—Transmittiu-se a mensagem ao presidente do Conselho Superior de Ensino.

—Declarou-se ao director geral de Saude Publica:

Em referencia ao officio n. 1.315, de 28 deste mez, que deve ser elogiada a Comissão incumbida de fazer a prophylaxia da febre amarella em Victoria, no Estado do Espirito Santo, pelo zelo e pela intelligencia e actividade com que correspondem á confiança do Governo e ás aspirações do povo daquelle Estado;

Em referencia ao officio n. 1.313, daquella mesma data, que pode responder affirmativamente á consulta feita pelo director-presidente do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser ali adoptado o regulamento annexo ao decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, na parte relativa ao serviço sanitario, mantendo, porém, o dito Lloyd a sua secção medica, como actualmente se encontra, subordinada á Directoria Geral de Saude Publica.

—Remetteram-se:

Ao secretario geral da Union Democratica Cristiana, attendendo ao seu pedido, diversos

exemplares de relatorios e outras publicações deste ministerio, communicando-se-lhe que, na presente data, se solicita ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio providencia para lhe serem envias as leis que existam de caracter operativo;

Ao 4º secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até ao dia 3 de outubro do corrente anno, devolvendo-se dous dos respectivos autographos.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias affin de que, pelo Thesouro Nacional, seja restituído ao prefeito do Collegio Santa Rosa, de Nietheroy, o saldo que, porventura, houver, da quota de 1:800\$, depositada nos termos do art. 366 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.893, de 1 de janeiro de 1901, para occorrer ás despesas com a fiscalização do dito collegio.

Requerimentos despachados

Danton Bastos, pedindo uma certidão.—Indeferido.

Dr. Eduardo Augusto Ribeiro Guimarães.—Complete o selo de um dos documentos.

Manoel de Carvalho, pedindo uma certidão.

—Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Expediente de 1 de setembro de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 500\$, 1:050\$, 1:550\$, 4:770\$, 1:650\$, 300\$, 3:800\$, 200\$ e 1:360\$, respectivamente, das folhas, relativas a agosto findo, do pessoal subalterno do Tribunal do Jury, Instituto Nacional de Musica, Escola Nacional de Bellas Artes, Instituto Oswaldo Cruz, Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Secretaria da Procuradoria da Republica, Casa da Detenção, Secretaria do Conselho Superior do Ensino e Instituto Nacional de Surdos-Mudos (avisos ns. 3.392, 3.393, 3.391, 3.395, 3.396, 3.397, 3.398, 3.399 e 3.402);

De 1:670\$, das gratificações que competem, em agosto findo, aos commandante Superior, Chefe do Estado Maior, Secretario Geral da Guarda Nacional desta capital e dos vencimentos do amanuense, continuo e serventes da Secretaria do commando daquella milicia (aviso n. 3.403);

De 833\$330, das gratificações dos auxiliares do Archivo Nacional, relativas a agosto findo (aviso n. 3.401);

De 100\$, do auxilio para aluguel de casa ao sub-director da Casa de Detenção, em agosto findo (aviso n. 3.404);

De 105\$700 á praça da Brigada Policial João Antonio de Oliveira, proveniente da differença do vencimentos a que tem direito no corrente anno (aviso n. 3.407);

De 74\$ e de 4:403\$988, respectivamente, de fornecimentos feitos, neste anno, ao gabinete do consultor geral da Republica e á Policia desta capital (avisos ns. 3.405 e 3.408);

De 119\$, proveniente de embalagem, carretos, etc., de diversos materiais de expediente destinados ao serviço eleitoral nos Estados do Rio Grande do Norte, S. Paulo e Matto Grosso (aviso n. 3.406).

A entrega, no Thesouro Nacional, da quantia de 50\$ ao escrivão do juizo da 2ª Pretoria Criminal, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, para occorrer, neste anno, ás despesas com transporte do officiaes de justiça (aviso n. 3.403);

As seguintes distribuições do creditos ao Thesouro Nacional:

De 59:738\$397, 57:058\$039 e 102:698\$706, relativos á quinta quota bimestral deste anno,

da subvenção concedida á Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Collegio Pedro II e Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, respectivamente, para despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesauraria daquelle estabelecimentos (avisos ns. 3.381, 3.382 e 3.389);

As seguintes distribuições de creditos ás Delegacias Fiscaes em Pernambuco e S. Paulo, respectivamente:

De 6:600\$ e 9:133\$333, relativas á quinta quota bimestral deste anno, da subvenção concedida ás Faculdades do D. roito do Recife e do S. Paulo, para despesas com o material e com o pessoal que recebe pela thesauraria daquellas faculdades (avisos ns. 3.383 e 3.385).

Ao Tribunal de Contas foram transmittidos documentos, na importancia de 300\$, com os quaes o delegado de seu le do 10º districto sanitario, Dr. Lafayetta de Freitas, comprova a applicação da igual quantia em despesas de prompto pagamento em 1916, por conta do adiantamento recebido em virtude do aviso n. 1.442, de 13 de abril daquelle anno (aviso n. 3.391);

Ao mesmo tribunal foi remettido documento, na importancia de 50\$, com o qual o escrivão do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, comprova a applicação da igual quantia em despesas, neste anno, com transporte do officiaes de justiça, por conta do adiantamento recebido em virtude do aviso n. 2.462, de 25 de maio ultimo (aviso n. 3.390).

Autorizou-se o director geral de Saude Publica a vender, a quem melhores vantagens offerder, quatorze muareas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 3.411).

Ao juiz do districto da 1ª Vara Cível do Districto Federal foi expedido o seguinte aviso, nesta data:

Em cumprimento ao disposto no art. 26, § 2º, do decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, foi enviado ao cartorio desse juizo, com o officio do director geral da Contabilidade desta Secretaria de Estado, sob n. 3.338, de 29 do mez findo, o material destinado ao serviço de alistamento eleitoral, que requisitastes com o de 22 do mesmo mez.

Entretanto, o escrivão em exercicio, sobrepondo-se á vossa autoridade, se arrogou o direito de devolver, pelos portadores, 10 remmas de papel, que foram pedidas, sem especificação (e que ordenei vos fossem novamente remetidas), sob o fundamento de que esse papel devia conter 25 e não 33 linhas.

Sobre ser impracelente tal fundamento, por isso que a lei eleitoral isenta de taxas e emolumentos os respectivos processos, podendo servir, portanto, qualquer modelo de papel almasso, foi sobreposto incorrecto o acto do escrivão; convém, pois, chaméis a attenção do allu lido serventuario, affin de que, a bem da disciplina e das boas normas da administração, não mais se reproduzam occurrencias semelhantes (aviso n. 3.409).

Requerimento despachado

Marcehal Braz Abrantes, pedindo pagamento de ajuda de custo de senador pelo Estado do Goyaz, relativa á sessão extraordinaria do Congresso Nacional em 1915.—Indeferido.

Expediente de 3 de setembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituuiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de «uma nova massa para fabricação do pão, biscoitos e semelhantes», para que pediu privilegio Antonio Lopes do Castro.

—Respondeu-se ao delegado do saudo do 9º districto sanitario, o officio n. 191, do 1 do corrente mez.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia total de 825\$, para pagamento de diversos empregados desta directoria geral, durante o mez de agosto proximo findo.

Dia 4

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Vaccinico Municipal, no sentido de serem fornecidos a esta directoria geral, mil tubos de lymph vaccinica, afim de attender aos pedidos das delegacias de saude e inspeccao dos servicos de prophylaxia.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 1:250\$, para pagamento do pessoal subalterno do hospital Paula Candido, relativa ao mez de agosto ultimo; a folha na importancia de 800\$, para pagamento de diversos empregados desta directoria geral, destacados no servico de prophylaxia da Ilha do Governador, relativa ao mez de agosto ultimo; a folha na importancia de 750\$, para pagamento de alimentacao e transporte a que tem direito diversos empregados desta directoria geral, destacados no servico de prophylaxia do impaludismo e da uncinarioso em Jacarapaguá, relativa ao mez de agosto ultimo e a folha na importancia de 700\$, para pagamento do pessoal subalterno do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de agosto ultimo;

Ao chefe do Policia do Districto Federal, os laudos de inspeccao de saude de Alexandre José Rodrigues e Manoel Braga Ribeiro;

Ao director geral dos Correios, o de Petronilla Cardoso;

Ao director do Instituto Nacional de Musica, o de Amelia Veiga;

Ao director geral dos Telegraphos, o do José de Paula Pires;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de José Melheiros da Silva Leal e Maria Luiza Menna Barreto de Mello;

Ao director geral de Estatistica, o de João Barbosa Lima.

Requerimentos despachados

2º districto:

João Rodrigues Baptista (2.819).—Certifique-se.

5º districto:

Antonio P. Soares Junior (2.821).—Certifique-se.

6º districto:

Marcolino H. de Azevedo (2.781).—Certifique-se.

Antonio da Silva (2.827).—Certifique-se.

Secção de expeliente:

Jayme Pinto Santos (2.835).—Certifique-se.

Francisco Izidro Monteiro Junior (2.845).—Certifique-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 6 do corrente foram transferidos os officios de justiça: Ignacio Valladares Ribeiro do 3º para o 6º districto e Antonio Carlos Camisão, do 6º para o 3º.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 31 de agosto de 1917

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ás allegações apresentadas por

Antonio Britto e outros, alumnos do curso de engenheiros-agronomos dessa escola, pedido a modificação do symbolo no anel de grão do referido curso, resolvi approvar o modelo apresentado pelos mesmos alumnos (aviso n. 138).

Dia 3 de setembro de 1917

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Nos termos do art. 4º da lei n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento, acompanhado de laudo de inspeccao de saude, do porteiro addido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Fideles dos Santos Amaral, em que pede ao Congresso Nacional um anno de licença, para tratamento de saude, com o respectivo ordenado.

Cumpre-me informar-vos que o requerente já obteve duas licenças, ambas para tratamento de saude, sendo uma por portaria de 2 de agosto do anno proximo findo, pelo prazo de seis mezes e outra em prorrogação, por igual prazo, por portaria de 23 de março do corrente anno (aviso n. 139).

Dia 4

Sr. agente da Estação de Cruzeiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, 80 caixotes contendo mudas de eucalyptus dessa estação á de Morro Agudo, destinados ao conde Modesto Leal (officio n. 1.933).

—Sr. agente da Estação de Cruzeiro, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Morro Agudo, 80 caixotes contendo mudas de eucalyptus, destinados ao conde Modesto Leal (officio n. 1.931).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Morro Agudo, 80 caixotes contendo mudas de eucalyptus, destinados ao conde Modesto Leal (officio n. 1.935).

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, dessa estação á de Morro Agudo, 80 caixotes contendo mudas de eucalyptus, destinados ao conde Modesto Leal (officio n. 1.936).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, segundo informa a Directoria Geral de Industria e Commercio, em recado n. 87, de 30 do mez proximo findo, por portaria de 27 do mesmo mez, foi nomeado Edison Guedes, compositor de 3ª classe, addido, da Directoria Geral de Estatistica, que está servindo nessa repartição, para exercer o cargo de porteiro-contínuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas (officio n. 1.937).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto as portarias de 31 do mez proximo findo, transferindo, respectivamente, o auxiliar verificador do inspector veterinario de carnes junto á Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e Mata-louro, em Barretos, Amador de Moraes, para identico cargo junto á Continental Products Company, em Osasco, no referido Estado e desta para aquella o funcionario de igual cargo, Dr. Oscar Lisboa (officio numero 1.938).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Comunico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portarias do

31 do mez proximo findo, foram, respectivamente, transferidos o auxiliar verificador do inspector veterinario de carnes junto á Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e Mata-louro em Barretos, Amador de Moraes, para identico cargo junto á Continental Products Company, em Osasco, e desta para aquella o funcionario de igual cargo, Dr. Oscar Lisboa (officio n. 1.939).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.367, de 29 do mez proximo findo, com o qual encaminhaes o requerimento do pharmaceutico do nucleo colonial «Cruz Machado», solicitando tres mezes de licença, para tratamento de saude, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro indeferiu o referido pedido (officio n. 1.969).

—Sr. agente da Estação do Areal da Leopoldina Railway:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Entre-Rios, 30 arrobas de mudas de canna de assucar, destinadas ao agricultor Dr. Machado de Mello, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 1.961).

—Sr. agente da estação de Entre-Rios da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar nos termos da lei, dessa estação á de Norte, 30 arrobas de mudas de canna de assucar, destinadas ao agricultor Dr. Machado de Mello (officio n. 1.962).

—Sr. agente da estação do norte da Sorocabana Railway:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Baurú, 30 arrobas de mudas de canna de assucar, destinadas ao agricultor Dr. Machado de Mello, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 1.963).

—Sr. agente da estação de Baurú da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Araçatuba, 30 arrobas de mudas de canna de assucar, destinadas ao agricultor Dr. Machado de Mello, correndo as despesas por conta deste Ministerio (officio n. 1.964).

Dia 5

Sr. director secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Accuso recebido o officio de 23 de junho do corrente anno, em que essa operosa e benemerita associação se dignou transmittir-me por vosso intermedio o seu applauso ás providencias tomadas por este ministerio no sentido de encaminhar para os centros rurais os individuos sem trabalho e que, nesta Capital, lutam com embaraços para encontrar meios remuneradores á sua actividade permanente.

Cumprindo-me acceitar desvanecido este novo testemunho de sympathia com que me distingue a Associação Commercial do Rio de Janeiro, rogo-vos serdes perante ella o interprete do meu mui profundo e sincero agradecimento (aviso n. 163).

—Sr. presidente da Camara do Commercio Internacional do Brasil:

Accuso recebido o officio de 29 de junho do corrente anno, em que essa operosa e benemerita camara se dignou transmittir-me por vosso intermedio o seu applauso ás providencias tomadas por este ministerio no sentido de encaminhar para os centros rurais os individuos sem trabalho e que, nesta Capital, lutam com embaraços para encontrar meios remuneradores á sua actividade permanente.

Cumprindo-me acceitar desvanecido este novo testemunho de sympathia com que me distingue a Camara do Commercio Internacional do Brasil, rogo-vos serdes perante ella

o interprete ao meu mal profundo e sincero agradecimento (aviso n. 161).

— Sr. ajudante da secção de veterinaria, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Licínio Garcia Pinto:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar-vos para reger a 19ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, durante o impedimento do lente cathedratice da referida cadeira (aviso n. 162).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o ajudante da secção de veterinaria, desse serviço, Dr. Licínio Garcia Pinto, para reger a 19ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro, durante o impedimento do lente cathedratice da referida cadeira (aviso n. 163).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Tendo resolvido, nesta data, designar o ajudante da secção de veterinaria, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Licínio Garcia Pinto, para reger a 19ª cadeira dessa escola, durante o impedimento do lente cathedratice da referida cadeira, assim vos declaro, para os devidos effeitos (aviso n. 164).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Barbacena:

Tendo em vista as informações prestadas no vosso officio sob n. 314, de 2 de julho do corrente anno, resolvi autorizar-vos a admittir nesse internato mais oito alumnos, desde que esse numero não exceda a respectiva dotação orçamentaria (aviso n. 165).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 1 do mez corrente foi concedida a Charles W. Gillett, norte-americano, industrial, residente em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 20 de abril do corrente anno, sobre a propriedade da invenção da «aperfeiçoamentos em vehiculos auto-propulsores».

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1917

Pelo Sr. director geral:

Elyseu Guilherme da Silva, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 8.954.—Deservio.

Aclo Demetrio Halib, Nagib Dumani e Daniel Seti, por seu procurador Antonio José da Silva, pedindo privilegio para «um espelho destinado ao uso commum, denominado «espelho economico Brasil», e respectivo processo de fabricação».—Prestem esclarecimentos.

Dia 4

S. Costa & Comp., pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente numero 7.831.—Deservio.

Frédéric Georges Baigatz, por seus procuradores Leclerc & Cª, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em espartilhos e cintas abdominaes».—Compareça nesta directoria geral no proximo dia 11, ás 13 horas, a fim de assistir á abertura do envolvero.

Francoise Antonio Maria Escherard, por seus procuradores Leclerc & Cª, pedindo privilegio para «um filtro para agua com bolso para gelo».—Idem.

Johannes Samuel Lonaertiz Wagner, por seus procuradores Leclerc & Cª, pedindo privilegio para «um processo de preparar productos com gosto agradável, de oleos de poi-

xes e outros oleos ou gorduras que tenham gosto desagradavel».—Idem.

Norit Whitesugar Cy., por seus procuradores Leclerc & Cª, pedindo privilegio para «um processo para tornar filtraveis os caldos da cana de assucar e as soluções que contem assucar de canna».—Idem.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1917

Agraceceram-se:

Al embaixador do Brasil nos Estados Unidos da America do Norte, as publicações que enviou a este ministerio, por intermedio do das Relações Exteriores;

Al Ministerio das Relações Exteriores, a remessa dos retalhos do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, contendo a conferencia pronunciada no Instituto Popular de Conferencias, sobre a fortuna colectiva do povo argentino;

Al Ministerio das Relações Exteriores, a remessa de um retalho de jornal, contendo um artigo sobre o Instituto Brasileiro de Bruxellas;

Al Ministerio das Relações Exteriores, a remessa de um exemplar do *Lloyd Adversois*, contendo a traducção franceza de uma conferencia realizada em Haya pelo professor van Iterson, sobre o futuro da industria da borracha.

Al Ministerio das Relações Exteriores a remessa de varios retalhos do «Lloyd Adversois», contendo artigos de propaganda economica do Brasil publicados pelo vice-consul em Antuerpia;

Al Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um folheto, que foi enviado pela nossa embaixada em Washington e no qual se encontram informações sobre o Congresso Internacional de Lavoura, a reunir-se em Peoria, Illinois, e sobre a Exposição Internacional de Productos do Solo, que será annexa ao mesmo congresso;

Al Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um exemplar de uma publicação do Governo Ingles, regulando o commercio de sementes, oleos e gorduras no Reino Unido;

Al Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um retalho do «Semaphore de Marseille», contendo um artigo sobre a situação actual das colheitas em terra;

Al Ministerio das Relações Exteriores a remessa de um retalho do «Semaphore de Marseille», contendo um artigo sobre a falta de madeiras em França;

Al Ministerio das Relações Exteriores a remessa de varios retalhos do *Glasgow Herald*, tratando das seguintes questões: «Estatistica do gado em França», Transmissibilidade das molestias dos animaes», «Imperial preference», «Futuro da industria da Grã-Bretanha», Prohibição da co-participação de estrangeiros na industria mineral no Reino Unido» e «Distribuição de alimentos».

Dia 3 de setembro de 1917

Solicitou-se do Ministerio da Viação e Obras Publicas a expedição das necessarias ordens no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, a fim de auxiliar a organização da bibliotheca e respectivo catalogo da Directoria Geral do Estatistica, o dactylographo, addido, da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Octavio da Fonseca Machado, que está servindo naquella Secretaria do Estado.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de varias publicações officiaes do Governo da India.

—Podiram-se providencias aos directores da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e ao superintendente da São Paulo Railway no sentido de ser concedida ao impressor de 1ª classe da typographia da Directoria Geral do Estatistica, Nelson de Seixas Ferreira, uma passagem de 2ª classe de ida e volta; desta Capital a cidade de Campinas.

Dia 4

Enviou-se aos presidentes e governadores dos Estados copia do officio em que o nosso consul em Cadiz, tratando do desenvolvimento que se pretende imprimir aos depositos francos daquella cidade, expõe a conveniencia da acquisição, pelo Governo Federal, de um armazem para guarda exclusiva e mostruario permanente dos nossos productos.

Expeiente do Sr. director geral:

Comunicou-se ao delegad fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por portaria de 1º deste mez, foi nomeado o engenheiro de minas e civil Alcides Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de lente substituto da 2ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1917

Comunicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 30 do corrente mez, foi designado Roberto de Oliveira Borges, encarregado de expedição do Serviço de Informações, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da mesma repartição, durante o impedimento do effectivo Arnanio de Mattos Corrêa, que está servindo como bibliothecario.

Comunicação identica foi feita ao director do Serviço de Informações, para os devidos fins.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente:

Foi nomeado Eduardo Izidoro Barbosa para exercer o cargo de 3º pharoleiro do balizamento do Rio Grande do Sul.

Foi promovido a 1º pharoleiro, encarregado do pharol da ilha Rasa, o 2º pharoleiro do pharol de Castelhanos Antonio Dourado Netto.

Foram transferidos:

O 1º pharoleiro Antonio Avelino Coelho, do pharol da ilha Rasa para o de Goyana, no Estado de Pernambuco;

O 2º pharoleiro João de Deus Pedrosa Junior, do balizamento do Rio Grande do Sul para o pharol de Castelhanos, no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.34.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, a fim de que tomeis na consideração que merecer, o incluso requerimento em que D. Julia Victor Paulino Barreto pede ser passada segunda via do seu titulo declaratorio de pensão.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Themistocles de Souza Mendes, 2º escripturario da Estatística Commercial, pedindo permissão para indemnizar a divida para com a Fazenda Nacional em 10 prestações mensaes. — Deferi-lo, nos termos do parecer.

Euricles Bem Dias de Moura, 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, pedindo prorrogação de licença. — Sujeito-se a inspecção.

Pedro Felício de Alcantara, pedindo revocação de multa por infração do regulamento dos impostos de consumo. — Venha, querendo, em grau de recurso.

Pelo Sr. director :

José Gonçalves Lopes, pedindo seja certificado si, em 1873, era foreiro o prelio n. 24, antigo, da ladeira do Castello. — Diga o fim para que quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1917

Sr. consultor geral da Republica :

N. 154—Afin de que vos dignéis illustrar o caso com o vosso parecer, tenho a honra de vos remetter o incluso processo, relativo á habilitação á percepção do montepio requerida por D. Acyrdina Ferrugem Torres e seus filhos, herdeiros do Dr. Benjamin Torres, ex-veterinario da inspecção veterinaria do 12º districto, no Estado do Rio Grande do Sul, e ao qual se refere o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sob numero 4.082, de 12 de setembro do anno proximo passado.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 668—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 4.123, de 30 de agosto ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livro de direitos aduaneiros, de sete volumes vindos de Nova York no vapor *Oregonian*, contendo material destinado ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e de conformidade com a factura consular e conhecimentos juntos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 121—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 3 do corrente exarado no requerimento de Olympia na Camara Coelho de 23 do proterito, resolveu autorizar a entrega á mesma das apolices ns. 173.922 a 173.931, da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Francisco Valeriano da Camara Coelho no cargo de conferente dessa caixa.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 101—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do 31 do mez findo, resolveu attendêr á solicitação contida no vosso officio n. 116, de 16, para o fim de serem recebidas, a partir daquelle mez, as contribuições mensaes do 95967 que pretende recolher ao montepio o ex-crivão da 3ª Pretoria Criminal, bacharel Renato Gomes de Campos.

— Sr. Adolpho Simonsen, syndico da Camara Syndical dos Correios de Fundos Públicos :

N. 316—Tendo sido rellidas no Thesouro, para pagamento do debito de 4:876\$783, proveniente de imposto de fiscalização, sete apolices federaes emitidas para construção de estradas de ferro, ns. 36.797 a 36.803, de 1:000\$ cada uma, das que compunham a caução do 30:000\$ realizada pela associação mutua Caixa Dotal de S. Paulo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do vigente, resolveu designar-vos para vender as ditas apolices e recolher aos cofres da thesouraria do mesmo Thesouro o producto da venda, apresentando a respectiva conta.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 163 — Em officio n. 43, de 30 de março do corrente anno, propuzestes que, a exemplo do que ficou resolvido quanto ao Sr. Manoel José de Carvalho, negociante á praça Gonçalves Dias n. 11, com o commercio do alfaiataria, se exija do Sr. José Seraphim Rodrigues, socio concordatario da firma fallida de Rodrigues & Medeiros, a quem foi permitido pagar em prestações mensaes de 100\$ o seu debito de 662\$, de imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1915 e 1916, assignatura de termo da responsabilidade na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o mais que a alludida procuradoria geral, após o lavramento dos termos respectivos e convite aos interessados para a solução das dividas, assim fracionadas, todas as vezes que aquelles se apresentem, expeça as necessarias guias a essa recebedoria para a cobrança, dando essa recebedoria sciencia áquella do pagamento effectual, para a devida averbação no termo lavrado, sendo, para effecto de arrecadação em prestações, pela forma ordenada, substituidas as certidões de divida já extrahidas.

Em solução, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto proximo findo, resolveu que se proceda conforme a vossa proposta.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 124, de 7, que faz o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Norte, nesse Estado, de Manoel de Sá Peixoto para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 130 — Remetto-vos a inclusa portaria de 31 do mez findo, concedendo 60 dias de licença a Francisco Ribeiro da Silva, collector federal em Canutama e Labrea, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 178 — Junto vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 115, de 5 de outubro do anno passado, e declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto findo, resolveu approvar a concessão do aforamento do terreno de marinhãs situado no lugar denominado Ponta Grossa, municipio da Matia do S. João, nesse Estado a que o mesmo processo se refere, feita por essa delegacia ao Dr. Hermanno de Sant'Anna.

N. 179—Em resposta ao vosso telegramma de 8 do mez passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio da Viação, segundo communicou em aviso n. 793, de 23 do mesmo mez, já providenciou para que sejam considerados officiaes os telegrammas que forem apresentados pelos escripturarios dessa delegacia Custodio Menoleu Pontes e Abelardo Alvares de Araujo, que se acham em commissão de inspecção da Collectoria das Rendas Federaes de S. Felix, nesse Estado, correndo as respectivas despesas por conta do referido ministerio.

N. 180—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, junto vos devolvo o processo remettido com o vosso officio numero 157, de 31 de julho ultimo, e vrelatio ao aforamento do terreno de marinhãs situado no lugar denominado Jaburu, na ilha da Itaparica, nesse Estado, pretendido por João Henrique de Sant'Anna, afim de que indagueis da municipalidade da mesma cidade que especie de logradouro pretende fazer no mesmo terreno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 81—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attenendo ao que requereu o 2º escripturario dessa delegacia Deodoro Ferreira em petição de 17 do mez findo, resolveu, por despacho do dia 25, prorogar por mais 90 dias a licença em cujo gozo se acha, e que foi concedida por portaria de 11 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 49—Remetto-vos os inclusos titulos de 31 do mez findo, nomeando Constancio Fernandes Guedes, Oscar Wolney Leal e Francisco Ribeiro collectores federaes, respectivamente, do Conceição, Duro e Peixe, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 85—Remetto-vos o incluso titulo de 31 do mez findo, nomeando José Soares Campos collector federal em Vargem Grande e Chã Adinha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 92—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente proferido no processo encaminhado com o vosso officio n. 93, de 8 do mez findo, resolveu permittir que o collector das rendas federaes nessa capital, Carlos Franco de Souza, continue no exercicio do cargo com a fiança de 10:000\$, já prestada, desde que diariamente recolha aos cofres dessa delegacia, como determina a lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 36, a renda arrecadada pela exactoria que dirige.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 65—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez findo, resolveu approvar as propostas de que trata o vosso officio n. 158, de 7, e que fazem o collector e o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Umbuzeiro, respectivamente, do Paulino Arantes de Lucena e Napoleão Augusto da Costa para seus agentes auxiliares.

Outrosim, de conformidade com o mesmo despacho, recomendo-vos que, em casos futuros, sejam submettidas ao Thesouro, no proprio original, os documentos em que se contiverem taes propostas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 251—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Trajano de Medeiros & Comp. em petição de 10 de julho ultimo, e tendo presente o officio n. 2.893, de 14 do mez findo, da Directoria do Serviço de Agricultura Practica, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livro de direitos, nos termos de art. 3º, § 9º, da lei da receita vigente e de § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, combinado com o art. 6º, n. XIII, da lei de despesa deste anno, dos machinismos indicados na inclusa relação, sendo feita perante a alfandega a prova quanto á origem dos machinismos, afim de ser observada a condição estabelecida no citado art. 3º, § 9º, da vigente lei da receita.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 49—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 38, de 1 do junho ultimo, relativo ao recurso interposto

Thesouro Nacional

THESOURARIA GERAL

BALANÇO DE RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE AGOSTO DE 1917

Exercício de 1917

Títulos de receita	Ouro	Papel	Títulos de despesa	Ouro	Papel
Receitas da União:			Despesas da União:		
Ordinária.....	280:805\$441	280:805\$441	Ministerio da Justiça.....		4.424:210\$092
Extraordinária.....	446:481\$339	446:481\$339	Ministerio da Agricultura.....		8:497\$400
Com applicação especial.....	46\$800	916:384\$839	Ministerio da Viação.....	3.216:424\$189	698:000\$000
A classificar.....		4.271:369\$289	Ministerio da Fazenda.....	9:220\$063	337:103\$331
					2.034:814\$023
Depositos:			Depositos:		
De diversas origens (1916).....		4.830:354\$138	De diversas origens (antigos).....		483:403\$177
Impontancia recolhida pela Caixa Economica do Rio de Janeiro.....		4.600:000\$000	De diversas origens (1916).....		1.377:090\$334
					1.862:493\$508
Operações de credito:			Recetta a annullar:		
Emissão de papel-moeda.....		45.000:000\$000	Em renda a classificar.....		
Emissão de apolices.....		3.214:700\$000			2.896:56:\$160
Exercício de 1916:			Operações de credito:		
Supprimmento recebido.....		4.317:256\$864	Resgate de lettras do Thesouro.....	469:250\$030	991:200\$400
			Premios de apolices.....		337:090\$000
Conversão de especie:			Exercício de 1916:		
Producto da conversão de papel.....	6.532:67\$432		Supprimmento feito.....		61:233\$708
					
Bancos e correspondentes			Conversão de especie:		
Banco do Brasil.....			Importancia convertida em ouro.....		13.873:473\$182
Diversas contas.....	91:614\$338		Bancos e correspondentes:		
			Banco do Brasil.....		29.672:514\$000
Movimento de fundos:			Diversas contas.....	8.018:373\$387	
Remessas recebidas de diversas repartições.....	9.840:603\$324	21.533:561\$428	Movimento de fundos:		
			Remessas feitas a diversas repartições.....	5.492:103\$563	23.516:406\$814
Saldo de julho.....	46.488:064\$441	77.422:999\$387	Saldo para setembro.....	15.998:470\$937	77.098:482\$725
	9.680:617\$664	4.950:580\$743		10.243:210\$816	2.063:097\$277
	20.448:681\$772	70.073:580\$002		20.143:081\$772	70.073:580\$002

Commissão de Escripção do Thesouro Nacional por Partidas Dobradas, em 4 de setembro de 1917.— Dr. Carlos Cláudio da Silva.— João Ferreira de Moraes Junior, 2º escripturário.

Thesouro Nacional

Medidas financeiras do decreto n. 2.986, de 28 de agosto de 1915

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1917

2240

Quinta-feira 6

DIÁRIO OFFICIAL

Setembro de 1917

Activo	Ouro	Papel	Passivo	Ouro	Papel
Apólices a emitir — c/ de lastro do papel-moeda : Saldo da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e realizada pelos decretos n. 41.693, da mesma data, n. 41.983, de 10 de março de 1916, de 7 de julho, de 12 de agosto de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro, de 12 de maio e 12 de junho de 1917.....			Emissão de apólices — c/ de lastro do papel-moeda: Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e decretos n. 41.693, da mesma data, n. 41.983, de 10 de março de 1916, de 7 de julho, de 12 de agosto de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro, de 12 de maio e 12 de junho de 1917.....		339.000:000\$000
Papel-moeda a emitir : Saldo da emissão autorizada, como acima.....		\$	Emissão de papel-moeda: Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e decretos n. 41.693, da mesma data, n. 41.983, de 10 de março de 1916, de 7 de julho, de 12 de agosto de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro, de 12 de maio e 12 de junho de 1917.....		339.000:000\$000
Apólices depositadas : Depósito feito na Caixa de Amortização, para lastro do papel-moeda emitido.....		339.000:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e decretos n. 41.693, da mesma data, n. 41.983, de 10 de março de 1916, de 7 de julho, de 12 de agosto de 1916, de 30 de novembro de 1916, de 12 de fevereiro, de 12 de maio e 12 de junho de 1917.....		339.000:000\$000
Suprimentos à caixa comum : Importâncias fornecidas à thesouraria geral para supprir a deficiência de receita orçamentaria.....		477.734:880\$000	Emissão de apólices a 83 % : Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e decretos n. 41.693, da mesma data, para liquidar os compromissos do thesourero, anteriores a 1915.....		35.619:890\$000
Compromissos liquidados : Importancia de pagamentos effectuados até esta data.....	9.597:543\$100	59.191:043\$027	Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e decretos n. 41.693, da mesma data, para resgate de letras do thesourero.....		37.001:600\$000
Letras resgatadas : Importancia de letras resgatadas media de sub-tuição por apólices.....	6.354:305\$314	31.578:600\$000	Emissão de apólices a 92 % : Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e decretos n. 41.693, da mesma data, para resgate de letras do thesourero.....		72.021:490\$000
Juros de letras : Juros calculados sobre as letras resgatadas, como acima.....	400:101\$487	608:332\$305	Emissão de apólices a 92 % : Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e decretos n. 41.693, da mesma data, e realizada para resgate de letras-ouro:		
Premios de apólices : Premio de 15 % calculado sobre o valor nominal das apólices emitidas para liquidação de compromissos e para resgate de letras, e de 8 % sobre as emitidas para resgate de letras-ouro.....		15.338:007\$000	89 % 9.348:200\$000 90 % 5.302:903\$000 92 % 17.692:400\$000		32.513:503\$000
Conversão de espécie : Produto de conversão da importancia do thesourero resgatadas e respectivos juros.....		41.930:437\$672	Idem para liquidação de compromissos anteriores a 1915.....		12.894:200\$000
Banco do Brasil — c/c de movimento : Importancia fornecida para supprimento a delegacias fiscaes.....		72.900:000\$000	Emissão de apólices ao par: Emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915 e decretos		43.107:703\$000

prestimos ao Banco do Brasil :	50.000:000\$000	601:603\$000	603:605\$000
Importancia fornecida para desenvolver as opera- ções de desconto e redescuento do caução.....			
Banco do Brasil — c/ de auxilios á lavoura, á industria o ao commercio :		22:000\$000	
Importancia fornecida para amparar o fomento a produção nacional.....			
Movimento do fundos :			
Remessas á delegacia em Londres.....	5.337:299\$410		
Remessas de apolices ás delegacias :			
Importancia de apolices remetidas para liquidação de compromissos.....	8.835:488\$000	1.824:600\$000	828:600\$0.0
	21.398:232\$690	10.503:632\$680	808.530:700\$000

Comissão de Escripção do Thesouro Nacional, por Partidas Dobradas, em 3 de setembro de 1917. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — João Ferreira de Moraes Junior, 2º escripturario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1917

Nr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 63 — Para ser satisfeita a exigencia da primeira sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição do direitos de Marcos Fzagni & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 330, de 30 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 50 — Em resposta ao vosso officio n. 36, de 17 de março ultimo, declaro-vos que o assumpto está regulado pelo art. 125 e seus paragrafos do decreto n. 14.951, de 16 de fevereiro de 1916 e em virtude do qual nenhum embarço pôde soffrer o transporte de volumes contendo mercadorias sujeitas ao imposto de consumo o somente no ponto do destino serão detidos ou apprehendidos, lavrando-se o respectivo auto, no caso em que essa medida seja indispensavel.

Para os effeitos dos §§ 6º e 7º do dito art. 125 convém que essa delegacia se entenda com as administrações das estradas de ferro, inclusive a Sul Mineira, o de modo que possam as estações do interior observar os mesmos paragrafos 6º e 7º, a exemplo do que procede a Estrada de Ferro Central do Brasil, que só entrega os productos que pagam o imposto de consumo por meio do guia, quando esta se acha visa pela Recebedoria do Districto Federal, visto esse que é lançado mediante a exhibição do despacho, que igualmente é visado. No interior, os collectores ou agentes fiscaes devem preencher essa formalidade immediatamente, para não ficarem retardadas as mercadorias, sendo do notar que a fiscalização pôde ser realizada pelos empregados das proprias empresas do transporte independentemente do auxilio fiscal, como determina o citado decreto.

Declaro-vos, outrossim, que sobre assumptos referentes ao imposto de consumo convem que, em attenção ao art. 102 do mesmo decreto, vos dirijais a esta directoria, unica que pode julgar da necessidade do submittel-os á deliberação superior.

N. 51 — Para os effeitos legaes remetto-vos o incluso processo de infracção do regulamento do imposto do consumo instaurado contra Azzi & Comp., que acompanhou o officio n. 109, de 12 de julho ultimo, da Collectoria das Rendias Federaes do Mar de Hespanha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Para ser satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição do direitos de Manoel Borges da Costa Diniz, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 3, de 8 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 131 — Affim do ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 19, remetto-vos o incluso processo de restituição do direitos de Lobre Filho & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 343, de 27 de dezembro de 1915.

N. 135 — Para ser informado, remetto-vos o incluso processo de restituição do direitos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, que acompanhou o officio dessa delegacia numero 427, de 13 agosto ultimo.

Portarias

N. 59 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo recebido do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, Dr. João Pandiá Calogeras, a inclusa carta, mui honrosa para esta directoria e seus empregados, transmitta a carta aos Srs. sub-directores para seu conhecimento e de todos os funcionarios.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Barra de S. João, em resposta á consulta constante de seu officio n. 35, de 16 de julho ultimo, que das transmissões *causa mortis* de apolices da União não é devido imposto de transmissão de propriedade, deslo o exercicio do 1902; cobra-se, entretanto, o sello proporcional, tabella A, n. 11, do actual regulamento do sello, da transferencia, ainda que ella se opere em virtude do doação *causa mortis*, conforme preceitua o art. 11 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

N. 41 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Valença a inclusa petição do Herculano de Mendonça Cunha, affim de ser informada.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1917

Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 281 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que em notas do tabellião do 12º officio, desta Capital, foi lavrado em 20 de agosto ultimo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Antonio José da Fonseca Moreira, do lote do terreno n. 11 do quarteirão n. 4 da esplanada do Morro do Senado.

N. 282 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que em notas do tabellião do 3º officio desta Capital, foi lavrada a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. José Bento Alves de Carvalho do lote do terreno n. 213, do quarteirão n. 7 da esplanada do Morro do Senado.

N. 283 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que em notas do tabellião do 1º officio desta Capital foi lavrada em 23 de agosto ultimo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a D. Maria José do Oliveira Sayão dos lotes de terrenos ns. 278 e 279 do quarteirão n. 12 da Explanada do morro do Senado.

N. 284 — Communico-vos, para os devidos effeitos que em notas do tabellião do 3º officio desta Capital foi lavrada em 18 de agosto ultimo, a escriptura de venda feita pela fazenda Nacional ao Sr. Antonio José da Fonseca Moreira do lote do terreno n. 312 do quarteirão n. 7 da explanada do morro do Senado.

N. 285 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que em notas do tabellião do 12º officio desta Capital foi lavrada em 20 de agosto ultimo a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional ao Sr. Antonio José da Fonseca Moreira do lote do terreno n. 5, do quarteirão n. 4 da explanada do morro do Senado.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1917

Ilmo. Sr. João Carlos Wanderley, administrador da Mesa de Rendias de Macau, Estado do Rio Grande do Norte:

N. 214 C — Remetto nesta data os impressos do serviço marítimo, solicitados por V. S. em telegramma de hoje recebido, sendo 50 de entrada e 50 de saída de embarcações.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 4

Ilmo. Sr. Domingos Angelo Plastino, administrador da Mesa de Rendas Federaes do Santa Victoria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 213 C — Em resposta ao officio de V. S. n. 126, de 16 do mez proximo passado, envio 100 mappas em branco para o movimento maritimo desse porto.

Apresento a V. S. os meus protestos de estima e consideração.

— Ilmo. Sr. administrador da Mesa do Rendas de Paraty, Estado do Rio de Janeiro:

N. 216 C — Envio a V. S. 100 mappas do movimento maritimo o seus respectivos envelopes, sendo 30 mappas de entrada e 50 de sahida, conforme pedido constante do seu officio n. 84, de 22 do mez proximo passado.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. gerente da The Amazon River Steam Navigation Company Limited:

N. 218 C — Tenho em mãos o officio em que V. S. me remette uma cópia do manifesto do vapor nacional *Cuyabá* para demonstrar a improcedencia da nossa reclamação de 25 de julho passado.

Por um equívoco do funcionario encarregado desse serviço, engano esse que não pude esclarecer por se achar esse empregado ausente da Repartição, foi a V. S. dirigido o citado officio.

Protesto-me do ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Ilmo. Sr. Dr. Alberto Conrado, DD. conselheiro geral do Brasil em Montevideo:

N. 403 B — Em resposta ao officio de V. S., datado de 14 de agosto ultimo, cumprimento informar que o assumpto de que foi elle objecto já ficou resolvido pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 46, de 19 de maio do corrente, publicada no *Diário Official*, de 21 do mesmo.

Por ella verá V. S., que enquanto o Congresso Nacional não resolver definitivamente o assumpto, a factura poderá ser aceita, desde que seja authenticada no Consulado em data anterior á da entrada no porto do destino do navio que tiver condeado a respectiva mercaderia.

Aproveito o ensejo para solicitar de V. S., por conveniencia do nosso serviço, a fineza de remetter as 2^{as} vias de facturas todas as semanas, qualquer que seja o seu numero, e não por mez, como ultimamente tem sido feito.

Asseguro-lhe, com os meus agradecimentos antecipados, os mais altos protestos de estima e de distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente do dia 5 de setembro de 1917

Processo despacho-lo:

Requerimento de Manoel José & Comp., pedindo certidão. — Dirijam-se á repartição em que foi feito o deposito.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despacharlos

Dia 4 de setembro de 1917

Dr. João Saraiva Andrade. — Transfira-se; Abrel Motta. — Idem.

Rosalina Francisca Barreto. — Idem.

Joaquim Maia Silva Freire. — Idem.

Augusto Teixeira Passagem. — Idem.

Leopoldina Clara Costa. — Idem.

Arthur Dias Martins. — Idem.

Claudianor Corrêa Costa e outros. — Idem.

Manoel Pimenta Bastos. — Idem.

Manoel José Machado. — Complete o sello do documento do fls. 3 e requiera transferencia.

Manoel Alves Cruz. — Complete o sello do documento.

Francisco Silva Cravo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Josephina Maia Pinto. — A vista do parecer, não ha o que deferir. Archive-se.

Paulo & Justino. — Proven o allegado.

Carlos & Moreira. — Idem.

Oswaldo Assis. — Complete o sello do documento.

A. Boaventura & Comp. — Transfira-se.

Rocha & Comp. Sim, mediante recibo.

Rodolpho Mello & Comp. — Idem.

Ferreira Serpa & Comp. — De-se a baixa.

Junto-se a certidão cancelada o volto o processo.

Rita Coelho Magalhães. — Façam-se a dedução e anotação propostas.

Rosa Salomão. — De-se a baixa. Imponho a multa de 20\$, na forma do parecer. Juntom-se as certidões canceladas e volto o processo.

Ponce & Nascimento. — Idem, idem.

Gabriel Constantino de Angelos. — Pague o imposto em cobrança. Averbese a mudança.

Dr. João Victor Janot Pacheco. — Façam-se a anotação e dedução propostas.

Fernandes & Bastos. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Monteiro & Sobrinho. — Idem.

Antonio Capalho. — Idem.

Maria Alves. — Idem.

Companhia Fabrica de Meias Victoria. — Idem.

Julio Caudal. — Idem.

Antonio Augusto Pinto. — Idem.

Joaquim José Lemos. — Idem.

Manoel Lopes e outros. — Transfira-se.

Diamantino Luiz Marinho. — Não ha o que deferir, visto que a divida é procedente.

Pereira Carvalho & Comp. — Rectificada a inscripção, transfira-se.

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida Garantida da Amazonia. — Officio-se á repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com o parecer.

Augusto Scraphim. — Inserova-se, de accordo com o parecer.

Representação sobre o predio n. 7, á rua José Mauricio. — Faça-se a anotação de accordo com o parecer. Junto-se a certidão cancelada o volto o processo.

Américo Andrade. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Dr. Antonio Ramos Carvalho. — Já estando atendido, archive-se.

Agostinho Joaquim Ferreira. — Prove o allegado.

Frederico Simon e outros. — Completom o sello do documento do fl. 1.

Manoel Brandão. — Inserova-se. Imponho a multa de 100\$, minimo do regulamento em vigor.

Imberty Taborda. — Idem idem.

Afonso Augusto Botelho Vasconcellos. — Idem idem.

Mario Furquim. — Idem idem.

Luiz Worlston. — Idem idem.

Dr. Jair Oliveira Roxo. — Idem idem.

Luiz Martins. — Idem idem.

J. Carvalho. — Idem idem.

Alfredo & irmão. — Idem idem.

Manoel Teixeira Silva Oliveira. — Idem idem.

Representação do Sr. 1º escripturario Luiz Silva Reis contra a Companhia do Fiação e Tecelagem Industrial Mineira. Tendo em vista a presente representação, o do accordo com o que foi declarado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 411, de 15 de junho do corrente anno, imponho a multa de 20\$, minimo da pena comminada no art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno. — Faça-se a devida intimação.

Idem contra a Companhia do Seguros de Vida «Sul America». — Idem, idem.

Idem contra a Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. — Idem, idem.

Idem contra a Companhia de Tecidos de Linha Sapopemba. — Idem, idem.

Idem contra a Empreza das Aguas de Camambi. — Idem, idem.

Idem contra a The Brétisk Bank of South America. — Idem, idem.

Idem contra o Banco Popular do Brasil. — Idem, idem.

Idem contra a Empreza de Aguas Gazoas. — Idem, idem.

Fernandes & Sorte. — Deferido, do accordo com os pareceres.

M. Santos & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Cestello & Castro. — Só em grão de recurso para a instancia superior, e mediante prévio deposito da importancia da multa imposta, poderão ser attendidos os requerentes.

Dr. Antonio Borges Loal. — Annulle-se o lançamento e as certidões deferidas no parecer. Juntom-se as mesmas ao processo e volto este.

Agapito Teixeira. — A divida é procedente contra Maria Corrêa Santos Junior e não contra o requerente.

Delphina Querina. — Transfira-se.

Auto n. 61 contra Pinheiro Braga e C. R. da Silva & Comp.

Pinheiro Braga, negociante estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 130, o C. R. da Silva & Comp., fabricantes estabelecidos á rua Theophilo Ottone n. 193, foram autuados — o primeiro, por infracção dos arts. 60 e 87, letra p, n. IV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, o segundo, por infracção do art. 87, letra a, ns. I, 1º, e II do mesmo regulamento, conforme está declarado no auto do fls. 2.

Instaurado o competente processo, foram intimados os autuados a apresentar allegações de defesa, attendendo á intimação somente o primeiro — Pinheiro Braga.

Tudo examinado, e tendo em vista os fundamentos do parecer prestados pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, o qual indicando incorrecções no auto, entra na apreciação das faltas, no caso, verificadas, para considerá-las passíveis de penalidade, não obstante ditas incorrecções, que não podem acarretar a nulidade do processo, arvi do art. 451, § 1º, do citado regulamento. — Julgo provadas as infracções, apontadas no alludido parecer, para o fim de impor a Pinheiro Braga a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$), minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XX, o C. R. da Silva & Comp., a multa de trezentos mil réis (300\$), estabelecida pelo mesmo artigo, letra j, n. XIII, do precitado regulamento. — Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 998, 999 e 1.000 — Ao Sr. Dr. director geral do Saudo Publica, pedindo inspecção para Christiano Smith, Horacio Dias Paes Lemo e Antonio Martins Vianna.

N. 1.001 — Aos Srs. Villas Boas & Comp., autorizando o fornecimento referente á proposta de 22 de agosto ultimo.

N. 1.002 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, dando as informações pedidas no officio n. 139, ao qual acompanhou o da Secretaria da Camara dos Deputados n. 228, de 29 de agosto.

Requerimentos despachados

Horacio Dias Paes Leme. — Sim.
 Elydio Agostinho Corrêa. — Indeferido.
 Maria Luiza Menna Barreto de Mello. — Encaminho-se.
 Manoel Caetano Pereira da Silva. — Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente :
 Foi nomeado Horacio Ferreira Lopes, agente de compras da Fabrica de Polvora sem Fumaça.
 Foram transferidos os 1.º tenentes Oscar Nunes de Mello do 1.º regimento para o 13.º de infantaria; Cili Carneiro da Franca do 13.º para o 1.º regimento e o 2.º tenente Sylvio Ferreira Cantão do 51.º batalhão de caçadores para o 7.º regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 1825500, para pagamento ao voluntario da Patria João Francisco da Costa (aviso n. 1.126);

Seja paga no Theouro Nacional a quantia de 3733818, sendo a Brasileira che Elektrizitäts Gesellschaft 2065818 e a Moreira Barbosa 4675 (aviso n. 1.127);

Sejam despendidos livros de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro sete volumes contendo material destinado ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, vindos de Nova York (aviso n. 1.123).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que na parada de 7 de setembro vindouro deverão tomar parte, além das forças do Exercito, Marinha e Brigada Policial, diversas linhas de tiro da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e 7.ª regiões e a força policial dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, tendo o Sr. Presidente da Republica mandado contar, por decreto de 1 do corrente, ao 1.º tenente de cavallaria Oscar de Jesus Macoto, promovido em 20 de julho, a data dessa promoção de 13 de junho findo, em que teve acesso o 1.º tenente da dita arma Joaquim José de Sant'Anna Barros, mais moderno, deve este contar o mesmo acesso do referido dia 20 de junho;

Que passa a servir na fabrica de ferro de Itanema o 1.º tenente Antonio de Souza Nunes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Mario Nazareth, Silva Dantas & Comp., Christovão Fernandes & Comp. e Delim Fontes & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1917

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

De conformidade com o disposto no n. VIII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.365, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5.ª divisão dessa Estrada, Benedicto Lourenço, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 21 de setembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 388);

De conformidade com o disposto no n. VII paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.363, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor do 3.º elasse da 5.ª divisão dessa Estrada, Justino Gomez, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado vinte annos de effectivo serviço (aviso n. 389);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.359, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao machinista de 2.ª classe da 4.ª divisão dessa estrada José Pereira, a gratificação adicional de mais 10 %, além de igual abono que já recebe, sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 13 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 390);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.355, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor do 3.º classe pa 5.ª divisão dessa estrada Francisco dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 391);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.355, de 23 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4.ª divisão dessa estrada, Rozendo José de Barros, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de janeiro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 392).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Não estando discriminadas no projecto de instrucções que acompanham o vosso officio sem numero, de 21 do mez proximo findo, as attribuições dos pagadores e do escriptor da thesauraria, cumpre que preenchaes essa lacuna, o que deverá ser feito em additamento áquelle officio (aviso n. 25);

Devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 173 D, de 23 do maio proximo passado, afim de que, tendo em vista o parecer do consultor juridico deste ministerio, tambem junto por copia, promova essa directoria um accordo amigavel com Antonio da Fonseca e Silva e sua mulher nos termos do indicado parecer, caso disponha essa estrada de credito orçamentario por onde possa correr a respectiva despesa (aviso n. 26).

Requerimento despachado

Benjamin Moreira dos Santos e sua mulher pedem reconsideração do despacho de 30 de junho do anno proximo findo, de modo a fazer-se com os supplicantes accordo definitivo para indemnização dos prejuizos que dizem lhes ter causado a Estrada de Ferro Oeste de Minas em sua propriedade. — Aguarde-se a decisão do Poder Judiciario, ao qual os supplicantes affectaram a solução do caso.

Segunda Secção

Expediente de 5 de setembro de 1917

Sr. inspector federal das Estradas

Ao termo do accordo, celebrado em 19 de abril do corrente anno, que reviu, em virtude do decreto n. 12.309, de 6 de dezembro de 1916, o contracto feito com Antonio Mendes Fernandes Lincoire, de conformidade com o decreto n. 8.314, de 5 de novembro de 1910, o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 11 de maio ultimo, recusar registro, sob o fundamento de não ter havido diminuição de encargos para o Theouro, condição, segundo o mesmo julgado, indispensavel para a revisão e objecto fundamental da autorização do art. 88, n. III, da lei n. 3.083, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pelo n. XII do art. 75 da lei da despesa do exercicio vigente. Tendo este ministerio, pelas razões aduzidas no aviso n. 16, de 13 de junho ultimo, pedido que fosse reconsiderado o sobreredito acto de 14 de maio, resolveu aquelle instituto, em sessão de 3 de agosto proximo findo, manter a sua anterior deliberação.

Conformando-se o Governo com essa decisão, por força da qual, deante da clausula primeira do accordo de que se trata, se tornou elle inexecuvel, recomendo-vos seja o dito contractante notificado, com urgencia, para que declare se convém que fique reducida de 1 % (um por cento) a importancia da subvenção kilometrica estipulada na clausula 3 do referido accordo, modificação que, mantidas todas as outras condições deste permittirá que seja o assumpto submettido novamente ao julgamento do Tribunal de Contas (aviso numero 184);

Tendo examinado a materia de vosso officio n. 386/S, de 13 do mez proximo findo, declaro-vos que ficas autorizado a comissionar, sem outras vantagens além da percepção de seus vencimentos, o engenheiro ajudante dessa inspectoria, Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis na fiscalização da Estrada de Ferro Corcovado, e, bem assim, no estudo e organização do regulamento que deverá ser expedido para os projectos e exploração das estradas de tracção electrica, segundo as bases propostas em o vosso citado officio (aviso n. 185);

Declaro-vos, para os devidos fins, que attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, e á vista da informação constante do vosso officio n. 434/S, de 29 de agosto ultimo, resolvo approvar o projecto, apresentado pela requerente, para o augmento da estação de Cachoeirinha situada no kilometro 312.949 da linha da Victoria a Itabira.

Fica, outrossim, approva lo o orçamento, na importancia de 3:322\$167, attentas as corre-

ções feitas por essa inspectoría. Esta importância representará o custo maximo das obras ora autorizadas. O custo effectivo que, até aquelle maximo, for, na forma dos regulamentos e instrucções em vigor, apurado pela fiscalização, á vista dos documentos justificativos, será levado á conta do custeio da estrada.

Junto vos são devolvidas devlamente rubricadas, as segundas vias do projecto e respectivo orçamento (aviso n. 486).

Requerimento despachado

Companhia Estrada do Ferro Victoria a Minas pedindo que, por intermedio da Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, sejam pagos ao seu representante na Europa os juros relativos ao primeiro semestre deste anno, na importancia de 1.028:179\$877, ouro.—Indefido, á vista da informação da Inspectoría. o do parecer.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1917

Alvaro Nilo Ferreira.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Alipio da Cruz.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Avelino Coelho da Silva.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Anastacio José de Souza.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Antonio Teixeira.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Bernardino Pereira Bastos.—Requeira ao Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas.

Cantidio José do Carmo.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Luciano Augusto de Souza.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Luiz Rosa da Silva.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

N. Khalid.—Deferido, de accôrdo com as informações do trafego.

Octavio Augusto Domingues.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Sebastião do Carmo.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Ulpiano Cavalcante Cidade.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Carlos Augusto da Silva.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Domiciano Costa.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Fernando Palhares.—Concedo 60 dias com abono integral da diaria.

Francellino José Joaquim Assumpção.—Concedo trinta dias com dous terços da diaria.

Guilherme da Silva Ferreira.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Heitor Arno.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Pereira dos Santos.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Egydio.—Concedo 30 dias com o abono integral da diaria.

José Oliveira Perdigão.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José Gonçalves do Oliveira.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

José da Costa Correia.—Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Araujo Lima e Domingues.—Acceito a proposta.

Arthur Augusto Fernandes.—Deferido.

Astrigildo Lemos do Mello.—Indefido.

Azarias Vaz Ferreira.—Indefido.

Adelino dos Santos.—Indefido.

Alvaro Augusto do Lacerda.—Não ha que deferir uma vez que se trata do assumpto já resolvido pelo meu antecessor, cujo despacho

já produziu todos os necessarios e legaes efeitos.

Antonio Senna.—Só mediante pagamento de todas as despesas do frete e armazenagem poderá ser attendido.

Antonio Alberto Mabillet.—Como pede.

Alvaro Candido e Souza.—Deferido á vista da informação e documentos inclusos.

Botelhos & Oliveira.—Não convém a proposta.

Carlos Itajubá Moreira.—Indefido.

Djalma Oliveira Barreto.—Indefido.

Carlos Casselli.—Deferido.

Delso Augusto de Sá Rego.—Deferido á vista da informação.

Ezequiel Oliveira Cherem.—Deferido.

Fernandes de Paula Lima & Comp.—Indefido.

Fiorello Nadalin.—Indefido.

Florencia Nunes Delgado.—Indefido.

Francisco Fernandes Barata.—Deferido.

Franco Valladares.—Proceda-se de accôrdo com o parecer do trafego, ultima parte.

Francisco Evaristo de Souza.—Indefido.

Gilberto Mendes.—Indefido.

Geraldino de Carvalho e Silva.—Deferido quanto aos dias 16, 17 e 18 do junho.

Horacio Baptista de Moura.—Deferido.

Henrique Pereira Avila.—Deferido.

Horacio Rispoli.—Deferido.

Jorge José Cordovil.—Deferido.

U. Schleicher.—Exiba o bilhete adquirido em Teixeira Soares.

Joviniano de Souza Val.—Abonem-se os dias de accôrdo com o regulamento.

Pedro Betim Paes Leme.—De-se certidão de accôrdo com as informações inclusas.

Ramiro Nunes Barreto.—Deferido.

Raymundo Vieira.—Providenciado.

Ribeiro & Irmão.—Deferido de accôrdo com as informações da 2ª e 6ª divisões.

Schmitt Abdo & Comp.—Indefido.

Theophilo Paulino de Azevedo.—Indefido.

Thomé Sianes de Castro.—Indefido.

T. de Carvalho & Comp.—Como parece ao Sr. Dr. sub-director da 3ª divisão.

Theodorico de Souza Credor.—Indefido.

Violeta Escolastica Ferreira Motta.—Deferido.

Virgilio Washington Bittencourt.—Indefido.

Zoferino Alves Pereira.—Deferido.

Valentin Magalhães.—Deferido.

João Baptista Segundo.—Sim por 60 dias.

João Gomes da Silva.—Indefido.

João de Oliveira Pereira Junior.—Certifique-se o que constar.

João de Souza.—Indefido.

Joaquim Costa.—Indefido.

José Benedito de Carmo.—Não ha vaga.

José Duarte.—Indefido.

José Nicoláo.—Como pede.

José Joaquim de Azevedo Junior.—Indefido.

José Gomes de Almeida.—Indefido.

José da Silva Oliveira.—Indefido.

José Luiz da Rocha.—Indefido.

José de Oliveira Barbosa.—Indefido.

José Florindo Coelho.—Não ha que deferir, uma vez que já foi cassada a autorização a que se refere o requerente.

Luiz Felippo Jardim.—Indefido.

Leonor Vianna.—Certifique-se.

Manoel Joaquim de Barros.—Não convém a proposta.

Octacilio Cunha.—Indefido.

Manoel Netto Barreiras.—Deferido.

Oscar José de Paiva.—Indefido.

Oromar Coutinho.—Indefido.

Companhia Nacional de Armazens Geraes.—Indefido.

Antonio Sizenando Machado.—Declaro o fim para que pede a certidão.

Aham-se na secretária desta estrada, á disposição dos interessados, as certidões requeridas pelos seguintes funcionarios para fins eleitoraes:

Antonio Vasques da Costa, Antonio Lino Barcellos, Augusto José da Rocha, Antenor Caldas, Augusto Francisco de Souza, Edgar Cavalcanti, Horacio Galvão da Veiga, Horacio Pereira de Carvalho, Joaquim Ignacio Pereira, Joaquim Julio de Oliveira, José Baptista de Miranda, José Antonio Paes Barreto, Manoel Ferreira Borges, Manoel Pereira Lima e Octaviano Manoel Ferreira.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção —N. 235 — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917:

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro — Em solução ao assumpto constante do vosso officio de 8 de agosto proximo findo, submetendo á apreciação deste ministerio o pedido da Camara Municipal do Magé, do ser reconstituída a ponte sobre o rio Inhomirim, que, segundo diz a mesma camara, foi danificada pelos encarregados da desobstrução daquelle rio, cabe-mo passar ás vossas mãos, por cópia, a informação prestada a respeito pela Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes—Gabinete do inspector—N. 370—Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1917.

Ilmo. Exmo. Sr.—Prestando informações a V. Ex., acerca da reclamação apresentada pela Camara Municipal de Magé, por intermedio do S. Ex. o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao estado de uma ponte sobre o rio Inhomirim, a qual se achava inutilizada em virtude dos trabalhos de desobstrução feitos pela Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, cabe-mo declarar a V. Ex. que, além do nada constar nesta inspectoría sobre o assumpto, não pôde ella satisfazer a dita reclamação, em virtude da carencia de elementos para executar trabalhos na Baixada Fluminense, cujos serviços, como me é do dominio publico, foram extintos em junho do anno proximo passado.

Saude e fraternidade. — Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Augusto Tavares de Lyra, M. D. ministro da Viacão e Obras Publicas. — Alfredo Lisboa, inspector federal.

Requerimento despachado

Dia 4 de setembro de 1917

Companhia do Morro da Mina, reclamando contra a demora, na descarga no cães de porto desta capital, dos vagões carregados de manguez, destinado a exportação e protestando contra a taxa de 2\$ que lho cobra a empresa arrendataria do mesmo cães, em vez da de \$300 réis, com a qual o serviço ficaria bem remunerado. — Indefido, á vista das informações.

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1917

João Maria da Silva Junior, representando contra o acto do director da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pelo qual foi privado,

juntamente com os moradores do local Sapê, do goso de agua que lhe era fornecida pela canalização abastecedora da Villa Militar. — Não ha o que deferir, á vista da informação da Directoria da Repartição de Agua.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 3 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas relacionas, no valor de 1:224\$, relativas a serviços executados no mez de agosto findo, em proveito das novas obras contra as secças, corrente a despeza pelo credito a que se refere o decreto n. 42.440, de 7 de março do corrente anno (aviso n. 2.919).

— Transmittindo-vos, por cópia, o incluzo telegramma do delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, pedindo providencias no sentido de ser correolado aquella delegacia o credito destinado ás despezas de pessoal e material, da verba 2ª — Correios — do orçamento deste ministerio, no corrente exercicio, rogo vos dignaeis de ordenar as necessarias providencias sobre o assumpto (aviso n. 2.921).

— Restituindo-vos o processo junto, relativo ao pagamento da quantia de 2:246.309\$ á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, requirida pelos avisos deste ministerio numeros 2.793 e 2.801, de 23 de dezembro de 1895 e 1.652, de 22 de junho de 1896, remetendo-vos, de accordo com o que solicitou o aviso desse ministerio, o incluzo requerimento da referida companhia, no qual a divida se acha reconhecida (aviso n. 2.922).

Requerimentos despachados

José da Silva, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional de 1912. — Compareça a esta 1ª secção.

Manoel Esteves, mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de adicionais de 1912 até a data de sua aposentadoria. — Requeira por exercicios, separadamente.

Segunda secção

Expediente de 5 de setembro de 1917

A Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os processos de montepio:

De D. Maria Jacinthia Martins (officio numero 397);

De DD. Felicissima e Gertudes Corrêa Pinto (officio n. 398);

De D. Joanna do Aguiar Ballard (officio n. 399);

E dos herdeiros de Aarão do Brito Bayma (officio n. 396).

Foram mandadas averbar as declarações da familia dos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: Carlos Euler, Mario Stampa, João Ramulpho Nascimento Menezes, Amibai Guilherme Coelho, Antonio Meirelles Junior e Manoel Pereira Lima.

Requerimentos despachados

Alice Ferreira Custodio Nunes, viuva de Luiz Maria Custodio Nunes, 2º escriptuario da E. de F. C. do Brasil, pedindo pagamento da quota destinada ás despezas do funeral ou luto. — O pagamento já foi solicitado á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, por officio n. 375, de 22 de agosto proximo passado.

João Luiz da Costa Carletto, ex-telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo autoização para continuar a contribuir para o montepio. — Prove, por certidão, qual o ordenado simples annual que percebia, com quanto e desde quando contribuia, si ficou quito com o montepio na data de sua exoneração e qual essa data.

Engenheiro Horacio Mario Meadlo e industrial Euipodes Coelho de Magalhães. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral, para pagamento do sello do termo decorrente do decreto n. 12.639, de 27 de agosto ultimo.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Arthur Pereira de Castilhos, dois annos de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

— Por outra, de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Vasques da Costa;

De seis mezes, em prorrogação, com a metade do ordenado, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alvaro Corrêa Lima.

Expediente de 4 de setembro de 1917

Communicou-se á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Que no requerimento de Agostinho de Araújo, trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão, pedindo afastamento do serviço, com dois terços da diaria respectiva, até que fosse creada a Caixa de Pensões, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Indeferi-lo (officio n. 432).

Que no requerimento em que Carlos de Souza Bastos, 2º escriptuario da 2ª divisão solicita 90 dias de licença, porque falleceu esse funcionario, conforme informou a mesma estrada em officio n. 419, de 21 de agosto ultimo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Não ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral assignou em 4 do corrente as seguintes portarias:

Promovendo, por antiquidade, o carteiro de 2ª classe desta directoria geral, o de 3ª da mesma directoria, Alberto Francisco da Paula Martins; removendo o carteiro privativo da agencia de Cascadura Antonio de Alvarenga Cintra para o logar de carteiro de 3ª classe desta directoria;

Removendo o carteiro de agencia de 2ª classe, no Districto Federal, Aurelio Maia para o logar de carteiro privativo da agencia do Correio de Cascahura;

Nomeando o auxiliar de praticante desta directoria geral, Astrogildo de Oliveira, para o logar de carteiro de agencia de 2ª classe, no Districto Federal e Anilamento.

Admittindo como auxiliar do praticante desta directoria geral, o cidadão José Maria Brandão.

Requerimentos despachados

Dia 23 do agosto de 1917

D. Marcelana Nogueira. — Indemnizo-ço.

Dia 27

Arthur Augusto dos Santos, servente de 2ª classe, pedindo consignar 140\$, em 1ª prestações de 10\$, a favor do Antonio Baptista de Souza. — Deferi-lo.

Dia 29

Jacinto Corrêa de Mello, carteiro de 2ª classe, pedindo consignar 140\$, em 1ª prestações de 10\$, a favor do Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Antonio Ribeiro da Costa, servente em exercicio na agencia do Curato de Santa Cruz. — Requeira, querendo, a Sr. ministro da Viagem.

Dia 31

Aristides Tavares de Rezende, estafeta distribuidor em exercicio na succursal no Estacio do Sá, pedindo consignar 140\$, em 1ª prestações de 10\$, a favor do A. P. D. Ba-nacías. — Deferido.

Dia 4 de setembro de 1917

Victorino Procopio Ribeiro, carteiro de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido com ordenado.

Dominos do Moraes Bittencourt, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 180 dias, na forma da lei.

Dia 5

João Simas Alves, estafeta distribuidor desta directoria, pedindo 15 dias de licença para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de moléstia. — Concedo 12 dias, sem vantagens, para justificação de faltas.

Carlos Trejeilas, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado do Minas Geraes, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço, por moléstia no periodo de 1 a 11 de julho ultimo. — Concedo sem vantagens.

Claudio Nor Pedro de Castro, estafeta da linha postal de Engenheiro Corrêa a São Gonçalo do Amarante, no Estado de Minas Geraes, solicitando licença para justificação de faltas dadas ao serviço, por moléstia, de 8 de maio a 2 de junho do corrente anno. — Concedo, nos termos do art. 479 do regulamento vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diário

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 4 de setembro de 1917

Ministerio da Fazenda:

Officio do Tribunal de Contas n. 621, de 7 de agosto ultimo, pagamento de 3531\$4 a Brazilmiche Electricas, de assignatura de apparelho telephonico no corrente anno;

Idem da Reprehensoria da Capital n. 129, de 31 de julho ultimo, idem de 133, idem, idem de mutanca, idem em junho ultimo;

Idem, idem n. 120 idem, idem de 253 a Castro Coelho & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 131, idem, idem de 143760 a Julio Miguel de Freitas & Comp., idem, idem;

Idem, idem n. 136, de 3 de agosto ultimo, idem de 3005 a Souza Baptista & Comp., idem, idem;

Idem da Caixa de Amortização n. 50, de 30 de julho de ultimo, idem de 11:2005413 ao American Bank Note idem, idem, idem;

Idem, idem n. 202, de 3 de agosto ultimo, idem de 435350 a Light and Power, idem, idem;

Idem, idem, n. 203, idem, idem, do 2298084 a Companhia do Gaz, idem, idem;
Idem, idem, n. 204, idem, idem de 253000, idem, idem, idem;
Idem, idem n. 203, idem, idem de 333\$ a A. A. do Queiroz, idem, idem;
Idem, idem n. 200, idem, idem de 41\$ a Carlos Antonio Lisboa, idem, idem;
Idem, idem n. 218, de 13, idem de 430\$700 a Julio Miguel do Freitas & Comp., idem, idem.

Requerimento da Brazilianische E. Gesellschaft, idem de 33\$, idem, idem;
Idem de J. S. Costa Medina & Comp., de 124\$, idem, idem;
Idem, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idem de 273\$700, de transportes, idem, idem;

Idem, de João Paulo da Silva Caldas, idem de 300\$, de ajuda de custo.
Officio da Alfandega da Capital n. 1.410, de 1 do corrente, idem de 2:333\$, da folha dos typographos, em agosto ultimo;
Idem, idem n. 1.411, idem, idem, de 1:329\$, idem, dos operarios, idem, idem.

Folha de pagamento de diarias do pessoal da 2ª Pagadoria, idem, de 415\$, de agosto ultimo.

Exercícios findos:

690\$ a Euphrasio José dos Santos;
720\$ a José Angelo Gonçalves;
438\$153 a José Franklin da Silva;
80\$ a Albertina Moreira;
200\$ a José Lucas Gomes da Silva;
1:600\$ a Olga Frederica de Mattos Azevedo;
607\$106 Rita Francisca de Carvalho;
279\$ a Francisco do Nascimento;
279\$ a João Galdino de Souza;
279\$ a Jonathas Camillo de Castro;
279\$ a Lazaro Joaquim Bomfim;
279\$ a Leocadio Bricio do Valle;
279\$ a Mariano Cavalheiro de Macedo;
58800 a Gabriel Patucho;
923\$400 a Empresa do *Diário Popular*, de Pelotas.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.392, de 1 do corrente, para pagamento de 500\$, da folha do pessoal subalterno do Tribunal do Jury, em agosto ultimo;
N. 3.393, idem, idem de 4:770\$, idem, idem do Instituto Oswaldo Cruz idem, idem;
N. 3.414, de 3, idem, idem de 8:711\$, idem, idem da Policia Maritima idem, idem;

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.893, de 1 do corrente, pagamento de 1:580\$ a diversos de gratificação por serviços prestados no corrente anno;
N. 2.901, de 3, idem, idem de 2:013\$000, da folha do pessoal empregado no serviço de visitas domiciliares a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em agosto ultimo;
N. 2.903, idem, de 8:501\$923, idem, idem da revisão da rede, idem, idem, idem;
N. 2.904, idem, idem de 1:170\$500, idem, idem, idem;
N. 2.906\$, idem, idem de 7:178\$, idem, idem nos serviços pluviais, idem, idem;
N. 2.919, idem idem de 1:224\$, idem nas obras contra as secas, idem, idem;

Dia 5

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.879, de 19 de julho ultimo, pagamento de 533\$681 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.140, idem, idem de 150\$ a José Soares da Silva, para despeza de transporte no corrente anno;

N. 2.178, de 22 de agosto ultimo, idem de 1:374\$830 a diversos, de transportes, idem.

Registre-se a despeza de 1:571\$830, com o pagamento de transportes effectuados á conta do serviço de industria pastoril.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Light and Power, pagamento de 47\$300, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem de 19\$700 idem, idem, idem. — Registre-se a despeza de 19\$700 com o pagamento de fornecimento de energia electrica ao Thesouro Nacional, em março do corrente anno.

Officio da Alfandega da Capital n. 1.253, de 31 de julho ultimo, idem de 133\$190 a Casa Leusinger, de fornecimento no corrente anno;
Idem, idem n. 1.291, de 4, idem, de 801\$ a H. Rosa & Filhos, idem idem.

Requerimento da S. Paulo Railway Company, idem de 98\$, de passagens, idem, idem.

Exercícios findos:

344\$149 a Mario Carvalho da Silva Leal;
1:260\$ a Ormigo Antunes da Costa. — Registre-se nos termos do parecer:
279\$ a Raymundo Henriques Cordeiro;
2:668\$900 a Francisco Caldas;
124\$56\$774 a João Henrique Bueno Deschamps;

3:927\$614 a José Luiz Búchele;
3:600\$ a Eduardo de Castro Almeida;
303\$806 a Antonio Victoriano de Souza Marques.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.150, de 9 de agosto ultimo, pagamento de 830\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.189, de 11, idem, idem de 1:030\$ a João Baptista de Fontoura Xavier, pagamento das despesas no corrente anno;

N. 3.274, de 20, idem, idem de 539\$339 a diversos, de fornecimentos idem, idem;

N. 3.279, de 21, idem, idem de 190\$ a Companhia Agricola de Chemins de Fer au Brésil, de passagens idem;

N. 3.305, de 23, idem, idem de 16:119\$542, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.307, idem, idem de 11:680\$377 idem, idem, idem;

N. 3.311, de 21, idem, idem de 3:330\$100 idem, idem;

N. 3.213, idem, idem de 400\$ a Manoel José de Alencastro, de trabalhos no corrente anno;

N. 3.283, de 21, idem, idem de 1:242\$970 a diversos, de fornecimentos, idem, idem.

N. 3.330, de 27, idem, idem de 70\$873 a Gomes Pereira, idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.736, de 18 de agosto ultimo, pagamento de 750\$ a Mario Raymundo da Silva, proveniente de despezas no 1º trimestre do corrente anno;

N. 2.861, de 27, idem, idem de 3:789\$961 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.862, idem, idem de 8.533\$836 a Light and Power, idem, idem;

N. 2.868, de 28 idem, idem de 2.599\$300 a diversos, idem, idem, idem.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

53ª sessão em 5 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas o meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoní Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 771—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, João Lenkovicz, João Topolniczi e o procurador da Republica; appellados, a Justiça Federal, Anna Lacovisk e Olga Topolniczi.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Conflictos de jurisdição

N. 368 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, D. Anna de Souza Rebouças; suscitados, o Juizo Seccional do Ceará e o Juizo Substituto do Termo do Aracaty. — Julgou-se improcedente o conflicto contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que delle não conhecia.

N. 389 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; suscitante, José Martins de Faria; suscitados, o Juizo Seccional no Estado do Rio e o Juizo do Direito da 1ª Vara da comarca do Niteroy. — Julgou-se improcedente o conflicto, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Leoní Ramos.

Aggravos de petição

N. 2.286—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Domingos Camillo Teixeira; agravados, Amadeu Teixeira Pinto e sua mulher. — Conhecendo-se preliminarmente do agravo, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda, de *meritis*, negou-se-lhe provimento.

N. 2.031—Distrito Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; embargantes, Domingos Fernandes Pinto e a União Federal; embargados, os mesmos. — Foram rejeitados os embargos da União, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli e os da parte, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

Appellações civis

N. 2.838 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.900 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; appellante, João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.024 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargantes, Boxwell & Comp.; embargados, Cohen Frères & Comp. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impellido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.334 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, Augusto Marques de Souza; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 2.686 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Guimarães Natal; 1º appellant, o Juiz Federal da Segunda Vara; 2º appellant, a União Federal; appellada, D. Helena Condevil Pacheco. — Foi confirmada a sentença appellada para que a indemnização seja liquidada de accordo com a lei de 31 de julho de 1912, unanimemente.

N. 2.326 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Golferio Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellantes, o Juiz Federal e o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados os mesmos e a União Federal. — Deu-se provimento á appellação para julgar prescripta a acção, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, João Mendes, Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda. Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Embargos remettidos

N. 930 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Golferio Cunha; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos. — Foram recebidos os embargos para annullar o processado de fls. 34 em diante, unanimemente. Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Actos da presidencia

Por portaria de 4 do setembro corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com o ordenado, ao juiz substituto federal na secção do Paraná, bacharel Samuel Annibal do Carvalho Chaves;

De um mez, com a metade do ordenado, ao juiz substituto na secção do Matto Grosso, bacharel Aprigio do Carvalho Rodrigues dos Anjos.

ACTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Recurso extraordinário

N. 335 — Districto Federal — Recorrente, a Empresa de Construcções Civis; recorridos, Pedro de Oliveira Santos e outros.

Appellação criminal

N. 731 — São Paulo — Appellante, João Teisen Sobrinho; appellada, a Justiça Federal.

Appellações civis

N. 2.327 — Districto Federal — 1º appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º appellant, a União Federal; appellados, Souza Machado & Comp.

N. 3.193 — Rio de Janeiro — Appellante, D. Victorina Dória Doria; appellado, Zacharias de Menezes Dória.

N. 3.194 — Districto Federal — 1º appellant, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellant, a União

Federal; appellado, Antonio Mendes Campos.

N. 3.193 — Santa Catharina — Appellante, A Fazenda Nacional; appellado, Deolindo Hercuniano de Campos.

N. 3.196 — Districto Federal — Appellante, bacharel Waldemiro de Araujo Leite; appellada, a União Federal.

N. 2.149 — Maranhão — Appellante, o Juiz Federal; appellada, a Companhia Viação e Têxteis do Rio Anil.

AUDIENCIA EM 5 DE SETEMBRO DE 1917

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro João Mendes de Almeida Junior

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 2.249 — Paraná — Aggravante, o Estado do Paraná; aggravado, Jesus Val. — Negou-se provimento ao aggravo.

Aggravo de instrumento

N. 2.276 — Bahia — Aggravante, Manoel Joaquim do Carvalho; aggravada, a Companhia Linha Circular do Carris da Bahia. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

Carta testemunhavel

N. 2.216 — S. Paulo — Embargantes, D. Antonia Soares de Queiroz e outros; embargada, D. Fanny Marx. — Desprezaram-se os embargos.

Appellações civis

Ns. 2.884, 2.885, 2.886, 2.896, 2.897 e 2.895 — Appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento ás appellações.

N. 3.021 — Minas Geraes — Appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellados, o Dr. Americo Werneck e sua mulher. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, o requereu o lançamento dos prazos assignados, sob prégio a Condo, Filho & Comp., para verem passar em julgado o accordo proferido, sobre embargos, nos autos de embargos remettidos numero 1.026; a Jacintho de Magalhães Castro e Taurino José do Araujo, para arrazarem, repectivamente, das appellações civis numeros 3.055 e 3.103, e finalmente, a Antonio Vespasiano de Albuquerque, para arrazoar na appellação civil n. 3.101. — Deferido, apregoados, não compareceram.

Compareceu tambem o advogado Dr. Eloy Teixeira Côrtes, por parte de D. Josephina Siqueira da Rocha, e, nos autos da appellação civil n. 2.648, requereu que, apregoados José Rodrigues Moreira, o appellado, fosse este lançado do prazo para ver o accordo, nello proferido, transitar em julgado. — Deferido, apregoados, não compareceu. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

RECURSO CRIMINAL

Fallecendo o réo, é julgada extinta a acção criminal.

N. 332. — Vistos estes autos de recurso crime, do Districto Federal, em que é recorrido o major Alberto Fioravanti, o Supremo Tribunal Federal, visto estar provado pelas certidões de fls. 722 o fallecimento do recorrido, julga extinta a acção.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro

Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente. — Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Aos juizes federaes, e não exclusivamente aos juizes federaes do Districto Federal, compete processar e julgar as causas de nullidade de patente de invenção.

As excepções de incompetencia e quaesquer outras devem ser oppositas como materias de defesa, exceptuando-se a excepção de suspensão.

Mas a accitação pelo juiz da primeira instancia de uma excepção de incompetencia não annulla o processo, conforme prescreve o art. 47 da lei n. 221, de 1894. Isto é elemental e corrente.

N. 2.127. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de aggravo de petição, do Districto Federal, em que é aggravante Augusto L. M. Brill e aggravado Francellino Horta, verifica-se que a especie é a seguinte: propoz o aggravante contra o aggravado uma acção summaria para annullar uma patente de invenção, requerendo a citação do réo, que é domiciliado em Belo Horizonte. O réo oppoz uma excepção de incompetencia, articulando que deve ser accionado no seu domicilio, o não no Districto Federal; porquanto, em face do art. 12 da lei n. 221, de 10 de novembro de 1894, as acções que tem por fim annullar patentes de invenção são propostas na secção federal em que o réo tem o domicilio, e não no Districto Federal, como a principio entendi este Tribunal. Impugnata a excepção pelo autor, julgou-a procedente o Juiz a quo, e dessa decisão foi interposto o presente aggravo pelo autor, que apenas allegou a competencia do Juiz.

Isto posto, considerando que, como tem julgado ultimamente este Tribunal, e como especialmente se vê do accordo n. 1.396, de 22 de novembro de 1911, aos juizes federaes, e não exclusivamente aos do Districto Federal, compete processar e julgar as acções de nullidade de patentes de invenção. A competencia dos juizes seccionaes está sujeita a regras geraes, e não pôde depender de excepções creatas para augmentar, ou reduzir, a do Juiz, ou dos juizes, de uma determinada secção. Em hypothesees como esta é a lei, ou regra geral, do domicilio do réo, que deve prevalecer. Se o legislador ordinario tivesse tido em mente, e creava a competencia dos juizes seccionaes para a decidir as questões do nullidade de privilegios, o facto de que no Districto Federal estão depositados os reatorios, plantas, desenhos, modelos e amostras, que servem para o exacto conhecimento da invenção, nos termos do art. 3º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1892, havendo necessidade, ou, pelo menos, conveniencia em propôr a acção no lugar onde facilmente podem ser examinados esses documentos, não se explicaria a disposição que faculta a proposição das acções por infracção de privilegio fóra do mesmo districto. Neste ultimo caso não é menos necessario o exame cuidadoso dos alluções documentos. Esta consideração leva a interpretar a dar ao texto legal o sentido que a acção julga o melhor, e não a infringir, e tentar revogar o mesmo texto, como já se supoz, o que é por demais absurdo. Tanto o art. 1º como o art. 34, da lei n. 221, de 1894, ontêm lidos o accordo com o espirito da disposição constitucional que criou os juizes seccionaes, e com a regra da competencia por domicilio, conduzem-nos á conclusão de que competentes são os juizes seccionaes da Republica para a acção de que se trata nestes autos.

Sendo esta a opinião dominante no Tribunal, não seria justificável a anulação do processo, por ter sido opposta a excepção de incompetência, quando a acção devia revestir-se da forma summaria, prescripta pelo art. 5º, § 3º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882. O art. 47 da lei n. 221, citada, determina de modo expresso e preciso quaes as nullidades insupríveis. Em nenhum dos casos indicados pôde incluir-se o facto de, proposta a acção summaria, ter o réo opposto uma excepção de accordo com o processo ordinario, sem que o autor se oppuzesse. Neste caso o afastamento do preceito legal não constitue nullidade insuprível, por não ser classificável em nenhum dos quatro paragrafos do art. 47, citada, lei n. 221. A anulação do processado, sem que se declarasse a incompetência do juiz, levaria naturalmente o autor a intentar de novo a sua acção perante o mesmo juiz, expondo-se desse modo a nova perda de tempo e dinheiro.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1916. — *Il. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *M. Martins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Nafal*. — *Godofredo Cunha*, vencido, porque o despacho aggravado e o accordo não aceitaram ou receberam a materia de incompetência como defesa, de conformidade com a expressa disposição do art. 56, n. 2, do decreto n. 8.820, de 1882. «*Todas as excepções, salva a de suspeição, constituem materia de defesa e serão allegadas na occasião desta e com a jurisprudência do Tribunal*».

Assim já decidiu este no Accordão n. 1.484, de 1 de maio de 1912 (Carta Testem.), a signado tambem pelo Sr. Ministro, que lavrou o presente accordo vencedor, em que o Tribunal adoptou a doutrina do juiz *a quo*.

Admittir, dizia este, o aggravado com suspensão da causa teria sido, além do mais, illudir o intuito do legislador, que no artigo acima invocado quiz que as acções desta natureza tivessem marcha celere, isentas de incidentes que lhe embaraçassem o curso.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Proferida sentença em primeira instancia a favor do autor, em acção na qual se pede o pagamento de certa quantia, e provado pelo autor que o réo pretende dispor da quantia unica que possui, pôde ser decretado o arresto dessa quantia

N. 2.167. — Vistos e relatados estes autos de aggravado de petição, em gráo de embargos, em que é embargante a *Sociedade de Seguros Peculios e Rendas A Victoria*, e embargado João Prothasio Carneiro:

Considerando que não procede a allegação de que o juiz *a quo*, ordenando o arresto, innovou ou commetteu attentado. A nota 632 das *Primeiras Linhas* doutrina Pereira e Souza que nada pôde o juiz innovar, pendente a appellação, *excepto se embarga a coisa litigiosa, para evitar a dissipação*. Ha nesta materia um principio fundamental, de indiscreta evidência, que *Valasco na con. 156 synthetisa do modo seguinte: «non omnia quae sunt lite pendente sunt attentata, sed illa tantum, quae sunt in praedictum litis»*: porquanto, segundo define o mesmo *Valasco «attentatum est quoddam factum, seu innovatum lite pendente, contra statum litis, reprobatur a jure»*. Conservar pela medida assecratoria do arresto o objecto do litigio, afim de ser o mesmo entregue á parte vencedora, não

é manifesta e indubitavelmente prejudicar a demanda, ou qualquer dos litigantes, mas pelo contrario praticar um acto moral e juridico, de incon'estavel conveniencia, ou antes necessidade. Relaxado o arresto, provavelmente nunca mais poderá o autor executar a sua sentença. Quer a ré distibua a quantia unica por ella possuida. Relaxar o arresto equivale praticamente, neste caso como em outros muitos, a reformar a sentença recorrida na questão principal;

Considerando que essa tambem é a lição do Moraes, *De Executionibus*, liv. 1º, cap. 4º, § 2º, n. 35: «*Si d. concordando dicat, quod ut reus est solvendo, illa quod dilapidat et consumptis fructibus possit creditor suum consequi post sententiam, vel non est solvendo, primo casu non est in prima instantia concedendum sequestum, sed fiet fructum descriptio, et inventarium... In secunda vero instantia omnino sequestratio rei fiet, licet reus sit solvendo, si probatur ipsum fructus dilapidare... Si vero reus non est solvendo (é a hypothese dos autos), etiam in prima instantia sequestrum decernetur, ne postea sit inanis executio...*» Como se vê no summarium, trata Moraes nesta passagem do arresto ou embargo («*D. arresto, lusitane embargo*»), como diz a epigraphie, e não do sequestro tal como hoje o conceituamos. Os nossos antigos processualistas e praxistas confundiam frequentemente o arresto, ou embargo, com o sequestro, o que se vê repetidas vezes em *Vanguerra, Pratica Judicial*. No mesmo n. 33, citado, está bem claramente dito que a medida a que se refere o autor é o arresto: «*vel si petitur res mobilis, et timetur dilapidatio, similiter substractio, sive interitus, tunc enim co-festim sequestrum fit, ne iudicium postea reddatur illusorium, re non existente tempore sententiae, per quod executio reddatur inanis*»;

Considerando que o accordo embargado encerra uma decisão conforme aos principios de direito e contra a qual não se apontou sequer uma só autoridade do direito patrio;

Considerando que o arresto foi requerido por advogado que recebeu poleres regularmente do procurador primitivamente constituído pelo arrestante, como se vê da petição de fl. 2. Requerido o arresto por advogado regularmente constituído lo procurador nos autos, e decretada a medida, não se deve esta annullar, porque interveiu na discussão do arresto um procurador nomeado de modo defeituoso;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordo embargado. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, P. I. — *Pedro Lessa*, relator. — *Vieiros de Castro*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Oliveira Ribeiro*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 27 de agosto a 1 de setembro de 1917

Justificações

Justificante, Maria dos Santos Dutra. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Joanna Baptista Gomes de Ferreira. — Idem, idem.

Justificante, Idalina Marinho da Costa. — Idem, idem.

Justificante, Evelina Castro Vianna. — Idem, idem.

Justificante, Maria Pereira do Amor Divino. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917. — *Raul de Souza Martins*.

Justificante, Maria dos Santos Dutra. — Idem.

Processos crime

Autor, a Justiça; accusado, José Marques. — A vista da desistência do recurso, sejam os autos com vista ao Dr. procurador da Republica para os fins de direito.

Autor, a Justiça; accusados, Waldemiro Speridão e outros. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Autor, a Justiça; accusado, João Prota. — Designa o escripto dia desimpedido para o julgamento, fazendo-se as notificações legaes das partes e testemunhas.

Au ora, a Justiça; accusados, Antonio Pinto Duarte, Samuel José dos Santos e Seraphim Marcelino Fernandes. — Confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos conformes ao direito e á prova dos autos. O escripto lance o nome dos réos no rol dos culpados e passado o prazo legal a contar da intimação do réo preso, faça os autos com vista ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello.

Autor, a Justiça; accusado, José Marques. — Recebo o libello. O escripto dê uma cópia delle ao réo e o notifique ao mesmo tempo para apresentar a sua contrariedade no prazo improrrogavel de tres dias, do que junte recibo e passe certidão nos autos na forma da lei.

Ação de despejo

Autor, Adolpho Augusto Pinto; réo, Antonio da Costa Quintas. — Julgo por sentença a notificação feita ao supplicado para despejar o prelio em questão, expandindo-se o competente mandado para ser feita a diligencia judicialmente, caso ainda não tenha desocupado o mesmo prelio. Custas pelo supplicado. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917. — *Raul de Souza Martins*.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal do Estado de Alagoas; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicado, Dr. Manoel Joaquim do Men Louça Martins. — Devolva-se ao juizo deprecente.

Artigos de liquidação

Autores, José Alves da Silveira e sua mulher; ré, a União Federal. — Voltem ao Dr. procurador da Republica.

Execuções de sentença

Exequente, Adolpho José de Carvalho DolVecchio; executada, a União Federal. — Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Exequente, Eduardo Duarte Silva Junior; executada, a União Federal. — Vista ao exequente.

Ações executivas

Autor, Dr. João Piragyba; réo, Francisco Alvan Vasques. — Em prova.

Autor, Joanna de Mattos Arraz; réos, Raul Jacintho e Arminda Rosa Guimarães. — Officio-se no forma da minuta.

Ação recisoria

Autor, Manoel Francisco do Brito; ré, a União Federal. — Vista ao autor.

Ação summaria

Autor, F. Paulo de Freitas; réos, Gardinho Braune & Comp. — Recebo a appellação nos

seus efeitos regulares. Sejam os autos apresentados ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Manutenções de posse

Supplicante, Francisco Corrêa Amaral.—Juntos o conhecimento do imposto de indústrias e profissões e a licença a que se refere o supplicante, voltem.

Supplicantes, Lago & Irmãos; supplicados, o Estado de Minas Geraes e outros.—Concedo a prorrogação requerida.

Supplicantes, Lago & Irmãos; supplicados, o Estado de Minas Geraes e outros.—Idem, idem.

Supplicantes, Lago & Irmãos; supplicados, o Estado de Minas Geraes e outros.—Idem, idem.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, Lago & Irmãos; supplicados, o Estado de Minas Geraes e outros.—Concedo a prorrogação requerida.

Ações ordinarias

Autor, João Barbosa Rodrigues Junior; ré, a União Federal.—Em prova.

Autoras, Alice Gonzaga Bastos Gomes e seu marido; réos, Antonio Garcia da Cruz e outros.—Vista á autora.

Autor, Emil O Hirsch; ré, a Companhia Leopoldina Railway.—Concedo a prorrogação requerida.

Autor, tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães; ré, a União Federal.—Não estando ainda publicada a collação official das decisões do Governo de 1913, converto o julgamento em diligencia para ser junto aos autos o inteiro teor do aviso do mesmo anno do Ministerio da Marinha a que se referem as duas partes, n. 1.686 ou 1.093 de 13 de maio, segundo o autor (fls. 3 e 24), e n. 1.686 de 14 de maio, segundo a ré (fls. 25).

Autor, Francisco da Costa Lobão; ré, a União Federal.

Na audiencia de 8 de setembro de 1916 propoz o autor a acção e assignou á ré o prazo legal para a contestação (fls. 1). A vista foi aberta para tal fim dous dias depois, mas só a 18 de outubro resolveu o representante da ré receber os autos (fls. 17), devolvendo-os a cartorio no dia 21 de abril do corrente anno (fls. 10 v.), isto é, mais de seis mezes depois, com a excepção de incompetencia do fls. 11 a 13, em que contende dever correr na Secção Judiciaria Federal do Rio Grande do Sul.

Ora, a excepção de incompetencia deve ser deduzida antes da contestação e no prazo para ella assignado. Demais, a competencia dos juizes federaes entre si é relativa e pólo ser prorrogada si o réo a não arguiu em tempo (acórdão do Supremo Tribunal Federal de 20 de janeiro de 1909 na app. civ. 1.632).

Nestas condições, deixo de conhecer da excepção opposita, para que prosiga a acção seus termos regulares.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Nicolau Marcos.—Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José & Pereira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Calmon Vianna.—Cumpra-se o venerando acórdão.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rachid Elias.—Informe com urgencia o official.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ibrahim Sulim Rami.—Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rocha & Pacheco.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Comp.—Defiro o pedido, aliás desnecessario á vista do despacho já dado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Miguel Gomes & Comp.—Prosiga-se, á vista da promoção retro do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Pedro José Sebastiany Junior.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Joaquim Dias & Comp.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Trajano.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Cardoso & Oliveira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Dias da Costa.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Rachid Garzangi.—Julgo por sentença a penhora feita, visto não houve embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condono nas custas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Joaquim Fernandes.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jeronymo Antonio Vianna.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Augusto d'Oliveira Fontes.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Agostinho Joaquim Lopes da Silva.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulino José Machado.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulino José Machado.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Marques.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados, juntamente com o avaliador da Fazenda Nacional.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Borges & Ferreira.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique C. de Carvalho.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante da galea *Henrlette*.—A vista do pedido do réo e promoção do Dr. procurador da Republica, julgo insubsistente a citação inicial feita, ficando assim o mesmo réo absolvido da instancia. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor *Gertrud Woermann*.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor *Posan*.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor *Roland*.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor *Arnold Amsink*.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor *Etruria*.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor *Carl Woermann*.—A vista da petição de fl. 7 e promoção retro do Dr. procurador da Republica, julgo insubsistente a citação inicial feita, ficando assim o réo absolvido da instancia. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Machado & Moreira.—Foi intimado o penhorado Antonio da Costa Machado na qualidade de socio componente da extincta firma devida Machado & Moreira, segundo as certidões o auto de fls. 6 v., 8 e 9. No prazo assignado para a defesa apresentaram-se em

Julio A. Rodrigues & Comp. com os embargos do terceiro senhores e possuidores do fls. 12, allegando haver a penhora recabido em moveis e utensilios unica e exclusiva-mente seus, mas sem exhibirem na occasião ou depois quaisquer titulos ou provas do dominio e posse de tais bens.

Nestas condições, rejeitando os referidos embargos, julgo por sentença a penhora feita, para que prosiga a execução seus termos regulares, e condemnno o executado nas custas, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Alfredo Costa; pacientes, Octavio Gigante, Manoel Lourenço Bueno e outros.

Segundo as informações prestadas pelo Dr. chefe de policia, os pacientes foram presos em flagrante e estão sendo processados como incurso nas penas do art. 31, § 4º, ns. 1º e 2º, letra 1, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, como vendedores e compradores do denominado «jogo do bicho», isto é, por infracções que escapam de todo em todo á competencia dos juizes federaes da secção.

Des'he que não se trata, pois, de crime da jurisdicção federal e não são os pacientes funcionarios da União (lei n. 221 de 1894, artigo 23), deixo de conhecer do presente pedido de *habeas-corpus*. Custas pelo impetrante. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.—Raul de Souza Martins.

Despacho do Dr. juiz federal substituto:

Executivos hypothecario

Exequente, João Manoel Rodrigues dos Reis; executada, Jacinthia Canhila de Almeida Ayrosa.—Por motivo superveniente o de ordem intima, dou-me por impedido, o que affirmo, para continuar como juiz no processo.

Districto Federal, 1 do setembro de 1917.—H. Vaz.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 5 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francisco Guimarães e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.104 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Aloysio Neiva em favor do paciente Manoel Jacintho Raphael dos Santos.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.105 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Manoel Cypriano Peixoto.—Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 2.106 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Simão Bruttizck.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.107 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, David Bronstein.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.108 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, José Francisco Pereira e Daniel Corrêa de Carvalho ou Paulo Lopes.—Concederam a ordem para prontos os pacientes informar o Sr. Sr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações crimes

N. 2.033 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Ilego; appellante, Alvaro Francisco Lopes da Rosa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.378 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Abel Ferreira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.390 — Relator, o Sr. Francelino Guimarães; appellante, Eduardo Mauzano Gimeoz; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.412 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Ilego; appellante, Silezio Gomes da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.440 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Pinto de Carvalho; appellada, a Justiça. — Conheceram do recurso cujo andamento não podia ser obstarado por falta de pagamento de custas e mandaram riscar das razões do appellante as palavras indicadas no officio do Dr. procurador geral, e negaram provimento á appellação unanimemente. Tomou parte em todos os julgamentos na forma da lei o Sr. desembargador presidente da Camara, por não haver comparecido o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 445 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 446 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Ilego.

EM MESA

Recurso crime

N. 440.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 2.057 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 2.433 e 2.435.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.419, 2.438, 2.449, 2.408, 2.432, 2.431, 2.460, 2.496 e 2.522.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.030, 2.086, 2.439, 2.187, 2.407, 2.409, 2.457 e 2.123.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Borges n. 4, antigo, moderno, penhorados pela Fazenda

Nacional, no executivo fiscal movido contra José Rodrigues das Neves, cuja descrição é a seguinte: Barracão á rua Borges n. 4, antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno onde se acha edificado esse barracão mede de frente 13m,40 por 70m,00, mais ou menos, de fundos, sendo cercado por arame farpado. Avaliados esse barracão e respectivo terreno em 4.000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de 8 dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da primeira Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua da Regeneração n. 249, na estação de Bom Sucesso, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Ribeiro & Abreu, cuja descrição é a seguinte: predio terreno á rua da Regeneração n. 249, estação de Bom Sucesso, construido de cimento e tijolos, com portadas de madeira; é dividido esse predio, que tem tres portas de frente e uma janella, em um salão grande, dous quartos, duas salas e cozinha. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. Mede esse predio 8m,09 de frente por 10m,67 de comprimento, até o corpo principal; em seguida existe um puxado, onde se acha o water close e o tanque para lavagens, puxado esse que mede 4m,20 de comprimento. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede 11m,20 de largura por 43m,40 de extensão, terminando em um recinto com 8m,40 de largura. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 2.000\$900. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de

1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, havendo a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Novo São n. 9, estação de Ramos, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Zacharias de Queiroz, cuja descrição é a seguinte: predio terreno á rua Nova Leão n. 9, estação de Ramos, construido de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria, tendo na frente duas portas. É aberto na frente, em armazem, caiado e ladrilhado, e aos fundos, em um quarto, uma sala e cozinha, caia los e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. Mede esse predio, de frente 5m,15 por 7m,05 de comprimento até o corpo principal. Aos fundos existe um pequeno quintal cimentado, que mede 4m,00 mais ou menos de extensão. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 1:200\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, nesse caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, a quinta parte do predio e terreno á rua José Clemente n. 83, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra

Miguel Farah, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua José Clemente n. 83, tendo de frente cinco janellas e duas portas; sua construcção é de tijolos, pedra e cal, coberto de telhas francezas. É dividido esse predio em quatro quartos e quatro salas, forradas e assoalhadas e duas cozinhas cimentadas; aos fundos existem duas pequenas áreas cimentadas com *water-closet* e tanques para lavagens. Mede esse predio 16^m,40 de frente por 7^m,70 de corpo principal. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 5:000\$, sendo a quinta parte avaliado em 1:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão a referida quinta parte á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem a arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e nesse caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %.

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Moreira n. 31, penhora dos pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra João Machado Pereira, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Moreira n. 31, tendo na frente tres janellas e uma porta ao lado com escada; sua construcção é de tijolos, coberto de telhas francezas. É dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, assoalhados e forrados, excepto a cozinha, que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificada esse predio, mede de frente 22^m,00, mais ou menos por 60^m,00 mais ou menos de extensão e sendo fechado por cerca de arame. Avaliados esse predio e respectivo terreno, em 1:500\$, que, com o 2º abatimento de 10 %, fica reduzida a 1:350\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Fe-

deral aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, na quarta parte do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo numero 120, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Laurentina, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Dr. Aristides Lobo n. 120, com duas janellas e uma porta de frente, sua construcção é de pedra e cal e tijolos, com portadas de cantaria. É dividido em duas salas e um quarto, forrados e assoalhados e cozinha cimentada e caida. Mede esse predio de frente 5^m,50 por 13^m,70 de extensão, tendo mais uma nosga de terreno ao fundo, que mede 4^m,50. O imovel ora descripto acha-se em pessimo estado de conservação, pelo que avaliamos o bem assim ao terreno em 4:000\$, sendo a quarta parte avaliada em 1:000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida a 810\$, preço pelo qual será apregoado. E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando-se a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o terreno sito á rua Comendador Teixeira de Azevedo n. 11, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra Euphrasia Maria da Conceição, cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Comendador Teixeira de Azevedo, ficando ao lado do predio n. 17, moderno, medindo de frente 11^m,00 por 48^m,00 de fundos. Avaliado esse terreno em 400\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzido a 364\$, preço pelo qual será apregoado. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no

dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, será o mesmo arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no lugar do costume lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Cardoso Quintão n. 53, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Manuel de Almeida Junior, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Cardoso Quintão n. 53, tendo na frente duas janellas; sua construcção é de tijolos, pedra e cal e coberto de telhas francezas. É dividido esse predio em tres quartos, tres salas e cozinha, forrados e assoalhados, excepto a cozinha, que é cimentada. O predio é edificado nos fundos de um terreno que mede de frente 22 metros mais ou menos de comprimento, terreno esse fechado por folhas de zinco. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 2:000\$, que com o 2º abatimento de 10 %, fica reduzida a 1:800\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o predio e o terreno sito á rua Coronel Borja

Reis n. 115, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Antonio Miranda Fernandes, cuja descrição é a seguinte:—Predio terreo á rua Coronel Borja Reis n. 115, estação do Engenho do Dentro, tendo na frente uma porta, sua construção é de tijolos, coberto de telhas francezas. É dividido em duas salas e dois quartos, caixados e assoalhados. Ao fundo existe um pequeno puxado com cosinha e quintal. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 10^m,70 por 30^m,00, mais ou menos de fundos, sendo fechado na frente, lados e fundos, por folhas de zinco e muro de tijolos. Avaliado esse predio, á vista do máo estado de conservação, e respectivo terreno, em 800\$000 que com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida a 618\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão os mesmos arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão do qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Clarimundo de Mello n. 281, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Maria da Graça, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua Clarimundo de Mello n. 281, tendo na frente portão e janella; sua construção é de estuque. É dividido em commodos para moradia, caixados e assoalhados. O predio mede de frente 3^m,97 por 9^m,60 de comprimento. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de extensão 23^m,50 por 4^m,65 de largura. Avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzido a 405\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se dous iguaes ao presente do mesmo teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o 2º abatimento de 10 %, o predio e terreno á rua Quinze de Novembro n. 104, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Augusto Lopes, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua Quinze de Novembro n. 104, moderno, tendo na frente duas janellas, sua construção é de madeira, coberto de telhas francezas, mediado do frente esse predio 5^m,40×60^m mais ou menos de fundos. O terreno é fechado por cerca de madeira e arame. O predio é dividido em uma sala e cozinha. Avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$, que com o segundo abatimento de 10 % fica reduzido a 405\$, preço pelo qual será apregoado. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o segundo abatimento de 10 % serão os mesmos arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão do qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Primeira Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios ha de trazer á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o segundo abatimento de 10 %, o terreno sito á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra o Dr. Martinho Leal Ferreira, cuja descrição é a seguinte: Terreno á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, medindo do frente de largura 5^m,60 por 26^m,40 de extensão. A linha dos fundos mede seis metros de largura. Da accesso ao terreno uma pequena escada de cimento e tijolos. Avaliado esse terreno, que confina com o leito da estrada, em 1:2000\$, que, com o segundo abatimento de 10 %, fica reduzida á 972\$000; preço pelo qual será apregoada. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, será o mesmo arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a

acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado o passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juiz Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e terreno á avenida Atlantica n. 714, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal intentado contra os herdeiros do tenente Palmiro de Serra Pulcherio

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 6 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer com o segundo abatimento de 10 % sobre a quantia de réis 54:000\$, pela qual vai á 3ª praça, o predio e terreno abaixo descrito: Predio de sobrado á avenida Atlantica n. 714 (Cópacabana), tendo na frente no pavimento terreo uma janella larga em centro e um alpendre de cada lado com duas portas em cada um e na do sobrado uma janella ao centro com balcão e grade de cimento, com um terraço de cada lado, com duas portas e grade de cimento em cada um, sua construção é moderna, de pedra e cal e tijolos, coberto de telhas francezas todo revestido de cimento branco, mede de frente 8^m,59 por 8^m,60 do lado esquerdo, 11^m,23 de extensão pelo lado direito, tendo um segundo puxado medindo 11 metros de extensão pelo lado esquerdo, 8^m,40 pelo lado direito por 5^m,60 de largura. O predio é dividido no pavimento terreo em duas salas, dous alpendres, saleta, sala de espera e copa, forrados e assoalhados, banheiro e cosinha ladrilhados, e o pavimento superior em cinco quartos, corredor, varanda com gradil de ferro, banheiro, e dous terraços, tudo forrado e assoalhado, menos a varanda e os dous terraços que são ladrilhados. O predio está edificado dentro da um terreno com jardim na frente, tendo nos fundos uma privada e uma pequena construção de tijolos que serve de ga ago, o terreno murado dos lados e fundos e fechado na frente por portão e gradil do ferro com baldares de tijolos; mede este terreno 13^m,00 de frente por 40^m,80 de extensão. É avaliado este predio e terreno em 60:000\$, primeiro abatimento de 10 % 6:000\$, liquido 54:000\$, segundo abatimento 10 %, 5:400\$, liquido 48:600\$, preço pelo qual vai á 3ª praça. E quem no dito predio e respectivo terreno quizer lançar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o segundo abatimento de 10 %. Deste edital se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que do tudo dará sua fé. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1917. E eu, Heleteio José Pereira Guimarães, escrevão que o subscrevi.— *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações criminosas n.ºs. 2.084 primeiro appellante Alberto Heiter Pestana, segundo appellante Jayme Lopo da Cunha Linhares de Bourbon, terceiro appellante Eduardo Augusto Chaves, appellada a Justiça; 2.085 appellantes Antonio de Souza e Augusto Martins Leal (menor), appellada a Justiça; 2.493 appellante Manoel Lopes, appellada a Justiça; 2.499 appellante Luiz Soares de Oliveira, appellada a Justiça; 2.432 appellante Manoel Leão de Oliveira, appellada a Justiça; 2.438 appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellado Plínio de Lacerda ou Mr. Elmano; 2.449 appellante a Justiça por seu promotor adjunto, appellado Manoel da Silva Teixeira; 2.452 appellante Alvaro Joaquim da Rosa, appellada a Justiça; 2.460 appellante José Jorge Pinto, appellada a Justiça; 2.522 appellante José de Azevedo Maia, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Corte de Appellação, no dia 12 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 do setembro de 1917.

No impedimento do official e do secretario, o amanuense, *Clevis José Baptista*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de F. J. Ferreira

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. J. Ferreira, estabelecido á rua Antonio Rago n.º 304, na forma abaixo

O Dr. Alfredo da Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Castro Reguffe & Comp., devidamente instruido, e depois de prechidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. J. Ferreira, estabelecido á rua Antonio Rago n.º 304, por sentença deste juizo, de 23 de agosto de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para todos os effectos legais de 23 de julho. Foi nomeado syndico o creitor Castro Reguffe & Comp., residentes á rua do Rosario n.º 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico, a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos creitores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 21 de setembro de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos invalidos n.º 152, tudo nos termos dos arts. 17, 118, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrevô interino, subscrevi. — *Alfredo da Almeida Russell* (devidamente sellado). — O escrevô interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de E. P. de Mattos Lobo, na forma abaixo

O Dr. Alfredo da Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Paulino, Salgado & Comp., ex-syndicos da fallencia de E. P. de Mattos Lobo, me foi dirigida uma peti-

ção acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de E. P. de Mattos Lobo, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Paulino, Salgado & Companhia, se acham em cartorio durante dez dias, á sua disposição, afim de serem examinadas e apresentar, em dentro desse prazo, as impugnações que entenderem, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco do setembro de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, escrevô interino, subscrevi. — *Alfredo da Almeida Russell*. (Eda conforme). — O escrevô interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Com o prazo de 30 dias, abrindo o concurso d serventia de partilhor

O Dr. Alfredo da Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que pelo presente fica aberto o concurso com o prazo de trinta dias, para provimento da serventia vitalicia de partilhor, vaga pelo fallecimento do respectivo serventuario Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte. De accordo com o art. 19, §§ 5º e 6º do decreto n.º 9.263, de 28 de dezembro de 1911, serão admittidos a concurso os cidadãos maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tiverem moralidade e aptidão physica para o desempenho do cargo e apresentarem folha corrida e forem habilitados em exame de sufficiencia. São dispensados do exame de sufficiencia os juristas com dois annos de pratica forense e os serventuarios de igual natureza e de folha corrida os que exerceram funções publicas por nomeação electiva; convido, portanto, os pretendentes a apresentarem seus requerimentos dentro do prazo referido, contado da data da affixação deste, tudo na forma do mencionado decreto n.º 9.263. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital com outro de igual teor que serão publicadas pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco do setembro de mil novecentos e dezessete. Eu José da Silva Lisboa, escrevô interino subscrevi. Alfredo da Almeida Russell. Rio de Janeiro, cinco do setembro de 1917. José da Silva Lisboa. Certifico que nesta data affixei na porta do Forum á rua Menezes Vieira n.º 152, um exemplar do edital, pondo em concurso, pelo prazo de trinta dias a serventia vitalicia de partilhor vaga pelo fallecimento do respectivo serventuario Joaquim Teixeira da Fonseca Penaforte. Rio, 5 de setembro de 1917. — O porteiro João Novaes dos Reis. Confirme o original dou fé. Rio, 5 de setembro de 1917. O escrevô interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Fernandes, Moreira & Comp.,

ex-syndicos da massa fallida do João dos Santos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquello prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n.º 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de agosto de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrevô, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere. *José Candido de Barros*, escrevô.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Azevedo Torres, ex-syndico da liquidação da fallencia de Francisco Machado Borges, foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passa lo nesta Capital Federal, aos quatro do setembro de mil novecentos e dezessete. Eu Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, escrevi. Rio de Janeiro, 4 de setembro de mil novecentos e dezessete. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrevô.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Otavio Marcondes Romero, juiz de direito da 3ª Vara Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, ou dello conhecimento tenham que findo o dito prazo, no dia 6 de setembro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos audiencios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n.º 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado penhorado no excentivo hypothecario que Dona Luiza Carolina Pereira move á João Baptista Sablanha e sua mulher D. Guiomar Soares Salhanha e vae a praça para a solução do dito excentivo hypothecario a saber: Predio de sobrado s'to á ladeira do João Homem n.º 49, antigo n.º 24. Edificado no alinhamento, ten lo na fachada na parte terrea duas portas, dando uma entrada independente para o sobrado, e esta duas janellas de sacada com grade de ferro, portadas de madeira beirada saliente e coberto com telhas racionais. De construção muito antiga de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque acham lo-se todo dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias lastrilhadas e cimentadas, tendo na parte dos fundos no 1º e 2º pavimentos bom como no salão terraço com tanque para lavagens. O preção mede de frente 1ª por 19ª e 81. O terreno pertencente ao predio é freguesia ao Mosteiro de São Bento e mede de

frete inclusive a area edificada 4^m por 27^m de fundos estando a parte do quintal fecha la por muro. Avaliado o dito prelio com terreno em 12:000\$; abatendo-se 1:200\$ dos 10 %, fica o liquido de 10:800\$. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 19 de agosto de 1917. — Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Alberto Silva & Irmão

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos interessados da fallencia de Alberto Silva & Irmão que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria a requerimento de D. Herminia de Souza Sampaio sobre a referida fallencia sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, de accordo com o art. 139 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro 5 de setembro de 1917. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 2^a praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados por Maria Augusta Mendes Alves a Francisco Nogueira da Silva, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2^a Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do 2^a praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 18 de setembro do corrente, logo depois do finda a audiencia, o official que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, ás portas do predio numero 25 da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona o juizo, os bens constantes ao laudo de avaliação seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Cível e a requerimento de D. Maria Augusta Mendes Alves, representada por seu bastante procurador e advogado Dr. Anselmo Torres, nos dirigimos a Jacarépaguá, no lugar denominado «Campo da Areia», para avaliarmos os bens, penhorados pela requerente a Francisco Nogueira da Silva e de cujos bens penhorados é depositario o Sr. Guilherme Borges, residente á rua Daniel Carneiro numero oitenta e oito, Engenho de Dentro, e alli sendo, verificámos tratar-se de diversas construcções existentes em um terreno que tem uma entrada larga com portas de ferro na frente e muro dos lados e onde reside o referido penhorado Francisco Nogueira da Silva, bem como animaes e vehiculos constantes do mandado, o que tudo examinámos e passamos a descrever e avaliar na forma seguinte: Uma casa terrea, de pedra e cal, com uma janella na frente, duas portas e duas janellas ao lado, medindo quatro metros e cinquenta centimetros de largura, por onze metros de extensão, compondo-se de uma sala e um quarto, avaliado em 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis); uma casa terrea, de

pedra e cal, coberta de zinco, com uma porta na frente, medindo tres metros de largura, por cinco metros de extensão e um pequeno puxado nos fundos, muito baixa e compondo-se de uma sala e uma saleta, avaliada em 50\$ (quinhentos mil réis); um pequeno barracão, junto á entrada, coberto de zinco, medindo quatro metros de largura por quatro metros de extensão, com duas janellas na frente e porta com escada, nos fundos, tudo de madeira, avaliado em 150\$ (cento e cinquenta mil réis); um barracão de madeira coberto de zinco e aberto, que serve de cocheira e medindo cinco metros de largura por quatro metros de extensão, avaliado em 100\$ (cem mil réis); um predio assobradado, com duas janellas na frente e porta ao centro, com escadas de marmore e três janellas de cada lado, medindo seis metros de largura por doze metros de extensão, compondo-se de tres salas, dous quartos e cozinha. Este predio é de boa construcção, coberto de telhas francezas, sendo os seus commodos assalhados e forrados e quasi todas as paredes pintadas a oleo, avaliado em 5:000\$ (cinco contos de réis); uma casa terrea, parte de frontal e parte uma vez de tijolos, com quatro metros e cinquenta centimetros de largura por onze metros de extensão, tendo uma janella na frente, duas portas e uma janella do lado direito, dando para uma varanda. Esta casa compõe-se de um salão com chão ladrilhado e tecto forrado, sendo as paredes pintadas a oleo, avaliada em dous contos de réis (2:000\$); uma capella terrea com entrada na frente, coberta de telhas francezas, medindo cinco metros de largura por seis metros de extensão, tendo nos fundos um puxado coberto de zinco com uma entrada e duas janellas, avaliado em 1:000\$ (um conto de réis); um cavallo baio conhecido pelo nome do «Perigo», avaliado em 300\$ (trezentos mil réis); um boi de carro cor de araca, conhecido pelo nome de «Diamante», avaliado em 200\$ (duzentos mil réis); uma pequena carroça de madeira para ser puxada a bois, avaliada em 150\$ (cento e cinquenta mil réis); um carro phaeon puxado a dous burros, muito estragado, avaliado em 30\$ (trinta mil réis). Importa, pois, em 10:930\$ (dez contos novecentos e trinta mil réis) valor total dos bens penhorados a Francisco Nogueira da Silva e acima descriptos. Os bens referidos estão situados em um terreno que tem quatorcentos e sessenta e quatro metros por a estrada denominada Nogueira; duzentos e noventa e dous metros, pela estrada denominada Covanca; trezentos e sessenta e sete metros, do rumo opposto e duzentos e noventa e oito metros de recta. Dixeramos de avaliar um macho conhecido pelo nome do «Veado», porque não nos foi apresentado, sendo informado de que o mesmo animal já morreu. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. Sobre duas estampilhas do Thesouro Nacional do valor de seiscentos réis inutilizadas. Estes bens vão a segunda praça, a requerimento da exequente; com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido a 9:837\$ o valor total da avaliação. E quem os quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima referidos, onde o porteiro dos auditorios trará a venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 9:837\$ (nove contos oitocentos e trinta e sete mil réis). E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para ser afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, junto aos autos. Capital Federal, 4 de setembro de 1917. Eu, Candido Salomé Caldeira da Souza, escrivão interino, o escrevi. — Pedro Delduque de Macedo.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De proclama de casamento

O escrivão da Sexta Pretoria Cível e official do Registro Civil de São Christovão, etc:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casa:

Carlos Alfredo Ozorio da Fonseca e Castro com Corina Principe; José Alves com Iracema Duarte Braga; Antonio Leite com Armanda Gloria; João Teixeira com Carmen Solina Alão; Fausto José Tiburcio com Leonor dos Santos Lima.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 5 de setembro de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1^a praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Teixeira Pinto n. 54, no Encantado, penhorados a João da Costa e Silva e sua mulher, por João Cardoso da Silva, na acção de despejo em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7^a Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 29 do corrente mez, após a audiencia que terá lugar ás 13 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, no Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 4:000\$, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7^a Pretoria Cível e a requerimento de João Cardoso da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João da Costa e Silva na acção de despejo que lhe move o requerente. Os referidos bens constam do prelio e respectivo terreno á rua Teixeira Pinto n. 54, na estação do Encantado, freguezia de Inhauma, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio, feito de chalet, afastado do alinhamento da rua, construcção de frontal de tijolos, com um pequeno portão e coberto de telhas francezas; tem duas janellas na frente com venezianas e portas de entrada e janella do lado esquerdo; o corpo principal do predio mede 6^m,03x7^m,10 e é dividido em duas salas, dous quartos e uma saleta, forrados e assalhados, tendo ainda um pequeno puxado com a cozinha e do lado direito um pequeno quarto de madeira. O respectivo terreno tem 10^m,00x51^m,00 mais ou menos, estando fechado com muro e gradil de madeira na frente e cercas de zinco nos lados. O predio já descripto está em regulares condições de conservação pelo que é avaliados com o respectivo terreno na quantia de 4:000 \$. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros (sobre uma estampilha de 300 réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que depois de trasladado nos autos será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1917. — Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o

escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subescrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de um prédio e respectivo terreno, à rua Liberato Santos n. 3, estação Prefeito Bento Ribeiro, freguezia de Irajá, penhorado a Francisco da Costa e sua mulher por Antonio José Martins Tinoco, no executivo hypothecario em que contendem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que isto subescreve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario, entre partes como executados Francisco da Costa e sua mulher D. Isaura Pereira da Costa, e como exequente Antonio José Martins Tinoco, que requerem a expedição do edital de praça com o prazo legal; em virtude do requerido manter passar o presente edital com o prazo legal de 20 dias, e o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro dos auditórios, no dia 29 do corrente mez, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas, na sala do juizo, à rua José dos Reis n. 41, Estação do Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação, por quem mais dê o maior lance offerecer acima da avaliação, o imóvel constante da avaliação do teor seguinte: Lote de avaliação. Nós, avaliatores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio José Martins Tinoco, nos dirigimos à Estação Prefeito Bento Ribeiro, para avaliarmos os bens penhorados a Francisco da Costa e sua mulher D. Isaura Pereira da Costa, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os bens s'ão constam do prédio e respectivo terreno, à rua Liberato Santos n. 3 naquelle estação, freguezia de Irajá, cujo imóvel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, construcção de frontal, fôlto de chalet, com duas janelas na frente, porta de entrada ao lado direito, janelas em ambos os lados lateraes, tudo com portões de madeira; o prédio é coberto de telhas francezas o modo, no corpo principal, 5m,45 de largura por 8m,55 de comprimento, compoñdo-se de duas salas pequenas, uma sala e dois quartinhos, assoalhados e forrados, seguindo-se um pequeno puxado, coberto de zinco que serve de cozinha. O respectivo terreno mede 10,000 de largura na frente, 13,000 nos fundos e de extensão 38,000 mais ou menos do lado direito e 47,000 mais ou menos, do lado esquerdo, confrontando com quem do direito. O referido predio resentia-se da falta de conservação, principalmente a esquadria que precisa ser reformada, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno, na quantia de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis). Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delfo Guarani de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e o referido imóvel queira arrematar, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei, no *Diário Official*. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subescrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, juiz da 6ª Pretoria Criminal, etc. :

Faz saber a Antonio R.rigues, que em virtude do sentença proferida nos autos do infracção sanitaria n. 69, foi o mesmo condemnado ao pagamento da multa de cincoenta mil réis (50\$), e nas custas do processo, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse infractor, em razão de não ser eucontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para sciencia da sentença condemnatoria e vel-a passar em julgado, podendo appellar dentro do prazo de 48 horas, pagar ou depositar dentro do prazo de oito dias, sob pena de prisão. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume, e outro de igual teor que será publicado no *Diário Official*. Sexta Pretoria Criminal, 5 de setembro de 1917. Eu, Joaquim Luiz Regadas, escrivão interino, escrevi. — Leopoldo C. A. Duque Estrada.

Supremo Tribunal Militar

45ª sessão judicial em 31 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechales Carlos Eugenio, Luiz do Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar e marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Li-la o sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 219 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Ayres da Cunha, 2º sargento do 34º batalhão de caçadores, accusado do homicidio por imprudencia. Condemnado a dois annos de prisão com t. abalho, como incurso no grão maximo do art. 151 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal— Appellação n. 215 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Luiz do Souza Magalhães, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul— Appellação n. 223 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Oliverio Pereira, soldado do 4º regimento de artilharia, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal— Appellação n. 186 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Miguel Afonso, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Conde-

mnado a seis mezes de prisão com trabalho. — Feito o relatório e dados os esclarecimentos necessarios, foi aliado o julgamento por ter podido a vista dos autos o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Capital Federal— Appellação n. 189 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Papa, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Capital Federal— Appellação n. 119 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Juvenal Caetano de Freitas, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho. — O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, absolver o réo da accusação intentada.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 55/64	12 47/64
Sobre Paris.....	\$688	\$695
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$785
Sobre Italia.....	—	\$830
Sobre Portugal.....	—	2455/4
Sobre Nova York.....	—	4006
Lib. esterlina em moeda	—	20 1/20
Sobre Buenos Aires (novo, papel)...	—	15789
Sobre Hasnanha (novo).....	—	3000
Sobre Hollanda (florim).....	—	48710
Apólices geraes, miúdas.....	—	8005000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	8173177
Apólices Estradas do Ferro.....	—	7865010
Apólices Compromissos do The-souro, miúdas.....	—	7808700
Apólices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	7855010
Apólices Compromissos do The-souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	7853000
Apólices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1893000
Apólices do emprestimo Municipal de 1906, nom.....	—	1835300
Apólices do Rio de Janeiro, 100%, 4 % port.....	—	905300
Companhia F. Carril Jardim Bota-nico, c/ 6 %.....	—	915070
Companhia F. Carril Jardim Bota-nico, integralizadas.....	—	1915300
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	—	1975300
Debentures da Companhia Autarcica Paulista.....	—	2035010
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	2065000
Debentures da Escola de Engenharia de Porto Alegre.....	—	5105000

Venda por alvará

1 apólices geral de 200\$, 5 %...	8003000
6 apólices geraes de 1:000\$, 5 %	8173700
100 Banco de Credito Garantido..	\$200
200 Companhia F. Carril Jardim Botanico, c/ 6 %.....	915000
200 Companhia F. Carril Jardim Botanico, integralizadas.....	1905500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1917. — J. Simon-zen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 4 de setembro de 1917.....	628:236\$174
Renda arrecadada em 5 de setembro de 1917.....	482:592\$447
	810:828\$621
Em igual periodo de 1916..	517:323\$942

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	67:182\$900
Em papel.....	76:669\$228
Total.....	143:843\$128
Renda arrecada de 1 a 5....	476:887\$862
Em igual periodo de 1916...	774:960\$703
Diferença a maior em 1916..	293:072\$843

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; senador Bernardo Monteiro, deputado Antonio Carlos, Dr. Herminio do Espírito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Distrito Federal, e Dr. Aurelino Leal, chefe da Policia desta Capital.

— Também foram recebidos por S. Ex. os Srs. deputados Vespucio de Abreu, Ildefonso Pinto e Augusto Pestana, que em nome da bancada federal do Rio Grande do Sul foram cumprimentar o Sr. Presidente da Republica por motivo do seu restabelecimento.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem o Sr. Octavio Guimarães, secretario do Jockey Club, que foi convidar S. Ex. o Sr. Presidente da Republica para assistir ao grande premio, a realizar-se no prado daquela associação sportiva, no dia 9 do corrente, e o Sr. coronel Hannibal Porto, que foi agradecer ao chefe do Estado o reconhecimento official da Associação Commercial do Amazonas, cuja resolução legislativa foi sancionada no ultimo despacho colectivo.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na missa hontem rezada em intenção do ex-deputado Carlos Peixoto Filho, settimo dia do seu fallecimento, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcante.

— O Sr. Presidente da Republica assignou hontem na pasta da Viação os decretos:

Approvando, com modificação, os estudos definitivos apresentados pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação da segunda secção da linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos, da Rede Sul Mineira, na extensão de 40.720 metros, e bem assim o pro-

spectivo orçamento, na importancia de réis 2.994:786\$776;

Approvando os projectos e orçamentos para a construção de um armazem, novos desvios, augmentos de plataforma e outros melhoramentos na estação do Presidente Peana da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Hontem á tarde desfilaram em continência ao Sr. Presidente da Republica, em frente ao Palacio do Cattete, os alumnos dos Collegios Salesianos de S. Paulo e Niteroy, convenientemente militarizados e organizados em quatro batalhões, dirigidos pelos seus respectivos instructores militares e acompanhado de seus directores e professores.

Após terem prestado as continências ao Chefe do Estado, os batalhões de alumnos deram entrada no parque do Palacio do Cattete, onde descansaram.

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do secretario da Presidencia, Dr. Helio Lobo; coronel Tasso Fragoso, chefe de seu Estado-Maior, seus ajudantes de ordens, officiaes do gabinete, Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; deputados Vespucio de Abreu, Ildefonso Pinto e Augusto Pestana, recebeu na varanda do Palacio que dá para o parque, onde também se achava S. Revma. o Sr. D. João Nery, bispo de Campinas, os directores das escolas, os instructores e a officialidade dos batalhões escolares, sendo nesta occasião saudado por um dos alumnos, a quem respondeu o Sr. Presidente da Republica agradecendo o encorajando a mocidade. Em seguida o Sr. deputado Ildefonso Pinto, em vibrante improviso, saudou o Chefe do Estado, os directores, instructores e professores, pela efficiencia do ensino que vinham imprimindo ás referidas escolas.

Os batalhões escolares, depois de um ligeiro lunch, retiraram-se do Palacio do Cattete, ás 17 horas.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 5º dia útil, as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Museu Nacional, Jardim Botânico, Posto Zootechnico, Secretaria de Policia, Escola de Bellas-Artes, Institutos Benjamin Constant e de Surdos-Mudos, Assistencia a Alienados, Escola Polytechnica e Inspectoria das Estradas.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.224; estrangeiros, 535, total, 1.779; entraram: nacionaes, 37, estrangeiros, 17, total, 54; sahiram: nacionaes, 27, estrangeiros, 16, total, 43; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiro, 3; total, 8; existom: nacionaes, 1.229, estrangeiros, 533, total, 1.782.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 5, de 1.492 consultantes, para os quaes se aviaram 1.158 receitas.

Fizeram-se 67 extracções de dentes e 246 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4 de setembro 40 pessoas, sendo: nacionaes, 36; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 20; gratis, 15.

Sepultaram-se no dia 2 de agosto 32 pessoas, sendo: nacionaes, 24; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 22; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 17; menores de 12 annos, 15; gratis, 14.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 68ª loteria do plano 207, 201ª extracção do anno de 1917, realizada em 5 de setembro de 1917, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

23.700.....	100\$000
27.881.....	100\$000
42.493.....	100\$000
28.337.....	100\$000
31.907.....	200\$000
30.856.....	1.000\$000
58.936.....	100\$000
16.727.....	100\$000
28.265.....	500\$000
41.731.....	100\$000
25.277.....	3.000\$000
12.404.....	200\$000
41.676.....	100\$000
35.834.....	20.000\$000
34.614.....	100\$000
29.413.....	200\$000
35.783.....	100\$000
57.526.....	200\$000
44.982.....	1.000\$000
36.812.....	100\$000
42.816.....	100\$000
16.703.....	100\$000
53.165.....	200\$000
45.723.....	100\$000
48.936.....	500\$000
46.379.....	200\$000
28.536.....	1.000\$000
19.991.....	200\$000
37.957.....	200\$000
46.924.....	200\$000
21.281.....	100\$000
979.....	500\$000
53.648.....	500\$000
2.443.....	100\$000
48.393.....	100\$000
40.563.....	100\$000
23.733.....	100\$000
38.993.....	200\$000
39.458.....	100\$000
34.992.....	200\$000
26.213.....	200\$000
48.185.....	100\$000
29.153.....	100\$000
15.944.....	200\$000
32.691.....	200\$000
15.894.....	100\$000
26.795.....	200\$000
48.654.....	100\$000
20.158.....	100\$000
57.092.....	100\$000
12.214.....	100\$000
3.224.....	100\$000
187.....	100\$000
40.185.....	100\$000

Approximações

35.833 e 35.835.....	200\$000
25.276 e 25.278.....	100\$000

Dezenas

35.831 a 35.840.....	40\$000
25.271 a 25.280.....	20\$000

Centenas

35.801 a 35.900.....	12\$000
25.201 a 25.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 34 tem 45 e os terminados em 4 tem 25, exceptuando-se os terminados em 34.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrevão, Firmino de Cantuária.

Directoria do Meteorologia e Astronomia (Secção do Meteorologia e Physica do Globo) Boletim do Tempo. Synops do tempo em todo o Brasil ao meio dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1917.

Zona Norte—Uma temp. esta manhã em a maior parte do Ceará e em todo o estado do Maranhão; continuando incerto nos demais pontos; choven hontem o esta manhã em muitas localidades de Pernambuco e em P. de Assucar. Zona Centro—Mantem-se firme o tempo em toda a região; nas ultimas 24 horas nenhuma precipitação foi registrada; a pressão baixou elevando-se em geral a temperatura. Zona Sul—Melhorou bastante o estado do tempo em o Rio Grande e S. Catharina, continuando bom em S. Paulo e Paraná; em S. Luiz de Gonzaga, S. A. do Livramento, Vaccaria e Uruguayana choven hontem, tendo troveja to nas duas primeiras cidades. A pressão elevou-se regularmente no Rio Grande, baixando nos demais Estados com a temperatura verificou-se o inverso. A maior temperatura de hontem 35,3 em Goyas; a menor, 3,0 em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, bom. Temperatura, noite mais fria; em ascensão durante o dia. Ventos, predominarão os do quadrante sul, frescos à noite o os do norte durante o dia.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de setembro de 1917. (Recanuo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Mar	61.7	28.0	0.0	ENE	3	7	Chão.	I.	30.0	22.5		
Barra do Coroa	62.0	25.0	-1.0	NE	1	4	—	B. (n. manhã).	25.0	16.0		
Fortaleza	60.8	28.0	0.0	SE	6	4	—	V. (o. manhã).	33.0	29.0		
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	63.4	25.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	28.0	19.0	6.7	C. pm.
Recife	62.7	27.0	2.0	S	1	9	Tranquillo.	I. (c. manhã).	27.0	22.0	7.4	C. am. c. pm.
Pão de Assucar	63.3	21.0	-1.0	S	3	10	—	M. ch.	31.0	20.0	1.9	C. am. c. pm.
Aracaju	65.7	23.0	-1.2	W	12	9	—	I.	27.3	20.2	—	I. am. pm.
Bahia (X)												
Caetité	61.2	16.0	0.0	SE	2	3	—	B.	21.0	12.0		
Januaria	63.5	21.0	0.0	E	3	0	—	B.	29.0	10.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	66.1	17.6	0.4	S	1	3	—	B. ns. (o. manhã)	23.0	13.2	—	Ns. am. pm.
Uberaba	63.0	21.0	0.0	NE	3	0	—	B.	30.0	16.0		
Caxambu	65.9	15.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	8.0		
Goyaz	63.1	21.0	1.0	NE	5	6	—	B. v.	35.0	17.0	—	V. am.
Santa Luzia	61.9	19.0	-1.0	E	2	0	—	B.	28.0	13.0	—	V. am.
Cuyabá	58.4	27.0	0.0	W	1	4	—	B.	35.0	21.0	—	N. am. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	66.3	22.0	-1.0	SE	2	0	Tranquillo.	B.	22.0	17.5		
Capital Federal	62.9	17.5	-0.6	N	3	0	Pqs. vagas.	B. (nt. manhã)	22.9	14.9		
Campos	65.1	20.0	0.0	N	5	0	—	B. (o. manhã).	21.0	10.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo	66.1	11.0	-1.0	—	—	0	—	B. (n. manhã).	21.0	4.0		
Petropolis	61.3	16.0	2.0	NE	3	0	—	B.	22.0	9.0		
Rezenle	64.7	13.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	27.0	8.0		
Cabo Frio	63.1	29.0	0.0	NNE	22	0	Pqs. vagas.	B.	22.0	17.0	—	V. am. pm.
Theresopolis	65.4	16.0	2.0	N	3	0	—	B. (o. manhã).	21.0	7.0		
S. Paulo	61.8	14.0	0.0	NE	1	0	—	B.	20.0	8.0		
Santos	61.6	20.8	0.6	SW	4	6	Pqs. vagas.	I.	23.7	15.0		
Paranaguá	65.7	20.0	3.0	SE	12	4	Chão.	B.	21.0	13.0	—	V. pm.
Curitiba	64.3	18.0	7.0	E	12	—	—	B.	27.0	8.0	—	Ns. am.
Florianopolis	65.2	18.0	0.0	—	—	0	Chão.	B.	20.0	15.0		
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana	63.6	14.0	-1.0	S	3	0	—	B. (o. manhã.)	23.0	15.0	—	Ch. am.
Montevideo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarraia; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento refereu-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 4 às 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 3 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	0.0	24.8	13.2	Itapirú			
Engenho do Dentro	0.0	25.7	12.3	Flumenço	0.0	23.8	13.2
Pauha	0.0	24.8	14.0	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal				Copacabana (Forte)			
Lagda Rodrigo de Freitas	0.0	28.2	13.8	S. Januario	0.0	25.1	13.0
Jacarcapaguá				Morro da Urca			
				Casca d'ura (H. V. S. das Doros)	0.0	25.0	12.0

Nota—(X)—Não voiu telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 30 de agosto de 1917

PRESIDENTE, TORRES, DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Espediente

Pelo Dr. Isidoro Campos foi requerido que na acta da sessão seja inserido um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. Dr. Carlos Peixoto Filho, illustre e brilhante parlamentar, a quem a Republica deve inestimaveis serviços, pela acção leal, honesta e intelligente, desenvolvida na Camara dos Deputados, em proveito da causa publica e do regimen e para que se transmita esta resolução, por telegramma, á Mesa da Camara dos Deputados.

A Junta approvou unanimemente ambos os requerimentos.

Cópia do edital do Juizo de Direito da 3ª Vara Civil, sobre a fallencia dos commerciantes Fritz Conconi & Bruzzi, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 418.—Archivase e anota-se.

Requerimentos

De Peek Bros & Winch, Limited, Inglaterra, para o registro da marca «Peek's Camels Brand» em rotulo com dizeres e a representação de tres camellos puxando por um guia, que distingue chá, café, cacão, chocolate de sua fabricação.—Deferido.

De Curtiss & Harvey, Limited, Inglaterra, para o registro da marca em renovação, «Diamond Grain» em tres rotulos com dizeres, sendo um com o desenho de um diamante e outro com os despojos de uma caçada, que distingue pólvora e explosivos de sua fabricação.—Deferido.

De William Edmon Is Junior & Comp., Inglaterra, para o registro da marca «Pig Brand» em rotulo com dizeres e a figura de um porco, que distingue licores e bebidas alcoholicas, sendo esse registro em renovação de outro.—Deferido.

De José Ferreira Marques, Portugal, para o registro das marcas «Azeite Prato» e «Azeite Salomão», que distinguem o azeite de sua fabricação.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Vasques, Pinto & Comp., para o registro da marca «Guanabara Aperitivo Nacional» em rotulo com dizeres e o desenho da entrada da bahia de Guanabara, que distingue o paraty quinado, de sua fabricação.—Deferido.

Do Dr. Manoel dos Reis, para o registro da marca «Spirocholina» em rotulo com dizeres que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação.—Deferido.

De Freire da Silva, Limitada, para o registro da marca «Moscavito» em rotulo com a figura de uma mosca, que distingue drogas e nomeadamente mercurio doce, de seu commercio.—Deferido.

De Moura Brasil, para o registro da marca «Hypochlorina» que distingue productos chímicos e pharmaceuticos, de seu commercio.—Deferido.

De Heitor Pereira & Silva, para o registro da marca «Joalheria Mascotto», que distingue joias e demais artigos do joalheria, de seu commercio.—Deferido.

De J. C. V. Mendes & Comp, para o registro da marca «Portuguese Joe» em rotulo

com dizeres e um losango, que distingue bebidas em geral, farinhas alimenticias, cereaes em geral, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Abreu Sobrinho & Comp., para o registro das marcas «Pharmacia Abreu Sobrinho» em rotulo com dizeres e a figura de um anjo, e «Pílul. quínic. de fedegoço e caferana», em rotulo com dizeres que distinguem preparados pharmaceuticos, de seu commercio.—Deferido.

De Alfredo de Araujo & Comp., para o registro das marcas «Nielsen» e «Bertini», que distinguem perfumarias em geral, de sua fabricação.—Deferido.

De J. R. Pires, para o registro da marca «Viglon» em rotulo com dizeres e a figura de uma mulher, que distingue sabonetes, de sua fabricação.—Deferido.

De Pereira & Cerqueira, para o registro da marca «Armazem das Famílias», em rotulo com a figura de uma mulher vestindo tunica, e tocando violino, que distingue matte, chá, cereaes, conservas, bacalhão, azeite, etc., de seu commercio.—Deferido.

De A. A. de Queiroz, para o registro da marca «Gloria do Brazil», que distingue moveis de sua fabricação.—Deferido.

De Shieralla Haddad, para o registro da marca «Yankee», que distingue perfumarias, em geral de sua fabricação.—Deferido.

De Francisco Salles Lima, para o registro da marca «Dracena», em rotulo com dizeres que distingue o paraty, de seu commercio.—Deferido.

De Schoene & Schilling, para o registro da marca «No-Se-Raja», em rotulo com dizeres e a representação de dous cachorros puxando um panno, que distingue pelles encarnizadas, artefactos de polimento e productos de couro, de seu commercio.—Deferido.

Da Companhia Souza Cruz para o registro da marca «Coral» em rotulo com dizeres, que distingue fumos, cigarros, artigos para fumantes, phosphoros, etc. de sua fabricação e commercio.—Deferido, menos para cigarros, de palha (narguileh), carteiros, papel para cigarros em carteiros ou em bobinas e cigarros em geral, contra o voto do deputado Almeida e supplente Sayão, que negavam o registro.

De R. Ferreira Leite para o registro das marcas «Que bocó» em rotulo com dizeres e a figura de um pacovio, que distinguem queijos; «Fontina» que distingue lacticínios; «Infantile», que distingue lacticínios, queijos e leite para creanças; «Paulistano» e «Bulgaro» que distingue lacticínios em geral, queijo e leite, de seu commercio.—Indeferido a marca «Que Bocó», por imitar a internacional n. 12.543 já registrada e deferidas as outras.

De Frederico Morat & Comp., para o registro da marca «White Hunter», em rotulo com dizeres e a cabeça de um cavallo, que distingue o whisky, de seu commercio.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 7.804, registrada.

Do Dr. Anísio de Sá, para o registro da marca «Ovaina» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 9.732, já registrada. Impedido o deputado Magalhães.

De Carneira Barros & Comp., para o registro da marca «Dentalina» em rotulo com dizeres e o desenho de uma bisnaga, que distingue uma pasta dentifricia de seu commercio.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 3.369, já registrada.

Do Dr. Anísio de Sá, para o registro da marca «Pharmacia Pimolysina» que distingue um preparado pharmaceutico, de sua fabricação.—Indeferido, por imitar a marca nacional n. 10.432, já registrada. Impedido o deputado Magalhães.

De Internacional Harvester Corporation, para se juntar a procuração que apresenta ao registro de suas marcas ns. 5.139 a 5.142.—Deferido.

De Manoel Alves Caldeira Junior, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob n. 4.624 por Carvalho Andrade & Comp., de que é successor e cessionario.—Deferido.

De A. S. Cameron Steam Pump Works, Joseph Burgess & Son, Limited, Sanderson Brothers and Newbould, Limited, Gotscher & Co., Alvear & Co., José Pereira da Cunha, Luiz de Souza Moreira, Bhering & Comp., J. Rainho & Comp., Joaquim Fernandes & Comp. e José Garcia Jove, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob numeros 5.201, 5.202 a 5.213, 5.204 a 5.205, 5.206 a 5.207, 12.273 e 12.281, 12.387, 12.400, 12.419 a 12.419, 12.426, 12.430 e 12.431 a 12.432.—Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Fabrica Matarazzo, para o deposito de suas marcas de amido «Extra Fino» e «Crystal», em rotulos com dizeres, a primeira com o desenho de uma aguia sobre um escudo e a outra sobre fuchas encarnadas, branca e verde, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 3.248 e 3.251.—Deferido.

De André Pessoa de Oliveira, para o archiamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiu publicada a certidão do deposito, feito nesta Junta, de sua marca registrada na da Parahyba sob n. 414.—Deferido.

De Bhering & Comp., para o archiamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiu publicadas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.761, 9.774, 11.070, 12.093 a 12.096 e 12.104, com a annotação da transferencia feita para seu nome.—Deferido.

De José Pereira da Cunha, para o archiamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiu publicadas as marcas registradas nesta Junta sob ns. 7.888, 8.824 e 9.403, com a annotação da transferencia feita para seu nome.—Deferido.

De Alvaro Dixon, para o archiamento de um exemplar do *Diario Official* em que sahiu publicadas as marcas registradas nesta Junta, com a annotação da transferencia feita para seu nome.—Deferido.

Da Brazilian Meat Company, para o archiamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma «Fornecedora», para o archiamento da acta da assemblea geral que autorizou a liquidação da sociedade.—Deferido.

Da Companhia Industria e Commercio, para o archiamento da acta da assemblea geral que approvou o relatório da administração e que elegeu o conselho fiscal e supplentes.—Deferido.

Da mesma, para o archiamento da acta da assemblea geral que resolveu a distribuição de 116 acções da Companhia.—Deferido.

De Castro Irmão & Comp., Braga Carneiro & Comp., Silva & Magnelli, Frigoyen & Comp., E. Teixeira & Comp., Brandão Sobrinho, Brandão & Comp., Lopes & Fernandes, Valle & Tavares, Borges & Brito, J. Cruz & Comp., Helmo Pinheiro & Comp., para o archiamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Teixeira & Martins, para o archiamento de seu contracto social.—Existindo firma identica registrada, regularizem o voltem.

De Silva & Irmão, para o archiamento de seu contracto social.—Indeferido, de accordo com o parecer.

De Amaro da Silveira & Comp. e A. Boavista & Comp., para archiamento da alteração de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Corrêa & Carneiro e Antenor, Soares & Comp., para archiamento da alteração de

seus contractos sociais.—Cancellado o registro da firma, como requerem.

De Braga, Carneiro & Comp., Magnelli & Comp., Pimentel & Azevedo, Santiago & Quadros, para o archívamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Manoel de Souza Araújo & Comp., F. P. Gonçalves & Comp., Manoel Salgado, José Ferreira da Costa, Joaquim A. de Oliveira & Comp., P. H. Donizot, H. Moreira & Comp., Vieira & Jordano, Corrêa & Carneiro, Cesar Duarte & Barbosa, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Gonçalves & Dantas, para o registro de sua firma.—Declarem a data do archívamento do contracto social.

De A. Soares, para se anotar no registro de sua firma a extinção de sua filial à rua Santa Isabel n. 2 e a mudança de sua matriz para a rua Marechal Floriano Peixoto n. 169.—Deferido.

De Calheiros & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança do seu estabelecimento para a rua Theophilo Ottoni numero 147.—Deferido.

De Coimbra & Comp., para lhes ser transferido o livro «Copiador» em branco de firma idêntica de que são sucessores.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de setembro de 1917.—*Mário Xavier Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 30 de agosto de 1917

Contractos:

Braga Carneiro & Comp., firma composta dos socios solidarios Armindo de Faria Braga Carneiro e da commanditaria Maria de Jesus Faria Souto Carneiro, para o commercio de importação e exportação, à rua Theophilo Ottoni n. 37, com o capital de 300:000\$00, sendo o capital da commanditaria de 10:000\$000;

De Irigoyen & Comp., firma composta dos socios solidarios Pedro Irigoyen, Albino Costa e Alberto Lay, para o commercio de mineraes com o capital de 200:000\$000;

De Castro Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Aquino Castro e Victoriano Castro, para o commercio de secos e molhados, à rua S. Luiz n. 23, com o capital de 8:000\$00;

De Silva & Magnelli, firma composta dos socios solidarios Leão da Silva e Giuseppe Domenico Magnelli, para o commercio de productos chimicos, com o capital de 90:000\$000;

De R. Teixeira & Comp., firma composta do socio solidario Eudoxia Teixeira e do socio de industria Lauro Garçendo Fernandes de Sá, para o commercio de pharmacia, à rua das Laranjeiras n. 168, com o capital de 40:000\$000;

De Brandão, Sobrinho Brandão & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, Manoel de Oliveira Brandão Filho e Antonio da Rocha Porto, para o commercio de capim, à Estrada Velha da Paruna n. 83, com o capital de 40:000\$000;

De Lopes & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Joaquim Lopes Coelho e Francisco Fernandes Alves, para o commercio de transportes, à rua Lima Barros n. 13, com o capital de 10:000\$000;

De Valle & Tavares, firma composta dos socios solidarios Isaac Valle e Manoel Tavares Ramos, para o commercio de botequim, com o capital de 8:000\$000;

De Borges & Brito, firma composta dos socios solidarios Eloy José Borges e José Alves de Brito, para o commercio de padaria, com o capital de 30:000\$900;

De J. Cruz & Comp., firma composta dos socios solidarios Jayme Marques da Cruz e An-

tonio Latorraca, para o commercio de fabrico de moveis, à rua Visconde de Itaúna n. 35, com o capital de 10:000\$000;

De Helmo Pinheiro & Comp., firma composta do socio Helmo Pinheiro e da commanditaria Alda Perdigão, para o commercio de moveis e tapeçarias, à rua da Quitanda a. 33, com o capital de 40:000\$, sendo 20:000\$ da commanditaria;

Alterações:

De A. Boavista & Comp., pela entrada do socio commanditario José Soares Chaves, com o capital de 20:000\$, o capital social fica alterado para 45:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Antenor Soares & Comp., pela saída do socio Antonio Caetano Soares recebendo a quantia de 2:234\$530, o capital social será de 4:000\$, e a firma passa a ser Antonio Machado & Comp.;

De Corrêa & Carneiro, pela saída do socio Manoel Carneiro Gerabes Affonso recebendo a quantia de 10:000\$000;

De Amaro da Silveira & Comp., augmentando o seu capital social de 165:000\$, para 315:000\$000.

Distractos:

De Braga Carneiro & Comp. pela retirada do socio Alfredo de Faria Carneiro, recebendo a quantia de 30:000\$, pelo fallecimento do socio Manoel Rodrigues de Carneiro Junior o socio Armindo de Faria Braga Carneiro fica com o capital de 70:000\$000.

De Pimentel & Azevedo, que se dissolve pela saída do socio João Pimentel, recebendo 700\$, fica com o activo e passivo o socio José Maria de Azevedo na importancia de... 3:000\$000.

De Santiago & Quadros, que se dissolve pela saída do socio José Santiago Pereira da Rocha; fica com o activo e passivo o socio Ralph Quadros; o socio que se retira nada recebe.

De Magnelli & Comp., que se dissolve pela venda que fazem Luiz Wellisch & Comp a Leão da Silva pela quantia de 50:000\$; ficam a cargo do socio Giuseppe Domenico Magnelli as verbas do activo na importancia de 30:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 3 de setembro de 1917.—O 3º official, *Guilherme Barbedo*.

Relação dos capitães sociais das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados na Junta Commercial durante o mez de agosto findo:

Andrade Rocha & Irmão.....	9:000\$000
Deloitte, Plender, Griffith & Comp.....	30:000\$000
Thomaz da Silva & Comp.....	600:000\$000
Rodrigues Esteves & Fernandes.....	30:000\$000
Monessa de Ballad.....	4:500\$000
Almeida Tavares & Comp.....	100:000\$000
Machado & Monteiro.....	3:500\$000
Heitor Vaccani & Comp.....	4:600\$000
Pinto Ribeiro & Comp.....	2:000\$000
Vicente Oliveira & Comp.....	200:000\$000
Mc. Langhlin & Comp.....	251:000\$000
Alvarenga & Fernandes.....	20:000\$000
Pires Vaz & Comp.....	3:000\$000
J. P. Bastos & Comp.....	6:000\$000
Serafim & Oliveira.....	60:000\$000
A. M. Miguei & Ribeiro.....	2:000\$000
A. Adipos & Comp.....	50:000\$000
Ferreira Furtado & Comp.....	50:000\$000
Aristoteles Torres & Comp.....	4:000\$000
Aon & Arida.....	20:000\$000
Nery & Carvalho.....	13:000\$000
Vasques Pinto & Comp.....	6:000\$000
Castro Lopes & Brandão.....	400:000\$000
Gomes Pereira & Comp.....	15:000\$000
Neves & Lopes.....	8:000\$000
A. R. Cardoso & Comp.....	44:000\$000

J. Vieira do Silva & Comp.	55:000\$000
Rodrigues Santos Seabra & Comp.....	40:000\$000
Soqueira Jorge & Comp.....	3.000:000\$000
Bon-jamin Vieira & Comp.....	4:000\$000
Teixeira & Nunes.....	160:000\$000
Labanca & Irmãos.....	4:000\$000
Toviansky & Schoarts.....	10:000\$000
Gonçalves & Comp.....	60:000\$000
L. Petis & Comp.....	80:000\$000
F. P. Gonçalves & Comp.....	15:000\$000
Luiz Ferman & Comp.....	4:800\$000
Cesar Torres & Comp.....	35:000\$000
Sizino de Menezes & Comp.....	6:000\$000
Armando do Aguiar & Comp.	30:000\$000
Oriando Rossi & Comp.....	11:000\$000
Virginia Horta O'Leary & Comp.....	13:000\$000
Raul Hargreaves & Comp.....	3:300\$000
Vianna & Irmão.....	20:000\$000
Samuel Pompeu & Comp.....	80:000\$000
Vieira & Jordano.....	5:000\$000
Cesar Duarte & Barbosa.....	18:000\$000
Carlos Leal & Comp.....	20:000\$000
H. Moreira & Comp.....	20:000\$000
Vellozo & Reis.....	6:000\$000
Alvim & Comp.....	20:000\$000
Machado & Irmão.....	30:000\$000
J. Mendes & Irmão.....	1:000\$000
Simões Diniz & Comp.....	100:000\$000
Telmo Coelho & Comp.....	4:000\$000
Jardim Sobrinho & Comp.....	6:000\$000
Andrade & Carvalho.....	50:000\$000
Gonçalves Rozas & Comp.....	30:000\$000
Paulo Jacob & Comp.....	50:000\$000
Fernandes & Bastos.....	14:000\$000
João de Pinho & Comp.....	18:000\$000
Simões & Gonçalves.....	25:000\$000
Oliveira & Monteiro.....	10:000\$000
E. Askisson & Comp.....	10:000\$000
Monteiro Cima & Oliveira.....	12:000\$000
Corrêa Maciel & Comp.....	140:000\$000
Manoel de Souza Araújo & Comp.....	5:500\$000
Braga Carneiro & Comp.....	300:000\$000
Irigoyen & Comp.....	250:000\$000
Castro Irmão & Comp.....	8:000\$000
Silva & Magnelli.....	90:000\$000
E. Teixeira & Comp.....	10:000\$000
Brandão, Sobrinho Brandão & Comp.....	40:000\$000
Lopes & Fernandes.....	10:000\$000
Valle & Tavares.....	8:000\$000
Borges & Brito.....	30:000\$000
J. Cruz & Comp.....	10:000\$000
Helmo Pinheiro & Comp.....	40:000\$000

Somma total..... 6.926:800\$000

Secretaria da Junta Commercial da Capital, Federal, 3 de setembro de 1917.—O 3º official, *Guilherme Barbedo*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.213

The Aluminum Cooking Utensil Co., estabelecida em Pittsburgh, Estado da Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em um circulo cortado por uma cruz de quatro braços iguaes, vendendo em cada angulo uma estrella de cinco pontas. Acima do desenho vem-se as palavras «Wear-Ever» ligadas por um traço de união. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir utensilio de cozinha feitos de aluminio ou liga de aluminio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 5.213, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.213

Adolfo Enrique Basora, negociante sob a razão de Renalurica Company, estabelecida em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Renalurica». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um medicamento em forma de tablette para o tratamento de molestias dos rins e da bexiga, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.213 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.214

James S. Kirk & Company, estabelecidos em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Jap Rose» não se reivindicando isoladamente a palavra «Rose». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir talco em pó, collyrium, perfumes, agua para toilette, pó perfumado para bocca e pó para o rosto, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.214 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.215

James S. Kirk & Company, estabelecidos em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Jap Rose», não se reivindicando isoladamente a palavra «Rose». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão para lavanderia, banhos e para o toucador, materias abrasivas, detergentes e para polimento, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.215 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.216

Chas. & Thos. Harris & Co. Limited, estabelecidos em Calne, Wiltshire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de uma corda, acima da qual se vê a palavra «Harris» e na parte inferior as palavras «Calne Wilt». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir toucinho, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.216 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º e exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.217

Chas. & Thos. Harris & Co. Limited, estabelecidos em Calne, Wiltshire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Harris». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir toucinho, presunto, banha para alimentação e lombo de porco, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.217 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.218

Irwel & Eastern Rubber Company Limited, estabelecidos em Salford, Lancashire, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um escudo de fantasia, tendo o seu campo dividido em tres partes. Na parte da esquerda vê-se um gallo em uma rama, na da direita um gallo de cardo (thistle) com uma flor e finalmente na parte inferior um trevo. Atravessando o escudo, na parte superior vê-se uma faixa com as palavras «Lance Balata» e abaixo do escudo a palavra «Belting». Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir correias de transmissão para machinas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.218 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.219

Sociedad Anónima Manufactura de Tabacos Piccardo y Compañia Limitada, estabelecida em Buenos Aires e Republica Argentina, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta oval cerca de uma linha grossa; segue-

so, no interior desta, um oval formado de pontos, e na parte central o n. 43 em forma especial e com desenhos de fantasia, numero esse que se reivindica como característico essencial da marca. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tabacos, charutos e cigarros, rapés e artigos para fumadores, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1917.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 50 minutos do dia 4 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 5.219, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.418

Benigno Nieva, estabelecido na ta cida la, á rua da Quitanda n. 51, 2º andar, apresenta a marca supra que consiste na representação de dois triângulos invertidos. No campo do primeiro triângulo vêem-se as palavras caracterizantes «Composto Ribotto» e no angulo inferior do respectivo triângulo, um monogramma formado pelas letras V.N. No segundo triângulo, vê-se no angulo esquerdo a letra C e no direito a letra R e no angulo superior um sol radiante. Finalmente abaixo do desenho as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico fortificante, contra o rachitismo, enfraquecimento, dyspepsia atonica e debilidade geral, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917.—*Benigno Nieva* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 8 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.418 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.430

Abreu Sobrinho & Comp., estabelecidos á rua da Lapa n. 6, com o commercio de pharmacia, vem apresentar a marca supra para ser registrada, que consiste na figura de uma mulher com azas, tendo na cabeça uma coroa de folhas na mão direita uma facha com a denominação «Pharmacia Abreu Sobrinho» e na mão esquerda um ramo de café, abaixo da figura a configuração da parte de um globo. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir todos os productos pharmaceuticos de seu commercio. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1917.—*Abreu Sobrinho & Comp.*, (sobre 600 réis de sello).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 43 minutos do dia 13 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.460

Abreu Sobrinho & Comp., estabelecido á rua da Lapa n. 6, com o commercio de pharmacia, vem apresentar a marca supra para ser registrada que consiste em um rotulo encarnado, redondo, com frisos e letras brancos com os dizeres «Pílul Quinie do Pedogozo e Caferanna Rio de Janeiro», estes dizeres preenchem toda a extremidade da circumferencia e no centro os dizeres Contra Sazon, por Abreu Sobrinho. Esta marca poderá variar em cores e dimensões a fim de distinguir o preparado de seu commercio. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1917. — *Abreu Sobrinho & Comp.* (sob. e 600 réis do selo).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 13 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.463

Shicalla Haddad, estabelecido á rua da Allanoga n. 39, apresenta a sua marca supra, consistente da palavra caracteristica «Yankee», assada nas partes lateraes, que servirá para distinguir as perfumarias em geral da sua fabricação e commercio. A referida marca que poderá variar em typo, cores e dimensões, será usada em rotulos e todos os envolveres que contiverem o dito artigo, (sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *Shicalla Haddad*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 53 minutos do dia 14 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.474

Dr. Manoel dos Reis, domiciliado á rua da Carioca n. 47, apresenta a marca acima, que consiste no nome caracteristico «Spirochetina», encerra-lo em um rectangulo formado de bordaduras e a leia-lo de duas linhas verticaes; no centro do rectangulo diversos dizeres sobre a applicação do preparado. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio, sendo usada nos vidros e envolveres que contiverem o dito producto (sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917. — *Dr. Manoel dos Reis*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e tres minutos do dia 21 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 12.474 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.110

Certifico que a marca de conservas, massas de t mate e doces de fructas «Fábrica Amorim Costa» de Amorim Costa & Comp., registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil cento e dez, foi depositada nesta junta em vinte tres de agosto ultimo, com um exemplar da Imprensa Official daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de setembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 1\$100).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de 120 dias, se acham abertas, nesta secretaria, inscricções para os concursos ao provimento effectivo das seguintes vagas no corpo docente desta escola:

a) professor de desenho cartographico. Construção de cartas geodesicas e geographicas;
b) professor substituto da quarta secção (chimica inorganica descriptiva e analytica. Chimica organica descriptiva e analytica. Chimica industrial);

c) professor do desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;

d) professor do desenho topographico. Trabalhos applicados do topographia. Pratica de photographia e applicação á topographia;

e) professor substituto da setima secção (Mineralogia, geologia e noções de metallurgia. Docimasia. Metallurgia e em desenvolvimento da siderurgia. Historia natural com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil;

f) professor dos trabalhos graphicos de estatistica. Orcamento. Contabilidade.

Para a inscricção o candidato deve satisfazer o disposto no art. 44 do decreto numero 14.330, de 18 de março de 1913.

No acto do encerramento das inscricções deverão ser apresentados pelos candidatos aos cargos de substitutos cincoenta exemplares do trabalho de valor a que se refere o art. 45, letra a do citado decreto n. 14.330, de accordo com o art. 23 do regimento interno da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917. — *Cancio Povea*, secretario.

Directoria Geral do Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, envio os responsaveis pelos predios n. 402 da rua Lopes da Cruz e n. 35 da rua Borges Monteiro, a comparecerem nesta directoria, á rua do Rozendo n. 432, dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram expedidas pela 9ª Delegacia da Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 1º de setembro de 1917. — O secretario, *Dr. Mauricio de Abreu*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effecto de folha corrida as carteiras do identitade ns. 23.838, 25.626 e 569 concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.410, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Jorgo de Souza Oliveira, Euphrasio Alves Ribeiro e José Francisco de Souza Magalhães, os quaes estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 399 do Código Penal e os dois ultimos no art. 31, § 4º, n. 1, letra A, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Resultado dos exames effectuados em 28 e 29 de agosto findo:

Motoristas

Approvados: Darko David Bherling de Oliveira Mattos, Manoel da Silva Souto, Manoel Alves e Manoel Martins Mathias.

Reprovado, José de Santiago Souto.

Motocyclistas

Approvados: Carlos Augusto Paiva Azevedo, Alvaro Martins Teixeira e Braz Escobedo.

Exame de motorceiros

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, rua Visconde de Itaboraí:

Joaquim Madeira, Antonio Moreira, Francisco Peluso, Antonio Gomes Pinto, Francisco José Alves, João de Souza e Manoel Guerreiro. Inspectoria de Vehiculos, 5 de setembro de 1917. — Pelo inspector, *Carlos Franca*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DE TERRENO DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. director, que o Sr. Francisco Martins do Madeiros requereu o aforamento dos terrenos do marinhas e accrescidos, no município de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, limitando-se pelos fundos com a rua das Neves e a partir do 6º.20 de uma valla ali existente medindo 63m,10 até encontrar o mar pelo lado direito, por onde medo 2m,50; dali em direcção á valla já referida em uma extensão de 62m,20, confrontando do lado esquerdo por quem do direito por uma recta por 14m,50. O accrescido parto do terreno descripto com 62m,20 de fundos medido respectivamente pelos lados direito e esquerdo 71m,50 e pela frente 38m,50.

São convidados todos quantos se julgarem com preferencia ao mesmo aforamento ou tenham reclamação a fazer com relação ao mesmo a apresentá-la no prazo de 30 dias, devidamente documentada, não sendo attendidas depois de expirado o dito prazo.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 5 de setembro de 1917. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Tribunal de Contas**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acham abertas na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e ingleza;
Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;
Algebra até equações do segundo gráo e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.—*Randolpho Paiva Junior*, secretario do tribunal.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex 2º tenente commissario da Armada Theophilo de Salles Brant, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 59\$ e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, no periodo de 21 de setembro de 1914 a 21 de fevereiro de 1916, o a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 21 de agosto ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de setembro de 1917. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal**Edital de intimação**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado José do Nascimento, morador em logar ignorado nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a sua firma, em 31 de maio do corrente anno, auto n. 58, e, bem assim, retirar a mercadoria apprehendida, por ser do facil deterioração, sob pena de perda da mesma mercadoria.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de agosto de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal**Edital de intimação**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado H. Gaubill, estabelecido á rua

S. José n. 81, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a importância da multa que lhe foi imposta pelo Sr. inspector da Alfandega da Bahia no processo por infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado contra a sua firma naquella cidade.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de agosto de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, ns. 134 e 324, do valor de 600\$ cada uma, o 813, do valor de 400\$, do juro annual de 5%, papel, antigo 6%, emitidas em 1828, pertencentes a Olívia da Silva Braga, solteira, brasileira, e Joaquim da Silva Braga, solteiro, brasileiro, em commum, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de agosto de 1917. — O inspector interino, *Carlos Prata*.

Ministerio da Marinha**Conselho de Compras da Marinha****DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 do setembro corrente, ás doze horas serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos 6, 7, 8 e 9, Passamanaria, Bandeiras e Aviamentos, Calçados, Couros e Pelles, Corroímes, Equipamento e Armamentos das praças, Roupas de Hospitales.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas o rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de cinco contos de réis (5:000\$000.)

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e as contidas nos lettras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar o caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para propostas dos grupos acima referidos, acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1917. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Inspectoria de Portos e Costas**EXAMES PARA ARTIFICES NA MARINHA MERCANTE**

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Portos e Costas, faço publico para conhecimento dos interessados, que de accordo com o

aviso n. 3.150, de 23 de agosto ultimo, do Ministerio da Marinha e instrucções approvadas pelo Sr. almirante ministro da Marinha, os candidatos a exame de Artífices (operarios electricistas e mecanicos) deverão dirigir os seus requerimentos até o dia cinco de cada mez, a mesma inspectoria juntando os seguintes documentos:

1º, os exigidos pelo art. 438 e seus parágraphos do regulamento vigente para as capitánias de portos;

2º, attestado de vaccina;

3º, attestado da officina em que tenha trabalhado, comprovando o aproveitamento obtido na profissão e o comportamento tido durante o tempo de permanencia.

Aquelles que já tenham seus documentos de matriculas nas Capitánias de Portos, satisfazendo ás exigencias ora determinadas, juntarão o documento (caderneta-matricula) passada pela capitania o mais os que faltarem para completar os pedidos.

Inspectoria do Portos e Costas, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1917. — *Firmino de Carvalho Santos*, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude****CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 41, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, sãde e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria do Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917. — *Dr. Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.

Quinta Região Militar**11º MUNICIPIO****CAMBÔA****Edital de convocação para o alistamento**

O major Francisco Alvaro do Souza, presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital leem ou delle tiverem conhecimento, que proseguem os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno anterior, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo vindo o um annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão afixadas na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana. A junta funciona todos os dias uteis no Quartel de Bombeiros, no Cães do Porto, das 12 as 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, que será afixado no portão principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — 1º tenente *Leontias Hermes*, secretario.

Capital Federal, 3 de setembro de 1917. — Major *Alvaro de Souza*.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO—JACARÉPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão *Caio de Niemeyer*, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 13 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 as 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Freguezia n. 70, Jacarépaguá. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 as 15 horas, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 17 de agosto de 1917. — O capitão secretario, *João Pereira Martins Ribeiro*. — Capitão *Alonso de Niemeyer*, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campião, morros da Dica, Ignacio Dias, serra do Matheus, dos Tres Rios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbeira, ilha do Ribeiro até o sul e toda a praia até encontrar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão afixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 13º, 16º, 18º, 19º, 23º, 22º e 23º districtos.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 13 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 as 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diário Official*.

Secretario, *João Alexandrino Teixeira*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal do Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada da Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Geracino, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Geracino, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, prnte em frente ao morro do Bandeira; dahi, elo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriento, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhaçabyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magençã, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçã; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos; Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — *João Alexandrino Teixeira*, secretario. — Major *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de accordo com as condições seguintes:

Os serviços do cães do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretende arrendar, comprehendem: Atracção, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do cães e nas suas dependencias.

Entende-se por faixa do cães a área comprehendida entre o paramento do cães e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II

O Governo entrega ao contractante o trecho de cães de oito metros com cerca de 900 metros de extensão, correspondente aos armazens ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guin-lastas rodantes do motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem e da usina electrogena prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desse arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluidas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contractante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no cães e suas dependencias o contractante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A—TAXAS DE CÃES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atracção

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracção gratuita, bem como nos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro do cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

De accordo com o art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias a paqueta, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á reticada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porto dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias do paqueta, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accordo com o art. 157 do referido regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estacionária que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfândegas:

1ª — Taxas de capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou de depósitos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação dos e qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma do peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame e conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas..... \$005

De mais de 500 kilogrammas.... \$010

b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:

Até 500 kilogrammas..... \$003

Até 1.500 kilogrammas..... \$005

Até 3.000 kilogrammas..... \$008

Até 5.000 kilogrammas..... \$010

Até 20.000 kilogrammas..... \$015

Até 50.000 kilogrammas..... \$020

Até 100.000 kilogrammas..... \$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite

do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5

d) para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5

e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem..... 1,5

f) para os minerios de manganoz, ferro e conglomerados e para as areias monaziticas exportadas para o estrangeiro..... \$001

g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem..... 1/2 real
Para os generos a granel a taxa será a marcada para volume até 500 kilogrammas.

2ª — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfândegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accordo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

— TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERCO E PARA A NAVEGAÇÃO

1ª — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

2ª — Taxas de suprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro..... 2\$000

3ª — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, depositados nos cães e naves tomados para embarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do cães, será cobrada a taxa de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando o contractante dispuzer de armazens externos as taxas do transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa do cães das bagagens dos passageiros e imigrantes, das malas do Correio e de quaisquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, bem assim, a atracação de botes, escaleres e outras embarcações miúdas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos aparelhos do cães, não pagarão taxa alguma ao cães.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cães para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito á um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no cães.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes dos armazens ou depósitos, como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e toda demais braçagem até á entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depósitos dos generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez..... \$005
Por kilogramma no segundo mez..... \$008
Por kilogramma no terceiro mez..... \$012

XI

O contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accordo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do cães, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquele.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhos preferencia para uso dos aparelhos do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cães, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do cães,

mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua o com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembolso.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujos depositos tenha sido concedida pelo Inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que for para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cães, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cães para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues ao contractante gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XVIII

O contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumbe com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez começado ficará sujeito á fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instrucções.

XIX

O contractante fica subordinado ao Inspector da Alfandega em tudo o que disser res-

peito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o Inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos, que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O contractante será responsável pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a percentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete do que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o contractante, para ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães, a de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de cães arrendado, indicadas na planta a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilancia, o suprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade dos proponentes;

2º, sobre a percentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretendem receber para execução dos serviços contractados e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital a percentagem que pretendem, fechando essa proposta em um envolvero lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente). Reunirão a esse envolvero as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desembranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de preços fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferencia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor percentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis as percentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução, por taes descontos, será o contractante obrigado a reintegrar-la dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante constituido em mora, *ipso-jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a que for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do mesmo, e si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que pres-

te nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de Warrants, reboques e outros não previstos no contracto desde que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIV

Emquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão manlados pela Alfandega do Recife, para atracar ao trecho de cáes arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do cáes arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois d'elle approvado pelo Governo, poderá iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se referam áquelle serviço.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante aceito pelo Governo com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal do Porto, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo ca la parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, do commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro do cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a

sorte designará o desempataador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciaes, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réu, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada do pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, ruineirir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis por semestre, adeantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao cáes, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas dispostas de forma que não acarre em o menor embaraço para o livre transito na faixa do cáes, nem para os serviços dos contractantes.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva porcentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$500
Para generos da tabella II.....	\$100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$400

A renda cobrada pelo contractante, em virtude do accordo especial com o Governo, será escriptural a parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da porcentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLIII

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará ao contractante, dentro do dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de cáes correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approvado pelo Governo, o contractante iniciará, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approvedo.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outra, ou para empresa que organizar, sem previa autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assigado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Oficial*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da accettazione de sua proposta.

Directoria Geral das Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DE GAZ E ENERGIA ELECTRICIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no mez de agosto proximo passado, foi de réis 38,94 por metro cubico, e o da energia electrica para os particulares de réis 437,39 por kilowatt-hora, servindo de base a média do mesmo mez, conforme certidão da *Câmara Syndical dos Corretores*, enviada pela *Société* a esta repartição.

Capital Federal, 5 de setembro de 1917.—Pelo official, José Ramalho, escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os *dr.s* proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na *Thesouraria* deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á *Procuradoria Geral da Fazenda Publica* para os fins da cobrança executiva.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—R. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.066, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa	Rua	Importancia
1.	Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4.	Rua Dr. Silva Pinto n. 138.	100\$000
6.	Rua Santo Henrique n. 107.	10\$000
7.	Rua General Canabarro n. 271.....	100\$000
8.	Rua Angelica Motte n. 125, Antonio Augusto Pinto Reseira.....	200\$000
10.	Rua S. Francisco Xavier ns. 704 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11.	Estrada Nova da Pavuna n. 387.....	100\$000

12.	Estrada Nova da Pavuna n. 389.....	100\$000
22.	Rua Barão do Bom Retiro n. 313.....	100\$000
23.	Rua Joaquim Silva n. 75...	100\$000
26.	Prata do Retiro Saudoso ns. 46 e 38, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29.	Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	20\$000
33.	Rua Marechal Floriano Peixoto n. 45.....	100\$000
35.	Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36.	Praça Tiradentes n. 43....	100\$000
38.	Rua Visconde de Itaborahy n. 63.....	100\$000
39.	Rua da Praia n. 6.....	100\$000
40.	Rua Camerino n. 99.....	100\$000
43.	Rua Mayrink ns. 69 e 71.	100\$000
45.	Rua Tavares Ferreira n. 80	100\$000
46.	Estrada de Santa Cruz numero 745 (fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47.	Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48.	Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50.	Rua Sachet n. 4.....	100\$000
52.	Rua Senador Nabuco n. 92	10\$000
53.	Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54.	Rua Barão de Igatemy n. 2	100\$000
55.	Rua Magalhães Castro numero 45.....	100\$000
56.	Rua Bomfim n. 26, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57.	Rua Imperador n. 285....	100\$000
58.	Rua Imperador n. 287....	100\$000
59.	Rua Imperador n. 293.....	100\$000
60.	Rua Imperador n. 291....	100\$000
61.	Rua Silveira Martins n. 23	100\$000
62.	Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63.	Rua Visconde de Niteroy n. 2.....	100\$000
65.	Boulevard Viúto e Oito do Setembro n. 21.....	200\$000
70.	Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
71.	Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
73.	Praça da Republica n. 11.	100\$000
74.	Rua Luiz de Camões n. 66.	100\$000
80.	Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82.	Rua Araújo n. 16 (Casca-dura).....	100\$000
83.	Rua Araújo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000
85.	Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombiros, Sá & Nunes).....	100\$000
91.	Rua do Cattete ns. 203 e 325 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000
92.	Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
95.	Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
96.	Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	400\$000
17.	Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100.	Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101.	Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
104.	Rua Areal n. 1.....	100\$000
105.	The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
106.	Rua Visconde da Gavea n. 113.....	100\$000
108.	Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A.	Rua Marquez de Abrantes n. 239.....	100\$000
109.	Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112.	Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113.	Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114.	Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
120.	Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123.	Rua Olga n. 49, Victoria Juelho Ray.....	100\$000
124.	Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125.	Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
127.	Estrada de Santa Cruz numeros 155 e 157, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
130.	Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129.	Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130.	Rua S. Pedro de Alcantara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131.	Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pioheiro.....	200\$000
133.	Caminho de Itraré n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
134.	Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
135.	Rua Capella n. 44, Anna Jacintha da Costa.....	100\$000
		9:700\$000
Multas por falta de instalação de hyltrometros		
Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....		100\$000
Rua da Misericordia n. 83, Justina Alves do Valle.....		100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....		100\$000
Total.....		10:000\$000
Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917. —A. J. Mendes Campos, guarda-livros.		
Repartição de Aguas e Obras Publicas		
Secção do expediente		
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918		
De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiais e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção do Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:		
Grupo 1—Objectos do escriptorio, expediente, desenho, etc.;		

Grupo 2—Forragens;
Grupo 3—Diversos artigos;
Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;
Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 412 e no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os mate ias constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envoltorios, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em lotras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der lugar o dito contracto.

Terceira — Todos os envoltorios, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envoltorios contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envoltorios, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propôr o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferente não invalidará a concorrência, devendo no ultimo caso ser cada uma das ditas propostas

rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertos as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo de empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo do ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de coincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fora do contracto, no caso de impulo na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrir de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1911, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pó-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, Laurindo Macedo. (

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1917

Aos trinta dias do mez de agosto de 1917, á 1 hora da tarde, na séde do banco, á rua da Alfandega n. 7, sobrado, achando-se treze accionistas inscriptos no livro de presença, representando 5.424 acções correspondentes ao capital de mil e vinte e quatro contos e oitocentos mil réis, o presidente do Banco, Sr. Eugenio Cotrim Berla, scientifica aos Srs. accionistas achar-se presente numero sufficiente de accionistas e capital para funcionar legalmente a assembleia geral ordinaria, declarando aberta a sessão e convidando o Sr. commandador João Reynaldo de Faria para presidir a. Sendo accetita a indicação, convida o mesmo senhor para secretarios os Srs. Joaquim Augusto Teixeira e Antonio Martins dos Santos. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente expõe á assembleia o motivo da presente reunião que, como consta dos annuncios é para apresentação do relatório do anno bancario de 1 de julho de 1916 a 30 de junho de 1917, prestação de contas da directoria, discussão do parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, do conselho fiscal e supplementes; manla proceer á leitura da acta de 30 de agosto de 1916, que posta em discussão e ninguém pedindo a palavra é approvada unanimemente. Convidado o Sr. presidente do Banco a proceer á leitura do relatório, o accionista Sr. Edgard Rodrigues Peixoto pede dispensa da leitura, por ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso; foi unanimemente approvada a dispensa. O presidente da mesa convida o Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, relator do parecer do conselho fiscal, a proceer á leitura do mesmo, que é posto em discussão conjuntamente com o relatório da directoria, submetto o Sr. presidente á discussão e votação o dito relatório e conclusões do mesmo parecer, e ninguém pedindo a palavra encerra a discussão; sendo approvados contra o voto do Sr. Antonio Martins dos Santos e abstando-se de votar a directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente da mesa previno que vao proceer á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplementes e pede aos Srs. accionistas o obsequio de dirigirem á mesa as suas cédulas; recebidas doze e apuradas dão o seguinte resultado

Para directores :	Votos
Eugenio Cotrim Berla.....	500
Visconde de Alves Matheus.....	500
Para o conselho fiscal :	
Edgard Rodrigues Peixoto.....	500
Luiz Portugal.....	500
Domingos Baptista da Gama.....	500
Para supplementes :	
Commendador João Reynaldo de Faria	500
Joaquim da Silva e Sá.....	500
Luciano C. de M. Montenegro.....	500

O Sr. presidente proclama cloitos os Srs. directores, fiscaes e supplementes acima mencionados, dando posse aos presentes e officinando-se aos que não compareceram. O Sr. presidente declara que concede aos Srs. accionistas o uso da palavra para tratar-se dos negocios sociaes; não havendo quem accetasse, agradeço aos Srs. accionistas o seu compa-

recimento e encerra a sessão ás duas e meia horas da tarde. E eu, primeiro secretario da assembleia geral ordinaria, mandei lavrar a presente acta, que conferei e achei conforme. — Joaquim Augusto Teixeira. — João Reynaldo de Faria, presidente. — Joaquim Augusto Teixeira, 1º secretario. — Antonio Martins dos Santos, 2º secretario.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva....	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1917

Activo	
Accionistas, entradas a realizar.....	8.888.888\$890
Letras descontadas.....	3.599.247\$370
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	17.935.988\$510
Letras a receber.....	17.585.038\$680
Caixa matriz e filiaes....	10.639.562\$840
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	56.656.707\$790
Diversas contas.....	3.526.480\$770
Caixa, em moeda corrente.	11.945.189\$769
	129.838.204\$600

Passivo	
Capital.....	17.777.777\$760
Contas correntes com o som juros.....	12.412.318\$900
Contas correntes com juros a prazo.....	14.427.815\$130
Deposito a prazo fixo com av so e por letras.....	1.535.535\$300
Caixa matriz e filiaes....	8.809.382\$210
Titulos em caução e depósitos.....	74.477.838\$040
Letras a pagar.....	9.439\$990
Diversas contas.....	388.298 170
	129.838.204\$600

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1917. — Pelo The British Bank of South America, Limited, F. Dodd, gerente. — A. Mortimer, contador.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1917

Activo	
Ações debentures.....	706:331\$375
Apólices estaduacs.....	208:633\$000
Apólices geraes.....	170:431\$300
Contas correntes de movimento.....	60:317\$370
Contas correntes garantidas	89:165\$269
Cauções.....	110:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Liquidações.....	1:993\$370
Letras a receber.....	502:373\$336
Letras descontadas.....	20:525\$059
Letras do Thesouro.....	74:800\$000
Mobilia.....	2:098\$000
Titulos depositados.....	30:093\$900
Caixa.....	21:326\$560
Diversas contas.....	17:304\$200
	2.115:412\$521

Passivo	
Capital.....	1.321:600\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Contas correntes de movimento.....	44:253\$731
Deposito de terceiros.....	39:093\$000
Fundo de reserva.....	234:165\$350
Valores caucionados.....	11:005\$000
Diversas contas.....	335:303\$237
	2.115:412\$521

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	120:900\$300
Liquidações.....	2:983\$300
Contas correntes.....	2:083\$396
	1.125:927\$496

Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Letras sobreadas.....	4:109\$900
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917. — E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

Banco Español del Rio de la Plata

CASA MATRIZ BUENOS AIRES

Capital subscripto. \$ 100.000.000, m.n.
Capital realizado o fundo de reserva \$ 147.915.652,12 m.n.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1917

Succursal do Rio de Janeiro

Activo	
Adiantamentos em conta corrente.....	8.660:212\$667
Titulos descontados.....	1.880:480\$861
Letras a receber.....	1.779:148\$247
Succursaes e correspondentes.....	1.847:240\$017
Valores depositados.....	7.576:996\$240
Valores caucionados.....	10.537:601\$523
Diversas contas.....	2.511:587\$655
Caixa.....	1.686:480\$875
	36.485:670\$078

Passivo	
Capital.....	800:000\$000
Depositos a prazo fixo, premio e c/correntes.....	4.436:356\$979
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	9.785:674\$333
Letras á cobrança.....	1.777:148\$237
Depositos de titulos e valores	18.114:519\$743
Diversas contas.....	1.389:979\$731
	36.485:670\$078

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917. — Pelo Banco Español del Rio de la Plata. — V. Brea. — V. M. de Basabe.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1917

Activo

Accionistas: entradas a realizar.....	15.900\$000
Accões em caução.....	80.000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	3.942.823\$298
Carteira:	
Títulos descontados.....	21.032.564\$785
Efeitos a receber.....	4.536.961\$156
Contas correntes garantidas.....	10.581.069\$316
Valores caucionados.....	29.043.796\$973
Valores depositados.....	38.171.172\$774
Diversas contas.....	4.081.340\$102
Caixa: em moeda corrente.....	12.279.452\$180
	121.662.281\$434

Passivo

Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	430.472\$812
Deposito da directoria.....	80.000\$000
Depositantes:	
por c/c com e sem juros.....	24.213.977\$142
idem de aviso.....	6.673.942\$44
idem de prazo fixo.....	806.247\$600
por letras a premio.....	8.434.127\$439
Depositos judiciais.....	121.773\$634
Depositantes de titulos e valores.....	67.211.969\$747
Títulos por conta de terceiros.....	3.374.845\$734
Diversas contas.....	3.315.826\$692
	121.662.281\$434

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917.— João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
— M. Moraes e Castro, contador interino.

Deutsch Suedamerikanische Bank A. G.

Capital 20.000.000 de marcos

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1917

Da succursal no Rio de Janeiro—Banco Germanico da America do Sul

Activo

Caixa.....	2.477.270\$360
Letras descontadas.....	2.341.892\$450
Contas correntes.....	5.666.026\$124
Letras em cobrança.....	5.498.151\$492
Valores depositados.....	8.011.618\$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	4.663.947\$130
Diversas contas.....	516.124\$733
	28.875.030\$320

Passivo

Capital declarado da caixa fital (3.000.000 de marcos).....	2.203.000\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	3.722.326\$970
Credores por letras em cobrança.....	5.198.151\$492
Credores por valores depositados.....	8.011.618\$000
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	8.060.143\$520
Diversas contas.....	1.677.590\$347
	28.875.030\$320

S. B. & O.—Os directores, Hechler.—Erb.

ANNUNCIOS**A' Praça**

N. Guillobel & Comp, com fabrica de sabão e sabonetes á rua Enclides da Cunha n. 93 e escriptorio á rua da Alfandega n. 110, nesta Capital, avisam a esta praça e as do interior que nesta data dissolveram a sua sociedade, retirando-se o socio Nelson Guillobel pago e satisfeito dos seus haveres na firma, ficando o activo e passivo da mesma a cargo dos socios Clayton Olaburgh & Comp.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917.
— Clayton Olaburgh & Comp.

Provincia Carmelitana Fluminense

Communica-se aos possuidores de titulos do emprestimo que foram sorteados, devem ser apresentados a resgate de 1 a 15 de setembro, de 1 ás 22 horas da tarde, no convento do Carmo da Lapa, e cessam de vencer juros do 1 de setembro os seguintes titulos:

Ns. 101, 129, 130, 143, 151, 239, 261, 334, 615, 699, 726, 739, 866, 881, 914, 930, 956, 972, 1.172, 1.194, 1.229, 1.235, 1.278, 1.354, 1.337, 1.636, 1.741, 1.832, 1.939, 1.978, 1.983, 1.999, 2.101, 2.132, 2.141, 2.157, 2.367, 2.418, 2.579, 2.587, 2.597, 2.659, 2.664, 2.669, 2.638, 2.710, 2.717, 2.743, 2.765, 2.883, 2.894, 2.899, 3.104, 3.109, 3.554, 3.632, 3.646, 3.655, 3.841 e 3.953.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917.—Dr. J. P. Fortuna.

Provincia Carmelitana Fluminense—Pagamento de juros semestrais:

De 1 a 15 de setembro, de 1 ás 2 horas da tarde, no Convento do Carmo da Lapa, pagam-se os juros do 16º semestre aos possuidores de titulos. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1917.

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil**ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO**

São convidados os Srs. subscriptores de accões para a incorporação desta companhia, a se reunirem em assembleia geral, no dia 8 do corrente ás 14 horas, na sede social, á rua General Camara n. 37, 1º andar, nesta Capital, afim de assistirem a leitura, discussão e aprovação dos estatutos, e eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917.— Os incorporadores.

Fallencia de F. J. Ferreira**AVISO AOS CREDORES**

Aos interessados, credores e demais pessoas na fallencia de F. J. Ferreira, o syndico nomeado Castro Reguffe & Comp. participa que está á disposição dos referidos, no escriptorio de seu advogado Dr. Adhemar de Mello, á rua dos Ourives n. 38, sobrado, das 16 ás 17 horas, até o dia 16 de setembro proximo, tudo dentro dos termos da lei n. 2.024, de dezembro de 1916.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 834, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N 35.834.

Inscrição n. 277, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N 25.277.

Inscrição n. 536, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 28.536.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. J. Felicio dos Santos.

N. B.—Qualquer mercadoria, desde o valor de 79\$000, póde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanais variando desde 1\$ até 8\$500 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa).

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51